



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SÓCIOECONÔMICO - CSE
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

LARISSA GOMES SÔNEGO

**MERCADO DA CANNABIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: OS
DESAFIOS DO REGISTRO DE MARCAS NO INPI**

Florianópolis
2026



LARISSA GOMES SÔNEGO

**MERCADO DA CANNABIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: OS
DESAFIOS DO REGISTRO DE MARCAS NO INPI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador (a): Eduardo Luiz Gasnhar
Moreira

Florianópolis
2026

Sônego, Larissa Gomes

MERCADO DA CANNABIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO
BRASIL: OS DESAFIOS DO REGISTRO DE MARCAS NO INPI /
Larissa Gomes Sônego ; orientador, Eduardo Luiz Gasnhar
Moreira, 2026.

180 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico,
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para Inovação,
Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação. 2. Propriedade Industrial . 3.
Registro de Marca. 4. Cannabis. 5. Segurança Jurídica.
I. Moreira, Eduardo Luiz Gasnhar . II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação. III. Título.

Larissa Gomes Sônego

**MERCADO DA CANNABIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: OS
DESAFIOS DO REGISTRO DE MARCAS NO INPI**

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 10 de dezembro de 2025, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

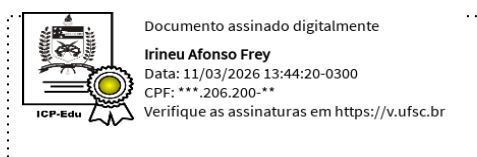
Prof.(a) Eduardo Luiz Gasnhar Moreira Dr.(a)
Instituição UFSC

Prof.(a) Fernando Melo da Silva Dr.(a)
Instituição UEMG

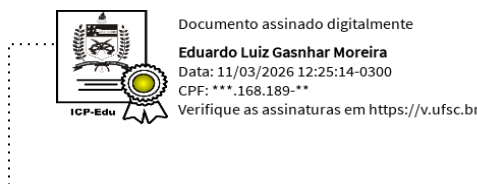
Prof.(a) Fabricio Alano Pamplona Dr.(a)
Instituição Da Bancada Ao Mercado e Além

Prof.(a) Marcelo Porto Neves, Dr.(a)
Instituição Porto e Cazé Marcas e Patentes

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia pelo Programa de Pós-Graduação Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação



Prof.(a) Eduardo Luiz Gasnhar Moreira Dr.(a)
Orientador(a)

Florianópolis, 2026.

Aos meus avós, Santo Zacarias Gomes e Mário Sônego, que sempre foram minha maior referência e incentivo acadêmico e profissional. Dedico também à minha filha, Leona, que é minha fonte inesgotável de força e inspiração.

AGRADECIMENTOS

Acredito que faz parte da natureza humana refletir ao encerrar ciclos importantes; afinal, trata-se de um momento da vida em que se pode identificar, com clareza, o início, o meio e o fim. Essa reflexão torna-se ainda mais relevante quando, durante essa trajetória repleta de desafios específicos, somos também submetidos a vitórias, mudanças, perdas e crescimentos alheios à temática central. É nesse instante, quando todas as vivências ocorrem simultaneamente e, ainda assim, saímos vitoriosos e persistentes, que percebemos nossa capacidade de sobreviver e pulsar constantemente para a vida.

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder saúde e perseverança para enfrentar o mundo e tudo o que ele reserva; por ter me dado uma vida cheia de oportunidades e caminhos que me permitiram prosperar e ir além.

À minha filha, Leona, minha fonte inesgotável de força e meu maior presente. Ela me proporciona momentos valiosos, repletos de significado e presença, ensinando-me diariamente, acolhendo-me e não me deixando desistir.

Aos meus antepassados, Vô Mário e Santo, Vó Iraydes e Lúcia, que sempre foram meus maiores exemplos e inspirações – familiar, profissional e humana - apoiando-me em todos os meus sonhos e objetivos.

Agradeço profundamente aos meus pais, Marcelo e Lucíola, que não medem esforços para nos ver felizes e realizados. Obrigada, pai, por proporcionar uma vida cheia de oportunidades de crescimento sem abdicar da humildade e do caráter. Obrigada, mãe, por estar sempre presente e por todo o empenho que dedicou a nós.

Agradeço ao meu irmão, Marcelinho e minha cunhada Letícia, pela parceria, respeito, e carinho pela Leona; vocês são exemplos de superação, amor e vontade de viver.

Ao meu maior presente deste mestrado, meu namorado Felipe: você despertou em mim o inimaginável e me faz viver a minha mais linda história de amor. Obrigada por embarcar comigo nesta trajetória chamada vida, abraçando todo o enredo e me mostrando que, com dedicação, respeito e tempo, somos capazes de tudo. Você me traz alegria e a vontade de ser um ser humano melhor a cada dia.

E claro, não poderia deixar de agradecer meus sogros que sempre me acolheram com muito carinho. Vim de uma família sem advogados, e meu sogro se tornou minha maior referência profissional, me ensinando a ter diplomacia e pulso.

Agradeço pelas oportunidades que vivenciei ao longo desta jornada. Ao meu orientador, Eduardo Luiz Gasnhar Moreira, que me deu total liberdade e autonomia para a condução deste trabalho, confiando em meu potencial e auxiliando-me durante o percurso.

À SINOVA/UFSC, pela oportunidade de contribuir por dois anos, agregando conhecimento à minha carreira e auxiliando-me no desenvolvimento de novas habilidades.

Aos meus colegas de mestrado, que foram, certamente, o segundo melhor presente: pessoas com quem pude compartilhar, por um ano inteiro, histórias, risadas e bons momentos.

Ao PROFNIT e, em especial, ao Prof. Irineu e ao Mário, que foram figuras de suma importância, fornecendo profundo conhecimento sobre as temáticas e sobre a vida.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a todos os meus clientes que depositaram confiança em meu trabalho. O objetivo de me tornar uma profissional exemplar visa, certamente, oferecer-lhes o melhor desempenho e segurança jurídica.

RESUMO

O estudo investigou a tensão existente entre a expansão do mercado lícito da cannabis no Brasil e os entraves normativos para a proteção da propriedade intelectual no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A pesquisa partiu da premissa de que a ausência de padronização nos exames marcários gera insegurança jurídica, limitando a consolidação de ativos intangíveis no setor. Adotou-se uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, para a análise de um universo de 684 processos de registro de marca depositados entre 1993 e junho de 2025, contendo os elementos nominativos "cannabis", "hemp" e "maconha". A coleta de dados foi realizada por meio do software Webseek e da base oficial do INPI, permitindo o mapeamento das decisões de primeira e segunda instâncias. O objetivo central consistiu em identificar os fundamentos legais preponderantes nos indeferimentos e confrontá-los com a evolução regulatória sanitária da ANVISA. Os resultados demonstraram uma elevada incidência de indeferimentos fundamentados no Art. 124, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial (LPI), alegando ofensa à moral e aos bons costumes (37,3% das recusas), em detrimento de critérios técnicos de distintividade ou licitude da atividade. Constatou-se um desalinhamento institucional, evidenciado por uma taxa de reforma de 29% das decisões em grau recursal, o que corroborou a hipótese de subjetividade e imprevisibilidade no exame de mérito. Como solução para mitigar os riscos identificados, foi desenvolvido o "Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico", um produto técnico destinado a orientar empreendedores e procuradores na formulação de pedidos de registro mais robustos e alinhados às especificidades regulatórias do país.

Palavras-chave: registro de marca; cannabis; propriedade intelectual; INPI; insegurança jurídica

ABSTRACT

This study investigated the tension between the expansion of the legal cannabis market in Brazil and the regulatory obstacles to intellectual property protection at the National Institute of Industrial Property (INPI). The research was based on the premise that the lack of standardization in trademark examinations generates legal uncertainty, limiting the consolidation of intangible assets in the sector. A mixed, qualitative and quantitative approach was adopted to analyze a universe of 684 trademark registration processes filed between 1993 and June 2025, containing the nominative elements "cannabis," "hemp," and "maconha" (marijuana). Data collection was carried out using the Webseek software and the official INPI database, allowing the mapping of first and second instance decisions. The central objective was to identify the predominant legal grounds for rejections and compare them with the evolution of ANVISA's (Brazilian Health Regulatory Agency) sanitary regulations. The results demonstrated a high incidence of rejections based on Article 124, item III, of the Industrial Property Law (LPI), alleging offense to morals and good customs (37.3% of refusals), to the detriment of technical criteria of distinctiveness or legality of the activity. An institutional misalignment was observed, evidenced by a reform rate of 29% of decisions on appeal, which corroborated the hypothesis of subjectivity and unpredictability in the examination of merit. As a solution to mitigate the identified risks, the "Strategic Trademark Risk Analysis Canvas for the Cannabis Sector" was developed, a technical product designed to guide entrepreneurs and attorneys in formulating more robust registration applications aligned with the regulatory specificities of the country.

Keywords: trademark registration; cannabis; intellectual property; INPI; legal uncertainty

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Temas de Interesses Expo-Cannabis.....	45
Figura 2 - Número de Registro de Marca/Ano.....	59
Figura 3 - Elementos Marcários Registrados.....	61
Figura 4 - Incidência das Classes Requeridas.....	63
Figura 5 - Análise das Decisões do INPI.....	64
Figura 6 - Fundamentação das Decisões do INPI.....	67
Figura 7 - Incidência de Indeferimentos com base no Art. 124, III (2020-2025).....	68
Figura 8 – Índice de Indeferimento por Classe.....	72
Figura 9 - Modelo do Canvas com instruções de preenchimento.....	80
Figura 10 - Modelo do Canvas para preenchimento.....	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Consulta Lei de Acesso à Informação (LAI)	52
Quadro 2 - Fatores de Análise dos Processos Marcários no INPI.....	57
Quadro 3 - Linha do Tempo - Marcos Regulatórios e Depósitos de Marcas	60
Quadro 4 - Quadro 4 – Amostra de Pedidos Fundamentados com base no Art. 124, III (2023-2025)	70
Quadro 5 - Principais Fundamentos de Indeferimento por Classe (2019-2025).....	71
Quadro 6 - Análise Cruzada de Exigências de Mérito por Classe (2019-2025).....	72

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFE	Autorização de Funcionamento de Empresa
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CBD	Canabidiol
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CJEU Europeia)	Court of Justice of the European Union (Tribunal de Justiça da União
COPEX	Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas
CPAPD	Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes
CSA	Controlled Substances Act (Lei de Substâncias Controladas)
CUP	Convenção da União de Paris
FDA	Food and Drug Administration
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LAI	Lei de Acesso à Informação
LPI	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial)
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
NCL	Nice Classification (Classificação de Nice)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PI	Propriedade Intelectual
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RPI	Revista da Propriedade Industrial
SCOTUS Unidos)	Supreme Court of the United States (Suprema Corte dos Estados
STF	Supremo Tribunal Federal
THC	Tetrahydrocannabinol
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TRF-2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TRIPS	Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento)
UE	União Europeia
USPTO	United States Patent and Trademark Office (Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 JUSTIFICATIVA	21
2.1 LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC	22
2.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT	22
2.3 IMPACTO	22
2.4 APLICABILIDADE	22
2.5 INOVAÇÃO	23
2.5 COMPLEXIDADE	23
3 OBJETIVOS	24
3.1. OBJETIVO GERAL	24
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	24
4 METODOLOGIA	25
4.1. PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS E DEFINIÇÃO DO UNIVERSO	25
4.1.2 <i>Fontes de Dados</i>	26
4.3. PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE ANÁLISE	26
4.3.1. <i>Análise Fatorial e Quantitativa</i>	27
4.3.2. <i>Análise Qualitativa e Cortes Temporais</i>	27
4.3.3. <i>Produto Técnico</i>	27
5 REFERENCIAL TEÓRICO	29
5.1 MARCAS: A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO E SUA RELAVÂNCIA NO MERCADO	29
5.1.1. <i>O Conceito e a Evolução Histórica da Marca</i>	29
5.1.2 <i>A Marca como Ativo Intangível Essencial e Vantagem Competitiva</i>	32
5.1.3 <i>A Proteção da Marca no Ordenamento Jurídico Brasileiro</i>	35
5.1.4 <i>A Segurança Jurídica do Registro de Marcas</i>	39
6.2 A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-ECONÔMICA DA CANNABIS: DO ESTIGMA HISTÓRICO AO DESAFIO MARCÁRIO NO INPI	43
6.2.1. <i>A Cannabis: O Estigma Histórico</i>	43
6.2.2 <i>O Mercado Global e o Potencial Econômico da Cannabis</i>	46
6.2.3 <i>A Regulação e Consolidação da Cannabis no Mercado Brasileiro</i>	49
7 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	53
7.4 A PROTEÇÃO DAS MARCAS NO MERCADO DA CANNABIS: O DESAFIO DA LICITUDE DO SIGNO DISTINTIVO NO INPI	53
7.4.1 <i>Das Consultas Realizadas por meio da Lei de Acesso à Informação ao INPI</i>	55
7.4.2 <i>Das Decisões Judiciais</i>	58
7.5 ANÁLISE DOS PROCESSOS MARCÁRIOS NO INPI	62
7.6 PANORAMA GERAL DOS DEPÓSITOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E MERCADOS-ALVO.	65
7.6.1. <i>Caracterização dos Sinais Solicitados</i>	67
7.6.2 <i>Mapeamento de Classes (NCL) e Setores de Atividade</i>	68
7.6.3 <i>Status Atual dos Processos</i>	70
7.6.4. <i>A Análise de Primeira Instância: Padrões Decisórios e Fundamentações</i>	72
7.6.5. <i>As Barreiras Fundamentais: Análise dos Indeferimentos por Moralidade (Art. 124, III) e Falsa Indicação (Art. 124, X)</i>	74
7.7 A INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO INTERNA: A ALTERNÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE MÉRITO	78
7.7.1 <i>Ausência de Exigência em Classes Sensíveis</i>	78
7.7.2 <i>Aplicação Aleatória de Exigências em Setores Não Sensíveis</i>	78

7.7.3 A Subjetividade na Prática: Fundamentos Distintos para Sinais Semelhantes.....	80
7.8 A PROTEÇÃO MARCÁRIA DA CANNABIS NO CENÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXOS PARA O BRASIL	82
8 CONCLUSÃO	84
8.1 CANVAS DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE RISCO MARCÁRIO (SETOR <i>CANNABIS</i>)	86
REFERÊNCIAS	88
APENDICE A – MANUAL DO CANVAS.....	94
APENDICE A – TABELA DE REGISTROS DE MARCA.....	95

1 INTRODUÇÃO

À medida que a sociedade evolui em seus aspectos culturais, econômicos e tecnológicos, também se transformam os instrumentos normativos e institucionais que regulam essas transformações. As estruturas jurídicas, políticas e administrativas buscam acompanhar as novas dinâmicas de mercado, adequando seus marcos regulatórios às mudanças sociais e econômicas emergentes. Nesse processo de adaptação, a proteção da propriedade intelectual, especialmente no que se refere às marcas, revela-se um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da livre concorrência e da segurança jurídica nas relações comerciais.

A propriedade intelectual deve ser compreendida como um “conjunto de técnicas de controle da concorrência”, assegurando os investimentos da empresa em elementos imateriais como marca, imagem institucional e tecnologia, o que reforça sua função estratégica nos mercados contemporâneos. A marca, elemento central da propriedade industrial, transcende sua função original de mero sinal distintivo. Ela se consolida como o principal ativo intangível das empresas modernas, essencial para a construção de valor, reputação e credibilidade no mercado. A proteção jurídica conferida pelo registro marcário é o instrumento que converte o investimento empresarial em diferenciação, assegurando a fidelidade do consumidor e garantindo exclusividade de uso em um ambiente competitivo.

Conforme o art. 2º da Lei nº 9.279/96 (LPI), a proteção da propriedade industrial no Brasil deve ser realizada à luz do interesse social e do desenvolvimento tecnológico e econômico do país. O direito exclusivo de uso, além de ser um mecanismo de controle de concorrência e um incentivo ao investimento, protege o consumidor de confusão e concorrência desleal. Essa diretriz encontra fundamento no art. 5º, inciso XXIX da Constituição Federal, que reconhece a propriedade intelectual como instrumento para promoção do progresso nacional, o que reforça sua dimensão funcional e social (BARBOSA, 2003).

Mais do que o conhecimento técnico, a criação em si ou mesmo a funcionalidade do produto, é o nome que ele carrega que frequentemente concentra o maior valor agregado. Toda a eficácia de uma invenção, de um medicamento inovador ou de uma obra artística renomada, pode ser eclipsada pela força da marca

que a identifica no mercado. É ela que fixa a imagem do produto na mente do consumidor, consolida reputações e sustenta o posicionamento mercadológico. Em um mercado dinâmico e volátil, a marca atua como âncora para o capital investido, tornando-se uma garantia de segurança para o empreendedorismo e a inovação. Não por acaso, entre todas as modalidades de proteção conferidas pela propriedade intelectual, a marca tem sido considerada pelas grandes corporações, especialmente as norte-americanas, como o instrumento de maior relevância estratégica (BARBOSA, 2003).

Essa dinâmica torna-se ainda mais significativa em setores emergentes ou em processo de consolidação regulatória, como é o caso da indústria da cannabis. Após décadas marcadas por proibição e forte estigmatização, a planta tem sido objeto de reavaliação por parte da comunidade científica, de organismos multilaterais e dos próprios legisladores. Historicamente, o uso da cannabis remonta à Idade da Pedra, com registros de aplicação medicinal e ritualística em diversas civilizações. No Brasil, o cultivo do cânhamo, planta da família Cannabis, tem raízes profundas, remontando aos projetos de desenvolvimento da Coroa Portuguesa, que buscava a produção de fibras para velas e cordas, estendendo-se até o século XX (DA ROSA, 2018). No entanto, a partir da década de 1920, especialmente após a II Convenção do Ópio, a planta passou a ser equiparada a substâncias altamente tóxicas, o que levou à sua proibição em grande parte do mundo (CARLINI, 2006). Essa classificação promoveu décadas de criminalização, limitando severamente o avanço científico e inviabilizando a exploração industrial e econômica de suas potencialidades.

Com o tempo, entretanto, e impulsionados por dinâmicas de globalização e inovação tecnológica, diversos países iniciaram movimentos de revisão normativa, reconhecendo os benefícios econômicos, terapêuticos e ambientais associados à cannabis (DELFINO, 2021). A evolução das demandas sociais, a crescente valorização por estilos de vida saudáveis e sustentáveis e as mudanças nas percepções culturais contribuíram de forma decisiva para a reavaliação da cannabis como insumo estratégico. O cânhamo, com seu perfil sustentável, emerge como matéria-prima de “mil e uma moléculas” e grande potencial para a bioeconomia, sendo considerado por alguns como uma “vacina verde” global (SORRENTINO, 2021). Segundo estudos recentes, a cannabis apresenta mais de 25 mil aplicações registradas, distribuídas em diversos segmentos econômicos, incluindo os setores

farmacêutico, cosmético, têxtil, alimentício e da construção civil (MARTINS, 2021; MECHOULAN, 2019).

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Conferência de Comércio e Desenvolvimento publicada sob o nº 16 em 2022, reconheceu formalmente a cannabis como um dos grandes *commodities* da nova economia, destacando seu papel nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tal reconhecimento decorre não apenas de sua multiplicidade de aplicações industriais, mas também de benefícios ambientais relevantes, como a capacidade de absorção de CO₂ e a purificação do solo (UNITED NATIONS, 2022). Segundo projeções da empresa BDSA, publicadas pela Forbes (2024), o mercado global da cannabis legal deverá atingir aproximadamente 58 bilhões de dólares até 2028.

No Brasil, ainda que o uso recreativo permaneça proibido e a regulação para fins medicinais e industriais seja incipiente e burocrática, observa-se uma crescente consolidação de empresas dedicadas à produção e comercialização de derivados da cannabis. A expansão desse mercado é visível e vem sendo viabilizada por decisões judiciais e atos regulatórios, especialmente da ANVISA, os quais têm aberto espaço para o surgimento de novos empreendimentos, e, com eles, de novas marcas, que buscam proteção jurídica no ordenamento institucional brasileiro.

Nesse contexto, o registro da marca adquire papel central. Assim, à medida que o mercado da cannabis se estrutura e amadurece, é inevitável que novas marcas surjam para ocupar posições estratégicas. No entanto, a ausência de proteção jurídica efetiva, seja por lacunas regulatórias, indeferimentos de pedidos ou pela aparente inexistência de um padrão, pode representar um entrave não apenas para os empreendedores, que ficam impedidos de consolidar sua identidade institucional, mas também para o próprio mercado. A previsibilidade e a consistência nos procedimentos de exame de registro são cruciais. A ausência de clareza ou a aplicação de critérios subjetivos no julgamento dos pedidos comprometem o princípio da segurança jurídica, afastando investimentos e desestimulando a inovação.

Apesar da ampla discussão sobre a relevância das marcas no ambiente de negócios e do crescente volume de literatura sobre o mercado da cannabis, a intersecção desses temas sob a ótica da segurança jurídica no registro de marcas no Brasil ainda se configura como uma significativa lacuna de pesquisa. A análise da

jurisprudência do INPI revela que os pedidos de registro de marcas contendo os termos "cannabis", "maconha" ou "hemp" frequentemente são examinados sob a lente da moral e dos bons costumes (Art. 124, III da LPI), do caráter genérico (Art. 124, VI) ou da falsa indicação de procedência (Art. 124, X), demonstrando um foco no julgamento subjetivo do signo, e não em critérios técnicos de distintividade mercadológica e legalidade da atividade.

No cenário brasileiro, a discussão sobre a legalidade e a interpretação dos signos associados à cannabis no INPI se manifesta, predominantemente, em fontes de caráter informal ou preliminar. Em portais jurídicos e de notícias, artigos de opinião (como em ConJur e Migalhas) já apontam a existência da insegurança jurídica, destacando as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores. A literatura acadêmica nacional tem tangenciado o tema em discussões mais amplas sobre a propriedade intelectual em setores sensíveis. É de extrema importância destacar a obra de Barbas (2020), que, embora foque na ilegitimidade de normas impeditivas baseadas em juízos de valor, faz uma breve explanação específica sobre "As marcas para medicamentos (lícitos) derivados de cannabis no Brasil", reconhecendo a emergência e a complexidade regulatória. Outro exemplo é a tese de Pessoa (2023), que analisa a anuência prévia da ANVISA em patentes farmacêuticas, tocando indiretamente na complexidade regulatória em setores sensíveis.

A própria autora desta dissertação já se manifestou formalmente sobre o tema em artigo científico, sustentando que a discricionariedade do INPI gera incerteza, e que o sistema brasileiro de registro de marcas para o setor da cannabis está em uma fase marcada pela ausência de critérios unificados de análise, o que coloca em risco a segurança jurídica do empreendedor (SÔNEGO; SILVA; RICHARTZ, 2024, p. 746).

Em contraste com a escassez nacional, o debate já está mais consolidado em jurisdições internacionais. Nos Estados Unidos, a regulação é marcada por um mosaico de leis estaduais em contraste com a proibição federal, refletindo-se no USPTO onde a ilicitude federal obsta o registro. Conforme ressaltam Singer e Naidoo (2021), a marca sempre foi fundamental no mercado da cannabis, mesmo antes da legalização, para que consumidores tomassem decisões sobre produtos não regulamentados. Kellner (2021) expande o debate para uma perspectiva global, argumentando que a globalização impõe obrigações conflitantes: defender a decisão

da ONU de prevenir o uso ilícito e, simultaneamente, apoiar a eliminação de barreiras da OMC para proteção de propriedade intelectual. Já no contexto europeu, o Tribunal de Justiça da União Europeia (CJEU) lida com recusas baseadas em ordem pública e moralidade. A decisão no caso *Torresan v. OHIM* (2009) é ilustrativa, mantendo a invalidação da marca CANNABIS por considerá-la descritiva e atrativa pela possibilidade de sensações semelhantes ao consumo da substância. Donk (2022) comenta que, na prática europeia, uma mera referência à cannabis parece acionar um "botão de recusa", resultando em indeferimentos baseados em diferentes fundamentos legais.

No Brasil, a insegurança jurídica inerente a esse nicho de mercado é reforçada pela própria dinâmica interna do INPI. A dificuldade em estabelecer um critério unificado para o exame não se restringe apenas à avaliação do elemento nominativo, mas se estende à análise da licitude da atividade. A existência de uma consulta formal e interna realizada ao Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes (CPAPD) do INPI, questionando a forma de análise desses pedidos, demonstra que a falta de diretrizes padronizadas e a diversidade de decisões não são apenas uma percepção do mercado, mas sim um desafio institucional ainda não resolvido. A prática tem demonstrado que as marcas relacionadas ao setor da cannabis enfrentam desafios significativos durante o processo de registro, onde o exame, que deve ter sua subjetividade pautada por critérios objetivos, por vezes não o é.

Diante dessa lacuna crítica na literatura especializada brasileira e da problemática exposta, a presente pesquisa objetivou a análise de todos os processos de registro de marca depositados no INPI entre 1993 e junho de 2025, e que contêm em seus signos distintivos o elemento nominativo "cannabis e/ou hemp e/ou maconha". No total, foram analisados 684 processos de registro de marca. Os resultados revelaram uma divisão significativa entre os pedidos "Indeferidos" e "Deferidos".

Essa disparidade nos resultados corrobora a hipótese de insegurança jurídica e a falta de uma análise padrão. A maioria dos indeferimentos está fundamentada em diferentes artigos da LPI, mas com uma concentração no art. 124, inciso III (violação à moral e bons costumes). Observa-se ausência de critérios igualitários e alternância

de procedimentos a depender do examinador que está analisando o processo. Além disso, os fundamentos das decisões não seguiram uniformidade, o que reforça a possibilidade de ausência de critérios técnicos padronizados no exame administrativo. Ademais, há grande quantidade de processos em tramitação, o que reforça o crescimento do mercado bem como indica a complexidade e o tempo que esses pedidos levam para serem julgados.

Essa realidade aponta para a importância de uma análise aprofundada sobre o papel do INPI enquanto órgão técnico responsável pela análise e deferimento dos registros marcários, sobretudo em relação a novos mercados. Este trabalho, portanto, surge da vivência prática da autora e da percepção de desafios interpretativos que afetam diretamente a atuação profissional no campo da propriedade intelectual. Busca-se, por meio da análise dos fundamentos jurídicos utilizados pelo INPI e da sistematização dos dados coletados na pesquisa aplicada, contribuir com a consolidação de um entendimento técnico mais uniforme e seguro, oferecendo um panorama detalhado e inédito que vai além das discussões preliminares e fragmentadas.

Ao final, como forma de converter a experiência prática e os dados empíricos em conhecimento estratégico, será apresentado um Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico. Este instrumento será voltado a profissionais do direito e empreendedores do setor, contendo orientações estratégicas para a formulação de pedidos de registro de marca mais robustos e menos suscetíveis a indeferimentos, contribuindo para a previsibilidade do sistema e o desenvolvimento seguro do mercado da cannabis no Brasil.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao desenvolvimento do mercado e a evolução das normativas de propriedade intelectual, em especial as marcas, todos os setores que visam se desenvolver de forma segura e proteger seus ativos no mercado demandarão a realização de registro para garantir e viabilizar a efetiva exclusividade. Isto pois, o comportamento dos consumidores em relação às marcas demonstra cada vez mais apreço pela credibilidade, procedência e exclusividade que ela detém (BONADIO; GOOLD, 2023).

Concomitante a isso, ao passo que a ciência avança no descobrimento de novos produtos e aplicações derivadas da cannabis, esse setor do mercado também vem crescendo, a ponto de transformar a planta em um grande ativo potencial. As pesquisas e testes em novas tecnologias demonstram que a cannabis possui diversos benefícios, seja por suas propriedades medicinais, com a fabricação de óleos e medicamento, ou pelas inúmeras possibilidades de aplicações industriais que podem ser realizadas com as diferentes partes da planta, servindo de insumo para diversos seguimentos como setor têxtil, civil, alimentício, etc. (UNITED NATIONS, 2022).

Além disso, a planta em si fornece diversas vantagens ecológicas e ambientais, tendo em vista sua capacidade de absorção de CO₂ da atmosfera e o reaproveitamento de toda sua estrutura, incluindo as raízes (UNITED NATIONS, 2022).

As vantagens e propriedades da planta se tornaram um grande atrativo comercial e, por conta disso, diversas novas marcas do seguimento também surgiram, principalmente marcas que implementarão em seus signos distintivos o termo “cannabis”, seja para destacar que aquela marca compõe o setor do mercado que explora produtos e serviços voltados a cultura da canábica ou para demonstrar tratar-se de um produto que tenha como ativo principal a própria planta ou seus derivados.

Contudo, conforme demonstrado, a análise dos pedidos buscou requerer proteção marcária demonstrou-se parcial, tendo havido diferentes interpretações, acarretando em uma série de indeferimentos provenientes exclusivamente do mérito dessas marcas, refletindo em um cenário de evidente insegurança jurídica.

Com objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho analisará as decisões de indeferimento proferidas pelo INPI e apontará a fundamentação utilizada e os

desafios jurídicos impostos dando ênfase na importância e necessidade de uma padronização de entendimento, tendo em vista a instabilidade que o tema tem causado aos empreendedores da área.

2.1 LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC

O presente trabalho visa contribuir com a compreensão e delimitação de diversas diretrizes e procedimentos para otimizar os processos e resultados dos pedidos de registro de marca com o termo cannabis, oferecendo soluções tanto para a prática profissional quanto para o desenvolvimento de critérios de análise e entendimento do tema por parte do INPI.

2.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT

O presente trabalho atende aos critérios de aderência do programa visto que pretende discutir a forma como o INPI analisa seus pedidos de registro de marca e sugerir como produto um guia orientativo com estratégias capazes de otimizar e garantir a eficácia destes processos.

2.3 IMPACTO

O presente trabalho demonstrará o impacto do tema em todas as áreas e setores envolvidos nos processos de registro de marca, principalmente para os empreendedores que atuam no mercado canábico, visto que poderão se beneficiar do estudo, uma vez que este busca contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados e propor soluções que mitiguem a insegurança jurídica enfrentada.

2.4 APLICABILIDADE

Estudos envolvendo a cannabis e suas propriedades medicinais e industriais são constantemente publicados, principalmente na atualidade, Há também, estudos mais específicos que objetivaram analisar questões relacionadas a patenteabilidade dos produtos que tenham a cannabis como principal componente. Contudo, não foram

encontrados estudos que tratem exclusivamente dos registros de marca que contenham o termo cannabis.

A intenção do estudo pode proporcionar impactos positivos tanto para os empreendedores do setor quanto para o próprio INPI.

A compreensão do tema, e a busca por referências em escritórios internacionais, que já tem o tema discutido, proporcionará uma maior segurança jurídica aos que buscarem proteger suas marcas que contenham o termo cannabis.

2.5 INOVAÇÃO

A inovação do tema consiste na contemporaneidade a qual ele se apresenta. O estudo realiza não apenas uma leitura legislativa, mas também social e mercadológica, o que faz a matéria ser interdisciplinar.

Este trabalho tem o potencial de influenciar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais voltadas para o registro de marca.

Por tratar-se de um tema poquíssimo explorado, mas de suma importância, o estudo apresenta um alto teor inovativo, podendo vir a tornar-se um marco importante no que se refere ao trâmite dos processos de registro de marca que tenham em seus signos o termo cannabis e também para a padronização e regulamentação por parte do INPI.

2.5 COMPLEXIDADE

A complexidade do tema se dá primeiramente pela interdisciplinaridade existente uma vez que envolve conceitos e práticas de diversas áreas como empreendedorismo canábico, proteção de marcas, conceituação e aceitação social, e potenciais de uso da cannabis.

Além disso, o tema abrange não apenas os empreendedores, mas os profissionais que atuam diretamente na proteção de ativos intelectuais e também o próprio INPI que analisa os pedidos de registro protocolados em território nacional.

Por fim, a necessidade de analisar minuciosamente os pedidos de registro, a compreensão do tema se faz necessária para que se possa haver uma delimitação de atos para os demais processos de registro de marca relacionados ao tema.

3 OBJETIVOS

O presente trabalho de Mestrado Profissional tem como objetivo principal investigar a insegurança jurídica no registro de marcas relacionadas à Cannabis no Brasil, resultante da falta de padronização nos procedimentos de exame do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e, a partir dessa análise, propor uma ferramenta prática de mitigação de riscos para o setor.

3.1. OBJETIVO GERAL

Analisar os processos de registro de marca depositados no INPI entre 1993 e junho de 2025 que contenham, em seus signos distintivos, os elementos nominativos "cannabis e/ou hemp e/ou maconha", com o intuito de mapear, sistematizar e criticar os fundamentos jurídicos de indeferimento utilizados pela autarquia.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Identificar e quantificar a incidência dos principais fundamentos legais (notadamente o Art. 124, incisos III, VI, e X, e o Art. 128, § 1º da LPI) que justificam os indeferimentos de marcas no setor, evidenciando a prevalência de critérios subjetivos (moralidade) sobre os técnicos (distintividade e licitude).

b) Analisar a correlação entre a evolução dos marcos regulatórios de licitude (ex: RDC nº 17/2015 e RDC nº 327/2019 da ANVISA) e o aumento da procura por proteção marcária no INPI, demonstrando a expansão de um mercado lícito em contraposição à interpretação administrativa restritiva.

c) Avaliar o desalinhamento entre a primeira e a segunda instância do INPI, mensurando o índice de reforma de decisões (taxa de provimento de recursos) para comprovar a insegurança gerada pela ausência de um entendimento técnico uniforme.

d) Desenvolver um Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário como guia orientativo para empreendedores e profissionais do Direito, visando otimizar a formulação de pedidos de registro e mitigar proativamente os riscos de indeferimento no INPI.

4 METODOLOGIA

O presente estudo possui natureza predominantemente qualitativa-quantitativa, utilizando-se da pesquisa aplicada com base em fontes documentais e análise jurisprudencial para examinar o universo de processos de registro de marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e, a partir dos achados, desenvolver o produto técnico final (Canvas).

A metodologia foi estruturada para garantir a exaustividade da coleta de dados e a precisão analítica, conforme os procedimentos detalhados a seguir.

4.1. PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS E DEFINIÇÃO DO UNIVERSO

A coleta de dados foi realizada em junho de 2025, compreendendo uma varredura completa dos registros marcários depositados no Brasil. Para a execução desta etapa, utilizou-se o software Webseek, desenvolvido pela LD Software. A escolha dessa ferramenta tecnológica justifica-se pela sua capacidade de operar diretamente com o espelhamento da base de dados oficial do INPI, permitindo, contudo, a aplicação de filtros de busca avançados e algoritmos de expansão semântica e fonética, os quais otimizam a recuperação de informações e mitigam o risco de falsos negativos comuns em buscas exatas.

O recorte temporal da pesquisa abrangeu todos os pedidos de registro depositados desde o ano de 1993 até junho de 2025.

Para a constituição do universo de pesquisa, foi desenhada uma estratégia de busca que visou identificar não apenas os termos exatos, mas também variações gráficas e fonéticas dos radicais de interesse. A pesquisa foi configurada para localizar marcas que contivessem, em seu elemento nominativo, os termos "hemp", "cannabis" e "maconha". Graças à funcionalidade de filtro expansivo do software Webseek, a coleta capturou automaticamente as variações de grafia, garantindo que marcas com erros ortográficos intencionais ou acidentais fossem incluídas na amostra.

Os parâmetros de busca aplicados (string de busca) foram os seguintes:

- **Radical CANNABIS e variações:** CANNABIS, CANABIS, CANABIC, CANABIÇ, CANABIX, CANABIZ, CANABYC, CANABYÇ, CANABYS,

CANABYX, CANABYZ, KANABIC, KANABIÇ, KANABIS, KANABIX, KANABIZ, KANABYC, KANABYÇ, KANABYS, KANABYX, KANABYZ, SANABIC, SANABIÇ, SANABIS, SANABIX, SANABIZ, SANABYC, SANABYÇ, SANABYS, SANABYX, SANABYZ, SSANABIC, SSANABIÇ, SSANABIS, SSANABIX, SSANABIZ, SSANABYC, SSANABYÇ, SSANABYS, SSANABYX, SSANABYZ;

- **Radical HEMP e variações:** HEMP;
- **Radical MACONHA e variações:** MACONHA, MAKONHA, MASONHA, MASSONHA.

Após a aplicação desses filtros e a eliminação de duplicidades, consolidou-se um universo de pesquisa composto por **684 processos de registro de marca**.

4.1.2 Fontes de Dados

Os dados primários e secundários que sustentam esta dissertação foram extraídos das seguintes fontes:

- **Base de Dados do INPI (via Webseek) e Revista da Propriedade Industrial (RPI):** Utilizadas para a coleta sistemática de dados processuais, incluindo: número do processo, elemento nominativo da marca, classificação de Nice (NCL), situação atual, data do depósito, decisões de primeira e segunda instância e a respectiva fundamentação legal de eventuais indeferimentos.
- **Lei de Acesso à Informação (LAI):** Utilizada para a obtenção de documentos institucionais não disponíveis na consulta pública padrão, especificamente informações e pareceres internos, consultas e deliberações do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas (CPAPD) e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (COPEX), documentos essenciais para a análise da padronização dos exames.

4.3. PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE ANÁLISE

A análise dos 684 processos recuperados seguiu um protocolo rigoroso, dividido em etapas quantitativas e qualitativas.

4.3.1. Análise Fatorial e Quantitativa

Cada um dos 684 processos foi analisado individualmente, cruzando-se dez fatores processuais específicos. A análise quantitativa buscou:

- Mapeamento Cronológico: Identificação da evolução histórica dos depósitos de marca por ano.
- Distribuição por Classe (NCL): Identificação das classes de Nice mais visadas para determinar os setores de atividade-fim explorados.
- Resultados Finais: Quantificação de deferimentos, indeferimentos e processos em tramitação.
- Frequência de Fundamentos: Apuração da incidência de cada artigo da LPI (Lei nº 9.279/96) utilizado para fundamentar os indeferimentos.

4.3.2. Análise Qualitativa e Cortes Temporais

A análise qualitativa concentrou-se nos fundamentos decisórios, utilizando o ano de 2019 como marco temporal de inflexão. Este ano foi escolhido por ser o período de publicação da RDC nº 327/2019 da ANVISA e das consultas internas do INPI, permitindo um foco nos desafios regulatórios contemporâneos (período 2019-2025).

O estudo qualitativo compreendeu:

- Análise de Conteúdo: Exame dos despachos de indeferimento para entender as interpretações administrativas e o contexto em que os Art. 124, III (Moral) e Art. 124, X (Falsa Indicação) foram aplicados a marcas específicas.
- Análise Comparativa Internacional: Exame da jurisprudência de escritórios e tribunais internacionais (USPTO/SCOTUS - EUA e EUIPO/TJUE - União Europeia) para fornecer um contraponto crítico e referencial para a conduta do INPI.

4.3.3. Produto Técnico

A sistematização dos dados coletados e os resultados das análises, que evidenciaram o cenário de imprevisibilidade, serviram de base empírica para a

elaboração do *Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico*. Este produto técnico final foi concebido como uma ferramenta visual de diagnóstico e estratégia proativa para advogados e empreendedores do setor.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 MARCAS: A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO E SUA RELAVÂNCIA NO MERCADO

O presente capítulo estabelece o fundamento jurídico e econômico da marca no Brasil, explorando sua evolução conceitual, sua evolução histórica, seu papel como ativo intangível essencial e a importância da segurança jurídica no processo de registro para o desenvolvimento empresarial. A análise foca em demonstrar que a marca é um vetor de valor insubstituível, cuja proteção é vital para qualquer mercado, incluindo os emergentes e complexos.

5.1.1. O Conceito e a Evolução Histórica da Marca

A marca, no âmbito da Propriedade Intelectual (PI), é reconhecida como um elemento de tríplice dimensão, formada pelas faces econômica, jurídica e semiológica, sendo o instrumento de maior relevância no que tange à PI no âmbito empresarial (BARBOSA, 2007).

Inserida no gênero mais amplo da Propriedade Intelectual, que resguarda o produto do esforço intelectual humano a marca constitui um bem imaterial essencial que cumpre a função primordial de distinguir produtos ou serviços de origem diversa (SANTOS JUNIOR, 2019).

O valor da marca reside na sua capacidade simbólica de apropriação, dada pela distintividade que ela atribuiu àquele determinado produto e serviço, unicamente por meio do seu signo. Quando for possível compreender de forma clara a marca, seu potencial comunicativo e a forma como é interpretada pelo seu público alvo consumidor, isso significa dizer que a marca consagrou o fenômeno da distintividade, e por consequência favorecer a o processo de garantia de proteção e uso exclusivo (COPETTI, 2008).

Com isso, a finalidade central do direito marcário, torna-se duplamente protetiva, pois, garante a recompensa do investimento do empresário na imagem e reputação do seu negócio e, simultaneamente, assegura ao consumidor a capacidade

de identificação da origem e consequentemente, da qualidade dos produtos no mercado (BARBOSA, 2007).

Nesse sentido, a marca deve ser compreendida em sua essência concorrencial e simbólica, já que seu conceito é tido inicialmente como uma expressão jurídica concorrencial, e por consequência de seu poder concorrencial, torna-se também simbólica (BARBOSA, 2007).

A marca, como um sinal associado à distintividade, identidade, autoria e propriedade, esteve presente ao longo de toda a trajetória da civilização humana, embora a promulgação das primeiras leis sobre o tema só tenha ocorrido no século XIX (COPETTI, 2008).

Sua origem remonta às compilações Justinianas, quando, os artesãos, no intuito de diferenciar suas peças, assinavam os objetos de modo a identificar sua origem e procedência. Naquele contexto, a ênfase recaía sobre a marca da propriedade, e não necessariamente a propriedade do direito da marca em si (NOGUEIRA, J.L. Almeida; FISCHER JUNIOR, Guilherme, 1909).

Carvalho de Mendonça (1934) destaca que a função de indicação de origem nas antigas leis de marcas era a função por excelência e sua essência era indicar a função de procedência empresarial, já que as marcas funcionavam como sinais de origem ou proveniência dos produtos na circulação mercantil, e também ajudavam a manter os benefícios do crédito, do aviamento e da reputação do industrial ou comerciante. Essa função tinha o propósito de informar ao consumidor a casa que comercializava, o local de fabrico ou o artesão que havia produzido o item.

Dito isso, percebe-se que a trajetória funcional da marca e dos direitos de Propriedade Industrial é inseparável do desenvolvimento econômico global. Entretanto, a consolidação de um sistema moderno de proteção foi verdadeiramente catalisada pela Revolução Industrial no século XIX, que elevou a invenção e a criação a fontes de riqueza e poder, exigindo uma intervenção estatal para garantir direitos exclusivos (SOARES; SANTOS, 2010; BARBOSA, 2007).

No panorama histórico, a base do direito de PI remonta a iniciativas como o Statute of Monopolies de 1623, na Inglaterra, que começou a vincular o monopólio à novidade e à aplicação industrial, opondo-se aos antigos privilégios (SOARES; SANTOS, 2010). Esta evolução histórica demonstra que o Estado passou a assegurar tais direitos frente às novas exigências dos criadores e industriais:

Com as mudanças provocadas pela Revolução Industrial, os criadores tornaram a exigir com afincos tal proteção, passando o Estado a assegurá-la através de documentos jurídicos (SOARES; SANTOS, 2010, p. 1).

No Brasil, a preocupação com o tema também é antiga, iniciando-se com o Alvará de D. João VI em 1809. O Alvará dentre outras disposições, previu a possibilidade de conceder o privilegio da exclusividade aos inventores sobre seus inventos, bem como determinou a necessidade de haver indicação da origem dos produtos de manufatura:

[...] II. Todas as manufacturas nacionaes serão isentas de pagar direitos alguns na sua exportação para fóra dos meus Estados, e todas as do Reino serão isentas de os pagar por entrada nos meus Dominios do Brazil, e em quaesquer outros, ficando só seus donos obrigados a verificar com certidões e clarezas competentes, que as mercadorias são de manufacturas Portugueza, e indicar a fabrica donde sahiram. [...]

VI. Sendo muito conveniente que os inventores e introductores de alguma nova machina, e invenção nas artes, gozem do privilegio exclusivo além do direito que possam ter ao favor pecuniario, que sou servido estabelecer em beneficio da industria e das artes; ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano do seu novo invento á Real Junta do Commercio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes conceda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publical-o depois, para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa invenção. Ordeno outrosim, que se faça uma exacta revisão dos que se acham actualmente concedidos, fazendo-se publico na forma acima determinada, e revogando-se todos os que por falsa allegação, ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões. [...]

No entanto, a primeira lei específica acerca da proteção marcária surgiu em 1875, com o Decreto 2.682 publicado em 23 de outubro. A norma regulava o direito que tem o fabricante e o negociante, de marcar os produtos de sua manufatura e de seu commercia, fazendo surgir os primeiros regramentos acerca da proteção e exclusividade do uso da marca e a forma como isso se dava:

Art. 1º E' reconhecido a qualquer fabricante e negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos dos de qualquer outra procedencia. A marca poderá consistir no nome do fabricante ou negociante, sob uma fórmula distinctiva, no da firma ou razão social, ou em quaesquer outras denominações, emblemas, estampas, sellos, sinetes, carimbos, relevos, involucros de toda a especie, que possam distinguir os productos da fabrica, ou os objectos de commercio.

Art. 2º Ninguém poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca, sem que previamente tenha registrado no Tribunal ou Conservatoria do Commercio de seu domicilio o modelo da marca, e publicado o registro nos jornaes em que se publicarem os actos officiaes.[...]

Com o desenvolvimento social e os primeiros passos rumo ao que chamamos hoje de globalização, a harmonização da proteção jurídica em nível internacional ocorreu com a Convenção da União de Paris (CUP) de 1883, tratado multilateral que o Brasil subscreveu, estabelecendo princípios para a uniformização da Propriedade Industrial globalmente (COPETTI, 2008).

Com a referida evolução e modulação dos sistemas jurídicos em prol da proteção intelectual, a marca, passou a se destacar e a representar uma mudança no objeto da proteção legal. Enquanto outros ramos da PI protegem a criação ou a qualidade, a marca passa a proteger, em última análise, o investimento realizado pelo empresário na imagem e reputação, conforme detalha Barbosa (2007, p. 4) ao citar um trabalho anterior:

A marca se transformou em um valor em si mesmo e os investimentos em publicidade criaram uma qualidade de marca que nem sempre tem muito a ver com o bem ou serviço; foi, portanto, o primeiro dos direitos de propriedade intelectual em que o objeto real da proteção era o investimento puro.

Essa transição histórica evidencia que a marca deixou de ser um mero rótulo para se tornar um elemento estratégico de construção de público alvo consumidor e de expectativa razoável de receita futura, o que a conceitua e solidifica como um dos ativos intangíveis mais valiosos na economia contemporânea (BARBOSA; BARBOSA, 2005).

5.1.2 A Marca como Ativo Intangível Essencial e Vantagem Competitiva

Na economia contemporânea, crescentemente imaterial e simbólica, a marca transcendeu sua função primordial de simples identificação da origem de produtos e serviços. Deixou de ser apenas um signo distintivo para se consolidar como um dos ativos mais valiosos e estratégicos de uma organização, atuando como um complexo instrumento de comunicação, um repositório de reputação e, frequentemente, o principal vetor de valor agregado de um bem (BARBOSA, 2003).

Como destaca a literatura (BARBOSA, 2003), é a marca que “fixa a imagem do produto na mente do consumidor, consolida reputações e sustenta o posicionamento mercadológico”. Essa evolução funcional revela a polivalência da marca, que acumula papéis secundários vitais para a estratégia empresarial, notadamente as funções publicitária, de garantia e econômica.

A função publicitária da marca manifesta-se em sua capacidade de atrair, cativar e fidelizar a clientela, atuando como um “elo de ligação entre o fabricante e o consumidor” (GOMES, 2008).

Em um mercado saturado de informações e opções, a marca opera como um vetor de comunicação, transmitindo de forma condensada os valores, a qualidade e os diferenciais de um produto ou serviço. Ela se torna um atalho cognitivo para o consumidor, simplificando o processo de escolha e estabelecendo um vínculo de confiança que estimula a preferência e a recompra.

A função de garantia, por sua vez, está intrinsecamente ligada à promessa de um padrão de qualidade consistente. Ao optar por um produto de uma marca reconhecida, o consumidor deposita sua confiança na expectativa de que ele manterá as características e o desempenho que solidificaram sua reputação, estabelecendo uma espécie de contrato implícito de conformidade e satisfação (COELHO, 2012).

Por fim, a função econômica é a que materializa o valor da marca como ativo intangível. Ela representa a capacidade da marca de canalizar o *goodwill*, que é refletido pelo prestígio, a reputação e a clientela fiel acumulados pela empresa, em um valor patrimonial concreto. Esse valor pode atrair investimentos, justificar a prática de preços *premium* e, em última análise, gerar riqueza de forma sustentada. Não é raro que, em grandes corporações, o valor intangível da marca supere significativamente o valor de todo o seu patrimônio material, tornando-se o principal ativo da empresa (BARBOSA, 2003).

No âmbito do Direito da Propriedade Industrial, a proteção jurídica conferida à marca não se esgota em si mesma, pois ela é um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e para a manutenção de um ambiente de negócios leal e competitivo. Sob uma ótica estratégica, a propriedade intelectual como um todo, e a marca de forma proeminente, deve ser compreendida como um mecanismo de regulação mercadológica. Conforme leciona Denis Borges Barbosa (2003, p. 27):

A propriedade intelectual, como um todo, é um conjunto de técnicas de controle da concorrência. O sistema de propriedade intelectual cria, em favor de certos agentes econômicos, posições juridicamente protegidas, que lhes asseguram, sob certas condições e por certo prazo, o controle sobre a concorrência que se poderia fazer através da imitação de suas prestações.

Ao garantir ao titular o direito de uso exclusivo de um sinal distintivo, o Estado, por meio do registro no INPI, outorga uma ferramenta jurídica para que a empresa possa defender seus investimentos contra práticas de concorrência desleal, como a imitação parasitária, a contrafação e a associação indevida, que visam confundir o consumidor e desviar clientela de forma ilícita (COELHO, 2012).

Essa exclusividade assegura os vultosos investimentos realizados em elementos imateriais, como a construção da imagem institucional, campanhas de marketing e o desenvolvimento da própria identidade da marca. Em mercados emergentes e em processo de consolidação regulatória, como por exemplo o mercado da cannabis, essa função se torna ainda mais crucial, permitindo que os pioneiros do setor construam sua reputação com segurança jurídica e ganhem margem para se diferenciar no mercado.

O valor econômico de uma marca, tecnicamente denominado *brand equity*, é a medida de sua força e influência no mercado, refletindo sua capacidade de gerar resultados financeiros futuros e de assegurar uma posição de destaque na mente do consumidor. Esse valor é a materialização do *goodwill*, um ativo intangível que, embora não tenha existência física, representa um potencial de lucros futuros para a empresa, derivado de sua reputação, base de clientes, relações comerciais e outros fatores que a diferenciam de seus concorrentes (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

É o registro da marca que transforma esse prestígio, em um direito de propriedade legalmente defensável e economicamente mensurável, passível de ser negociado, licenciado e avaliado no patrimônio da empresa.

Uma marca registrada e forte valoriza a organização de múltiplas maneiras. Primeiramente, ela funciona como um poderoso catalisador para a atração de capital. Investidores, fundos de *venture capital* e instituições financeiras reconhecem em uma marca consolidada um indicador de estabilidade, boa governança e um fluxo de receitas mais previsível, o que reduz o risco do investimento. Em um cenário de inovação como o da indústria da cannabis, a fragilidade na proteção marcária pode, inversamente, afastar investimentos e inibir a inovação.

Ademais, ao contrário de ativos físicos que se depreciam com o uso e o tempo, uma marca bem gerida tende a se valorizar, tornando-se um verdadeiro "motor de crescimento" para o negócio. Ela confere à empresa poder de barganha em negociações com fornecedores e distribuidores, facilita a expansão para novos mercados e serve como uma plataforma robusta para o lançamento de novos produtos. Em última instância, o registro converte a marca de um simples sinal distintivo em um ativo intangível estratégico, capaz de gerar riqueza, sustentar a vantagem competitiva e assegurar a perenidade do negócio.

5.1.3 A Proteção da Marca no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, a proteção da marca está amparada tanto pela Constituição Federal 1988 (CF/1988), quanto pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), que regula a Propriedade Industrial no Brasil, e estabelece o arcabouço normativo para a tutela da marca.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) assegura o direito "à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos" (artigo 5º, XXIX). Já a LPI, traz a definição legal, primária e fundamental, no artigo 122, o qual dispõe que são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, desde que não se enquadrem nas proibições legais.

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

O artigo, de forma pontual, define os sinais passíveis de registro e conclui ressaltando que estes não podem estar compreendidos dentro das proibições legais. Ou seja, além de definir o escopo de proteção da marca, estabelecendo o requisito para tal, ele estabelece que há limitações para essa proteção.

Tem-se, portanto, como requisito de registrabilidade, a perceptibilidade visual, que foi inserido na legislação brasileira pela LPI de 1996, em decorrência da ratificação do Acordo internacional "TRIPS" (Art. 15.1), que permitia aos países signatários exigir que os sinais fossem visualmente perceptíveis como condição para registro. Sendo assim, em conformidade com a lei brasileira, não são admitidos para registro sinais que não sejam visualmente perceptíveis (SOARES; SANTOS, 2010).

E como hipóteses de limitação, que são definidas como as proibições legais, a LPI elenca um rol de 23 incisos no artigo 124, dispostos como "sinais não registráveis como marca". As proibições legais são consideradas requisitos objetivos da marca, e servem para evitar que a marca careça de distintividade, novidade ou licitude.

Art. 124. Não são registráveis como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de

criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia

A diversidade desses incisos permite ao INPI exercer tanto uma análise de cunho objetivo quanto de cunho subjetivo sobre o sinal marcário. Os critérios objetivos focam em aspectos técnicos e funcionais da marca, essenciais para a garantia da livre concorrência e a utilidade do registro. Eles impedem o monopólio de termos que são essenciais ou que não possuem capacidade distintiva como Genericidade e Descritividade (Incisos VI e VII), Sinais Oficiais e Institucionais (Incisos II, III, V) e as Proibições Formais (Incisos IV, XII, XIX).

Já os critérios subjetivos, frequentemente mais complexos de aplicar, demandam um juízo de valor e estão ancorados na proteção da ordem pública, da

moralidade e da lealdade concorrencial. Dentre eles, destacam-se a Moral e Bons Costumes (Inciso III), Falsa Indicação e Engano (Inciso X), Símbolos de Valor (Inciso XIV).

Em suma, o Art. 124 municia o INPI com o arcabouço normativo para um exame aprofundado, que vai desde a avaliação técnica da distintividade (objetiva) até o monitoramento ético-social do sinal (subjativa), sendo este último o campo onde se concentram os maiores desafios e divergências interpretativas, especialmente em setores emergentes e ainda estigmatizados.

Dito isso, a proteção jurídica reflete a compreensão de que o sistema da Propriedade Industrial, do qual a marca é espécie, visa garantir os direitos do titular sobre seus signos e, crucialmente, "assegurar a lealdade da concorrência comercial e industrial" uma vez que a marca carrega a credibilidade daqueles produtos ou serviços, e os critérios para obtenção do registro e proteção, dependem do cumprimento geral dos referidos requisitos (CERQUEIRA, 1956 *apud* SANTOS JUNIOR, 2019, p. 6).

A função primária da marca no sistema concorrencial evoluiu de uma mera "assinatura de artesão" para um instrumento de garantia de qualidade e origem, reforçando a lealdade comercial e legalidade. Conforme destacado anteriormente, o direito marcário visa proteger, acima de tudo, o investimento realizado pelo empresário na reputação e imagem de sua atividade, recompensando a dedicação à qualidade (BARBOSA, 2007).

Para perfectibilizar tal garantia de proteção e exclusividade, o Brasil adotou o sistema atributivo de direito. O artigo 129, caput, da LPI, define que a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), garantindo-a pelo certificado de registro (SOARES; SANTOS, 2010).

A referida disposição legal atribui ao INPI, autarquia federal, o dever de controlar e regular o registro de marca no âmbito nacional. Essa função transcende a mera formalidade administrativa e se manifesta no exame de fundo, em que o INPI atua como guardião da integridade do sistema marcário.

O ordenamento brasileiro, ao exigir o registro da marca junto ao INPI para a aquisição da propriedade e uso exclusivo, acaba por materializar o direito de

propriedade sobre um ativo que representa todo o investimento e comunidade de consumo em relação a marca (BARBOSA, 2007).

A tutela da marca pelo INPI, portanto, não é um fim em si mesma, mas uma ferramenta estratégica que visa garantir a segurança jurídica e a livre concorrência, conforme determina o Art. 2º da LPI, ao estabelecer que a proteção da Propriedade Industrial deve ser realizada "tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País" (BRASIL, 1996).

Essa diretriz funcional encontra guarida constitucional no Art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que reconhece a PI como instrumento de promoção do progresso nacional (BARBOSA, 2003).

Assim, a autarquia exerce um filtro técnico e social, sendo essencial para a manutenção de um ambiente de livre concorrência e de confiança no mercado.

5.1.4 A Segurança Jurídica do Registro de Marcas

Como visto, o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio atributivo para a aquisição do direito de propriedade sobre a marca e seu uso exclusivo em todo o território nacional. Isso significa que, diferentemente de sistemas declaratórios, a propriedade da marca e a exclusividade de seu uso não decorrem do simples uso anterior ou da notoriedade, mas sim da concessão de um registro válido expedido pelo Estado, por meio do INPI, conforme estabelece o artigo 129 da LPI. Este princípio confere ao registro uma natureza constitutiva do direito.

A efetividade do sistema de propriedade industrial, como ferramenta de desenvolvimento econômico e ordenamento concorrencial, depende fundamentalmente da segurança jurídica que ele proporciona aos seus usuários e à sociedade. No âmbito do direito marcário brasileiro, como visto, essa segurança é primordialmente entregue pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) através do ato de registro.

Ao centralizar no INPI a competência exclusiva para conceder o registro de marca, o legislador atribuiu a esta autarquia federal um papel crucial na estabilização e previsibilidade das relações de mercado. O exame prévio realizado pelo Instituto não visa apenas verificar a conformidade do sinal aos requisitos legais de

distintividade, veracidade e licitude, mas também proteger os interesses da coletividade e dos demais agentes econômicos.

Como afirma Viana (2018, p. 19), o sistema busca "equilibrar os interesses privados da empresa, que busca obter o registro da marca para proteger seu investimento, e o interesse da coletividade em não ser confundida quanto à origem dos produtos e serviços".

Desta forma, o INPI atua como um garantidor da função primordial da marca, que é a identificação de origem, prevenindo a confusão no mercado consumidor e coibindo atos de concorrência desleal por parte de concorrentes de má-fé. A concessão do registro, portanto, sinaliza ao mercado que aquele signo específico foi validado pelo Estado para desempenhar suas funções distintivas de forma exclusiva.

Entende-se, então, que, quando o sistema de registro falha em prover clareza, previsibilidade e celeridade, a segurança jurídica é comprometida, gerando externalidades negativas que afetam diretamente o ambiente de negócios e o desempenho econômico. A ausência de diretrizes claras e uniformes na análise de pedidos de registro, especialmente em setores novos ou controversos, reflete em um cenário de incerteza para os empreendedores que buscam pioneirismo em seus respectivos setores emergentes.

A insegurança jurídica quanto à obtenção e manutenção do direito exclusivo sobre a marca desencoraja o investimento, tanto na própria marca (marketing, publicidade) quanto no desenvolvimento de produtos e serviços associados a ela. O mercado, avesso ao risco, hesita em alocar recursos onde a proteção dos ativos intangíveis é incerta. A fragilidade na proteção marcária pode afastar investimentos e inibir a inovação.

Quando não há proteção jurídica eficaz, a infração marcária (imitação ou reprodução) tende a destruir a capacidade da marca de comunicar-se com o consumidor e informar sobre a qualidade do produto, o que, por sua vez, elimina o incentivo para o titular investir na marca e na qualidade dos bens (PROVEDEL, 2008).

A vulnerabilidade à concorrência desleal também se destaca, pois, sem a chancela do registro, a marca, mesmo que já utilizada e reconhecida no mercado, fica exposta a imitações, parasitismo e outras práticas desleais. A dificuldade em obter a proteção formal deixa o empreendedor desguarnecido juridicamente para defender seu *goodwill* e sua clientela.

As consequências negativas advindas da fragilidade na proteção marcária se intensificam diante do baixo custo de imitação para terceiros. A possibilidade de explorar parasitariamente a reputação e a clientela consolidadas por uma marca, sem ter incorrido nos custos associados à sua construção e manutenção, torna-se uma estratégia economicamente atrativa para agentes de má-fé. Nesse sentido, a inexistência de procedimentos legais claros e eficazes, cuja principal fonte é o registro validamente expedido pelo INPI, comprometendo a segurança das transações e a própria estabilidade do mercado (LANDES; POSNER, 2006).

Outra consequência, que implica diretamente e principalmente na iniciativa de empreendedores iniciantes e no investimento em mercados emergentes, é a onerosidade causada pela insegurança jurídica. Decisões inconsistentes ou indeferimentos baseados unicamente em critérios subjetivos e não padronizados impõem custos adicionais aos empreendedores.

Estes, no intuito de garantir seu direito de proteção, são obrigados arcar com a interposição de recursos administrativos junto ao próprio INPI, ou até mesmo a reformular suas marcas e iniciar novos processos de registro, onerando o fluxo de caixa e desviando investimento que poderiam ser aplicados na atividade principal.

Além disso, mesmo com a interposição de recursos administrativos, muitas vezes as decisões não são reformadas. A falta de clareza e uniformidade nas decisões administrativas pode levar ao aumento do contencioso judicial, com empresas buscando no Poder Judiciário a revisão dos atos do INPI. Isso não apenas encarece a proteção da marca, mas também sobrecarrega o sistema judiciário e prolonga ainda mais a definição do direito.

Estudos demonstram uma correlação positiva entre a proteção efetiva da propriedade intelectual e o desempenho econômico das empresas e do país. A segurança jurídica no registro de marcas é um fator que contribui para a criação de um ambiente propício à inovação, à competição leal e ao crescimento. A falha do sistema em garantir essa segurança, portanto, representa um entrave não apenas para os empreendedores individuais, mas para o próprio desenvolvimento do mercado, afetando sua performance e dinamismo (SILVA; SANTANA, 2022).

Em suma, a segurança jurídica proporcionada por um sistema de registro de marcas eficiente, célere e previsível é condição *sine qua non* para que a marca possa desempenhar plenamente suas funções econômicas e estratégicas, fomentando a

inovação e contribuindo para um mercado mais justo e dinâmico. A inconsistência das decisões advindas dos processos de registro de marca mina essa segurança, gerando custos e incertezas que prejudicam o desenvolvimento empresarial e econômico.

6.2 A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-ECONÔMICA DA CANNABIS: DO ESTIGMA HISTÓRICO AO DESAFIO MARCÁRIO NO INPI

O presente capítulo tem como objetivo traçar o panorama histórico, social e legal do mercado de *Cannabis* no Brasil e no mundo. A análise enfoca a evolução da planta de estigma para *commodity*, o que cria um novo ambiente econômico. A emergência de um mercado lícito em torno da *Cannabis sativa L.* e seus derivados representa um fenômeno global complexo, impulsionado por uma reavaliação científica e social da planta, contrastando com décadas de proibição.

No Brasil, embora a regulamentação ainda seja incipiente e setorial, observa-se a consolidação gradual de atividades econômicas, principalmente no âmbito medicinal. Este capítulo visa contextualizar esse cenário, abordando o potencial econômico global da Cannabis, o estado atual do marco regulatório brasileiro e as implicações diretas para a proteção de marcas neste segmento em desenvolvimento.

6.2.1. A Cannabis: O Estigma Histórico

A planta *Cannabis sativa L.* ocupa um lugar singular na história da humanidade, transitando entre um recurso valioso e um símbolo de transgressão. Sua trajetória é marcada por uma profunda dicotomia: de um lado, usos milenares registrados em diversas civilizações para fins medicinais, rituais e industriais; de outro, um processo de criminalização intensificado no século XX que resultou em forte estigma social e barreiras legais (MARTINS, 2021; CARLINI, 2006).

A compreensão dos desafios regulatórios que hoje envolvem o crescente mercado de seus derivados, bem como a proteção marcária neste setor, requer uma análise dessa complexa história, reconhecendo como a proibição moldou percepções que ainda hoje influenciam o debate público e institucional.

Evidências arqueológicas e históricas apontam para uma relação antiga entre a Cannabis e o ser humano, possivelmente iniciada na Idade da Pedra, com origens prováveis na Ásia Central (MARTINS, 2021; DELFINO, 2021; LI, 1974).

Civilizações como a chinesa já utilizavam a planta para fins medicinais há mais de 4.000 anos, tratando condições como gota e reumatismo, além de empregá-la como sedativo. O uso se estendia a rituais sagrados e práticas culturais em diversas

sociedades, incluindo persas, hebreus e hinduístas, que viam na planta propriedades especiais ou um meio de conexão espiritual (MARTINS, 2021; BENET, 2012).

Paralelamente aos usos medicinais e rituais, a robustez das fibras do cânhamo, uma variedade da *Cannabis sativa* L. com baixo teor psicoativo, foi fundamental para desenvolvimentos tecnológicos ao longo da história. Registros indicam seu uso na produção de cordas e papel na China por volta de 1000 a 2000 a.C., e para aplicações têxteis desde 207 a.C. (MARTINS, 2021; EIRES, 2006).

Durante o período renascentista e as Grandes Navegações, o cânhamo tornou-se um produto agrícola essencial na Europa, utilizado na fabricação de velas para embarcações, cordoaria, telas para pintura e papel – inclusive, as primeiras Bíblias impressas por Gutenberg utilizaram papel de cânhamo (MARTINS, 2021; ROSA, 2018).

A história da Cannabis no Brasil acompanha a própria formação do país. Acredita-se que a planta tenha sido introduzida após 1500, tanto via colonizadores portugueses quanto por africanos escravizados (CARLINI, 2006; MARTINS, 2021).

O cânhamo, especificamente, foi alvo de interesse da Coroa Portuguesa, que incentivou seu cultivo como estratégia econômica para suprir a demanda da metrópole por fibras navais e têxteis, especialmente no século XVIII, diante do declínio da mineração aurífera (ROSA, 2018; WEHLING, 2009). O "Tratado sobre o Cânhamo", traduzido a mando da Coroa em 1728 (ou 1729), reflete esse interesse oficial, detalhando boas práticas de cultivo (MERCANDIER, 2021; SANTA CANNABIS, 2023).

Foram estabelecidos projetos formais de cultivo, como a Real Feitoria do Linho Cânhamo no Rio Grande do Sul (1783-1824), além de tentativas em Santa Catarina e Pernambuco (ROSA, 2018; MIRANDA, 2000). Embora esses projetos vislumbrassem um potencial econômico, enfrentaram dificuldades, incluindo a qualidade das sementes, a adaptação dos colonos e a concorrência com outras atividades econômicas mais estabelecidas, como a cana-de-açúcar e a pecuária (ROSA, 2018; MARTINS, 2021).

Paralelamente, o uso da planta, muitas vezes referida por nomes como "diamba" ou "fumo-de-angola", difundiu-se entre a população, associado a práticas culturais afro-brasileiras e, possivelmente, indígenas, além de relatos sobre seu uso medicinal e até recreativo (MARTINS, 2021; CARLINI, 2006).

No final do século XIX e início do século XX, com a crise cafeeira e a busca por diversificação agrícola e industrial, o cânhamo voltou a ser considerado uma alternativa econômica viável. Iniciativas privadas surgiram, especialmente em Pernambuco e Rio de Janeiro, focadas na produção de fibras para sacarias e papel, muitas vezes com apoio estatal por meio de incentivos fiscais ou cessão de terras (ROSA, 2018).

Experimentos de cultivo também foram conduzidos por instituições como o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), em São Paulo, que testou diferentes variedades, como o cânhamo da Índia e o cânhamo Perini (ROSA, 2018; SANTA CANNABIS, 2023). Essas iniciativas demonstram a persistência do reconhecimento do potencial industrial da planta no Brasil.

Contudo, a trajetória da Cannabis sofreu uma inflexão drástica nas primeiras décadas do século XX. Um movimento proibicionista global, influenciado por fatores econômicos (competição com novas fibras sintéticas e indústrias estabelecidas) e políticos (conservadorismo moral), ganhou força (SÔNEGO, 2024; MARTINS, 2021).

A II Conferência Internacional do Ópio, em Genebra (1924 ou 1925), foi um marco nesse processo, ao classificar a Cannabis como substância perigosa, equiparando-a a drogas como o ópio, a despeito de sua longa história de usos diversificados e da distinção entre variedades psicoativas e não psicoativas (CARLINI, 2006; MARTINS, 2021).

Essa decisão teve impacto direto nas legislações nacionais. Como afirma Carlini (2006, p. 315), "[a] II Conferência Internacional do Ópio [...] em 1924, [...] considerou a Cannabis uma substância perigosa".

No Brasil, essa tendência culminou na promulgação do Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938, que proibiu expressamente "o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares [...] do cânhamo Cannabis sativa e sua variedade indica [...] e demais plantas de que se possam extrair as substâncias entorpecentes" (BRASIL, 1938).

É crucial notar que a legislação brasileira não distinguiu o cânhamo industrial (não psicoativo) da variedade utilizada para fins recreativos (maconha), proibindo ambos indiscriminadamente (DELFINO, 2021; ROSA, 2020).

Essa proibição foi amparada e reforçada por discursos médicos da época que, muitas vezes com viés racista, associavam o consumo da planta à degeneração,

criminalidade e problemas de saúde mental, frequentemente vinculando-o a grupos sociais marginalizados (MARTINS, 2021; SAAD, 2013).

Martins (2021, p. 11) destaca:

Por volta dos anos 30, surgiram estudos médicos responsáveis por reforçar a ideia de que consumir maconha é um "vício legado pelo negro", bem como estabeleceram crenças relativas aos efeitos colaterais à saúde humana, provocados pelo uso da erva, a planta seria responsável por gerar episódios de violência naquelas que a consumiam, além da agressividade, delírios, loucuras, degradação física, idiotia, e tantos outros.

A consequência mais direta e persistente da criminalização foi a construção de um forte estigma social em torno da Cannabis. A planta foi desvinculada de seus usos tradicionais e potenciais benéficos, passando a ser predominantemente associada à ilegalidade e a estereótipos negativos (SÔNEGO, 2024).

Essa herança cultural e moral, solidificada por décadas de políticas proibicionistas, representa uma barreira significativa para a reavaliação da planta com base em evidências científicas e para a implementação de regulamentações mais racionais (GARCIA, 2020; KLITZKE, 2019).

A resistência em discutir abertamente os diferentes usos da Cannabis, a dificuldade em dissociar o cânhamo industrial da maconha psicoativa, e a influência de valores morais subjetivos em decisões que deveriam ser técnicas, observadas inclusive em órgãos reguladores, são reflexos diretos desse estigma histórico. A superação desse estigma é, portanto, um passo fundamental para destravar o potencial econômico, terapêutico e ambiental da planta no Brasil (DELFINO, 2021).

6.2.2 O Mercado Global e o Potencial Econômico da Cannabis

A percepção global sobre a *Cannabis sativa* L. tem passado por uma transformação significativa nas últimas décadas. A planta, outrora relegada predominantemente à esfera da ilegalidade, emerge agora como um ativo econômico estratégico, impulsionada pela robusta comprovação de seus benefícios terapêuticos e pela redescoberta do vasto potencial industrial de sua variedade não psicoativa, o cânhamo (SÔNEGO, 2024; MARTINS, 2021; DELFINO, 2021).

Esse novo cenário se reflete em projeções econômicas expressivas e no reconhecimento formal por organismos internacionais, sublinhando a importância de se estabelecerem marcos regulatórios adequados para gerir esse mercado

florescente, incluindo a proteção da propriedade intelectual, como as marcas, que são vitais para a estruturação e segurança jurídica do seguimento.

O movimento de regulamentação da Cannabis tem avançado significativamente em diversas partes do mundo. O Canadá, legalizou o uso recreativo e medicinal, enquanto diversos estados americanos seguiram caminhos similares, permitindo também a produção em larga escala de cânhamo industrial após a *Farm Bill* de 2018, tornando-se mercados proeminentes e referências regulatórias (DELFINO, 2021; MARTINS, 2021; ESTADOS UNIDOS, 2018).

Na Europa, países como a Itália têm incentivado o cultivo de cânhamo, destacando seus benefícios ambientais, como a redução do impacto agrícola e o combate à desertificação. A Lei Italiana 242 de 2016, por exemplo, apoia o setor como "uma cultura capaz de reduzir o impacto ambiental na agricultura, reduzir o consumo de terra e a desertificação e a perda de biodiversidade" (SORRENTINO, 2021, p. 234; DELFINO, 2021).

Essa tendência global de flexibilização reflete uma mudança na percepção pública e governamental, afastando-se do proibicionismo estrito em favor de abordagens que buscam controlar e aproveitar o potencial da planta (SECHAT, [s.d.]; FOLHA DE S. PAULO, 2024).

Esse reconhecimento transcendeu as fronteiras nacionais, alcançando organismos internacionais. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em publicação de 2022, reconheceu formalmente o cânhamo industrial como uma *commodity* relevante para a nova economia (UNITED NATIONS, 2022).

A UNCTAD destacou o alinhamento da cultura do cânhamo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ressaltando não apenas sua versatilidade industrial, mas também seus benefícios ambientais, como a capacidade de sequestrar CO₂ da atmosfera e auxiliar na fitorremediação e revitalização de solos degradados (UNITED NATIONS, 2022; DELFINO, 2021; SORRENTINO, 2021).

Como Sorrentino (2021, p. 234) aponta, o cânhamo age positivamente no ecossistema e na saúde humana, promovendo mecanismos ecológicos e biológicos essenciais.

[...] Its ecological profile is perfectly oriented in the containment directions of the so-called Planetary Boundaries that are the limits of sustainable ecological development [...] Hemp acts

positively on the concentration of CO₂ in the atmosphere because it is a culture CO₂ negative. It means that this crop is capable in the carbon cycle of removing more CO₂ from the ambient than it emits[...]

A multiplicidade de aplicações da Cannabis é um dos principais motores de seu potencial econômico. O cânhamo industrial, especificamente, oferece matéria-prima para uma vasta gama de produtos. Suas fibras são utilizadas na indústria têxtil, como alternativa ao algodão e fibras sintéticas, na fabricação de papel especial, biocompósitos para a indústria automotiva e aeroespacial, e materiais de construção sustentáveis como o *hempcrete* (concreto de cânhamo) (DELFINO, 2021; SORRENTINO, 2021; ROSA, 2018).

As sementes são ricas em nutrientes, fornecendo óleos comestíveis, farinha e proteínas, com aplicações na indústria alimentícia humana e animal (DELFINO, 2021; SORRENTINO, 2021).

Além disso, a planta inteira pode ser aproveitada para a produção de biocombustíveis e bioplásticos biodegradáveis (ROSA, 2018; DELFINO, 2021).

No campo medicinal, os canabinoides extraídos da planta, como o canabidiol (CBD) e, em contextos regulados, o tetrahydrocannabinol (THC), são a base para produtos farmacêuticos e de bem-estar, utilizados no tratamento de diversas condições, como epilepsia, dor crônica, ansiedade, entre outras. Essa versatilidade, com mais de 25 mil aplicações registradas, posiciona a Cannabis como um recurso estratégico para diversos setores (MARTINS, 2021; OLIVEIRA; NOGUEIRA; REIS, 2020).

As projeções econômicas refletem esse vasto potencial. Estimativas indicam um crescimento exponencial do mercado legal global. A empresa BDSA, citada pela Forbes, projetou que o mercado global de Cannabis legal atingirá aproximadamente 58 bilhões de dólares até 2028 (SÔNEGO, 2024).

Outros estudos apontam cifras semelhantes. A Krungsri Research Intelligence estimou que o mercado global apenas de cânhamo poderia alcançar 18,6 bilhões de dólares em 2027 (UNITED NATIONS, 2022; DELFINO, 2021).

Mercados específicos já demonstram a magnitude desse potencial. No Canadá, a indústria da Cannabis contribuiu com 16 bilhões de dólares canadenses para o PIB em 2024, superando setores tradicionais, e em Nova York, as vendas atingiram 2 bilhões de dólares (SECHAT, [s.d.]).

Esses números evidenciam não apenas a demanda existente, mas também o substancial volume de capital e o potencial de geração de receita e empregos associados a este mercado em expansão.

6.2.3 A Regulação e Consolidação da Cannabis no Mercado Brasileiro

No Brasil, tanto o mercado, quanto a regulamentação da Cannabis avançam de forma mais cautelosa e setorializada em comparação a outros países. O uso adulto (recreativo) permanece proibido, e a legislação federal principal (Lei nº 11.343/2006) ainda reflete majoritariamente a lógica proibicionista, embora a posse para consumo pessoal tenha sido despenalizada (MARTINS, 2021).

No entanto, impulsionado por demandas sociais e decisões judiciais que visam garantir o direito à saúde, um mercado lícito, focado principalmente no uso medicinal, vem se consolidando sob a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (KAYA MIND, 2023).

A ANVISA tornou-se a principal agência reguladora a permitir e normatizar o acesso a produtos de Cannabis no país. Um marco inicial foi a RDC nº 17/2015, que estabeleceu regras para a importação excepcional de produtos à base de CBD por pacientes com prescrição médica (BRASIL, 2015; MARTINS, 2021; PESSOA, 2023).

Posteriormente, a RDC nº 327/2019 representou um avanço significativo ao criar uma categoria regulatória específica para "Produtos de Cannabis", permitindo que empresas obtenham autorização sanitária para fabricar, importar e comercializar esses produtos em farmácias brasileiras, mediante prescrição médica (PESSOA, 2023; KAYA MIND, 2023).

Outras RDCs complementares (como a RDC 660/2022) refinaram os critérios e procedimentos. Essas normativas da ANVISA, portanto, definem os contornos da *licitude* para a atividade econômica no segmento medicinal da Cannabis no Brasil.

Essas medidas foram cruciais para permitir o acesso legal a tratamento com canabinoides, especialmente para os casos que o manejo tem se mostrado promissor e eficaz como epilepsia refratária, dor crônica e neuropática, modulação de transtornos de ansiedade e do sono, suporte a pacientes com doenças neurodegenerativas (como Alzheimer e Parkinson) e condições oncológicas, atuando no controle de náuseas e vômitos (PESSOA, 2023).

Essa expansão do escopo de aplicação, aliada ao avanço regulatório, impulsionou a consolidação da terapêutica no país. A dimensão atual desse acesso é atestada pelo número de acessos à *Cannabis* medicinal, que no Brasil já atinge a marca de aproximadamente 672 mil pacientes em tratamento (KAYA MIND, 2024).

Atrelado a isso, a tendência de descriminalização do porte para consumo pessoal, como sinalizada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao autocultivo em escala limitada (ex.: até seis plantas fêmeas), projeta um potencial estímulo à comercialização legalizada de insumos, como sementes, especialmente para pacientes autorizados ou sob novos parâmetros de uso pessoal.

As projeções de faturamento também são expressivas, com estimativas indicando que o mercado medicinal pode alcançar R\$ 1 bilhão em 2025 (SECHAT, [s.d.]). A Kaya Mind (2023) aponta que, em 2022, o mercado já movimentou cerca de R\$ 488 milhões.

Esse crescimento tem atraído empresas nacionais e internacionais, resultando na formação de um ecossistema de negócios que inclui clínicas, médicos prescritores, farmácias, importadoras e, mais recentemente, empresas autorizadas a fabricar produtos no Brasil (KAYA MIND, 2023).

Paralelamente ao setor medicinal, existe um mercado relacionado a produtos de cânhamo (isentos de THC ou dentro de limites legais internacionais) entre outros, que opera em uma zona regulatória por vezes cinzenta, mas que também demonstra vitalidade.

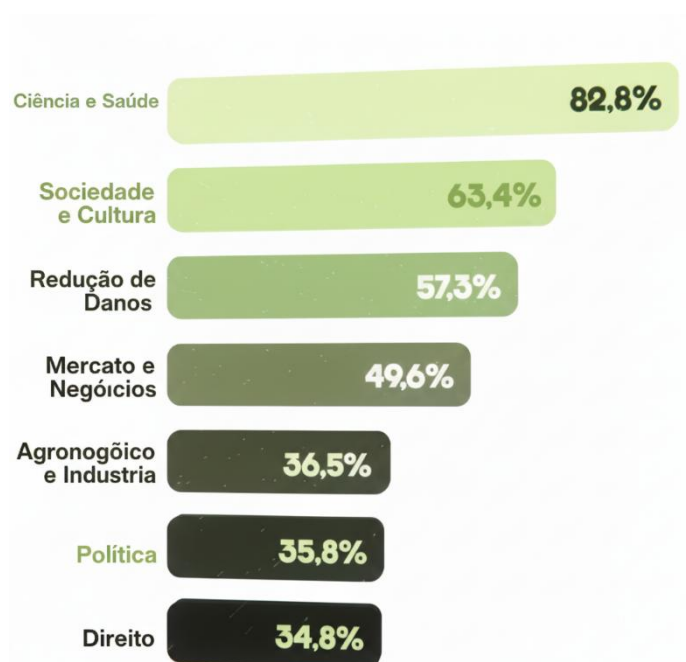
Não obstante, outros produtos e serviços correlacionados também moldam uma outra face do amplo mercado. Muitas marcas optam por uma estratégia de entrada no mercado através de produtos auxiliares e plenamente legalizados, como vestuário e acessórios, derivados de produtos com cânhamo ou que contenham um *style* voltado à cultura cannabica. Essa tática permite que as empresas estabeleçam *brand equity*, construam a confiança do consumidor e consolidem redes de distribuição seguras, preparando o terreno para uma expansão futura em segmentos de maior regulação, caso o marco normativo avance (KAYA MINDS, 2024).

O Anuário de Mercado de Growshops, Headshops e Marcas (2024), elaborado pela Kaya Mind, mapeou a existência de 1.056 growshops e headshops físicas e online no Brasil em 2023, além de identificar 601 marcas atuantes nesse ecossistema, abrangendo desde assessoria e consultoria especializada, canais de informação e

provimento de conteúdo, produtos de tabacaria e acessórios até itens de vestuário e cultivo indoor (muitas vezes voltado para outras plantas, dada a proibição do cultivo de Cannabis).

Durante a Expo-Cannabis de 2023, foi realizada uma pesquisa pela Kaya Minds, questionando o público sobre quais eram os temas que mais lhe atraíam interesse no evento. A figura 1 consolida os resultados encontrados:

Figura 1 – Temas de Interesses Expo-Cannabis



Fonte: Kaya Minds (2024).

Os dados revelam um interesse primário e dominante do público no eixo de Ciência e Saúde, que atraiu 82,8% dos participantes. Esta predominância é um forte indicador de que a percepção social da *cannabis* está intrinsecamente ligada ao seu potencial terapêutico.¹

Seguindo a sugestão de análise, o gráfico confirma um robusto interesse social e intelectual. Os temas Sociedade e Cultura (63,4%) e Redução de Danos (57,3%) demonstram que o público busca ativamente compreender o papel da planta

¹ Para o INPI, isso se traduz em uma demanda legítima e crescente por registros de marcas na Classe 5 (produtos farmacêuticos e medicinais) e Classe 44 (serviços médicos, clínicos e terapêuticos).¹

para além do produto, engajando-se em discussões sobre seu impacto cultural e políticas de saúde pública.

Interessantemente, o eixo Mercado e Negócios (49,6%) apresenta um índice de interesse inferior aos temas de saúde e sociais. Isso sugere que, para o público geral, o desenvolvimento de negócios é visto como uma consequência da legitimação terapêutica e da aceitação social, e não como um fim em si mesmo.

Por fim, os segmentos que estruturam a cadeia produtiva e regulatória — Agronegócio e Indústria (36,5%), Política (35,8%) e Direito (34,8%) — formam um bloco de interesse mais especializado. Embora essenciais para a viabilização do cânhamo industrial (matéria-prima) e para a segurança jurídica (Direito), eles não representam o principal foco da demanda do consumidor final.²

Em um ambiente tão complexo, que oscila sob influências sociais, políticas e de saúde pública, a orientação jurídica estratégica é indispensável. Empreendedores e empresas devem manter um acompanhamento constante das regulamentações federais (como as da ANVISA) e das interpretações administrativas (como as do INPI) para desenvolver modelos de negócio que garantam a conformidade legal e, consequentemente, a perenidade e sustentabilidade de suas operações no setor (KAYA MINDS, 2024).

Em suma, o mercado lícito de Cannabis no Brasil, embora ainda em fase de maturação e com desafios regulatórios a serem superados (especialmente para o cânhamo industrial), é uma realidade econômica concreta e em crescimento.

Esse cenário de expansão da atividade econômica lícita gera uma demanda inequívoca por segurança jurídica e estabilidade regulatória. A proteção de marcas, como identificadoras da origem e qualidade dos produtos e serviços oferecidos nesse contexto, torna-se um elemento crucial para a consolidação do setor, a proteção do consumidor e a garantia de um ambiente competitivo saudável (SÔNEGO, 2024).

² Esta configuração do interesse público geral e amplo é crucial para a análise da atuação do INPI. Ela demonstra que a demanda de mercado está massivamente concentrada em setores lícitos (saúde, cultura, informação) e não em atividades que possam ferir a moral ou os bons costumes.

7 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

7.4 A PROTEÇÃO DAS MARCAS NO MERCADO DA CANNABIS: O DESAFIO DA LICITUDE DO SIGNO DISTINTIVO NO INPI

A marca, compreendida como um dos principais ativos intangíveis de uma empresa, desempenha uma função dual essencial: assegura ao empreendedor a proteção de seus investimentos e a exclusividade de seu signo distintivo, ao mesmo tempo em que garante ao consumidor a identificação da origem, a qualidade e a credibilidade do produto ou serviço.

Essa função protetiva ganha destaque ainda maior em mercados emergentes ou em fase de consolidação regulatória. Nesses novos setores, a marca atua como o alicerce para a construção de reputação, diferenciação competitiva e como ferramenta fundamental para garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico.

É nesse contexto que se insere o debate sobre o mercado da *cannabis*. A consolidação de um mercado lícito para produtos derivados da Cannabis, ou relacionados a esse mercado, especialmente no segmento medicinal regulamentado pela ANVISA, cria uma tensão evidente com os desafios enfrentados na proteção dos signos distintivos (marcas) que identificam esses produtos perante o INPI.

Enquanto a atividade econômica em si obtém validação regulatória, permitindo a produção, importação e comercialização de determinados produtos (KAYA MIND, 2023; BRASIL, 2015; BRASIL, 2019b), a análise dos pedidos de registro de marca que contêm elementos associados à Cannabis parece, em muitos casos, ainda ser permeada pela ótica da proibição histórica e pelo estigma social (SÔNEGO, 2024; MARTINS, 2021).

Com o avanço e a legitimação gradual deste mercado, observa-se o surgimento de uma gama diversificada de novos serviços e produtos. Tal desenvolvimento impulsiona, por sua vez, a criação de novas marcas, muitas delas focadas em consultoria especializada, provimento de informações qualificadas, e gestão. A marca, compreendida como um dos principais ativos intangíveis de uma *organização*, desempenha uma função dual essencial: assegura ao empreendedor a proteção de seus investimentos e a exclusividade de seu signo distintivo, ao mesmo

tempo em que garante ao consumidor a identificação da origem, a aferição da qualidade e a credibilidade do produto ou serviço.

Essa função protetiva ganha especial relevância em mercados emergentes ou em fase de consolidação regulatória. Nesses novos setores, a marca atua como o alicerce para a construção de reputação, diferenciação competitiva e como ferramenta fundamental para a efetivação da segurança jurídica e a promoção do desenvolvimento econômico. É *precisamente* nesse contexto que se insere o debate sobre o mercado da *cannabis*.

A consolidação de um mercado lícito para produtos derivados da *Cannabis*, ou *a ele* relacionados, especialmente no segmento medicinal regulamentado pela ANVISA, cria uma tensão evidente com os desafios enfrentados na proteção dos signos distintivos (marcas) que identificam esses produtos perante o INPI. Essa tensão é o cerne do problema aqui analisado: Enquanto a atividade econômica em si obtém validação regulatória, permitindo a produção, importação e comercialização de determinados produtos (KAYA MIND, 2023; BRASIL, 2015; BRASIL, 2019b), a análise dos pedidos de registro de marca que contêm elementos associados à *Cannabis* parece, em muitos casos, ainda ser permeada pela ótica da proibição histórica e pelo estigma social (SÔNEGO, 2024; MARTINS, 2021).

Com o avanço e a legitimação gradual deste mercado, observa-se o surgimento de uma gama diversificada de novos serviços e produtos. Tal desenvolvimento impulsiona, por sua vez, a criação de novas marcas. Essa expansão da atividade econômica ultrapassa o produto final e passa a abranger uma robusta cadeia de serviços lícitos, incluindo consultorias especializadas, plataformas de informação qualificada e modelos de gestão empresarial adaptados às particularidades do setor. Este ecossistema de negócios é o motor que impulsiona a demanda por proteção marcária.

Empreendedores deste novo setor buscam no INPI a segurança jurídica necessária para consolidar seus ativos intangíveis e garantir a distintividade. É precisamente essa nova onda de depósitos que testa os limites da análise administrativa e expõe a *já mencionada* tensão entre a realidade do mercado regulamentado e a interpretação restritiva da licitude do signo.

Para mapear a dinâmica comercial e os desafios de registrabilidade deste nicho, a análise deste trabalho partiu da esfera administrativa, por meio de consulta

direta ao INPI sobre seus procedimentos internos para processos envolvendo o termo '*cannabis*'. Subsequentemente, realizou-se um levantamento jurisprudencial para identificar se o Judiciário já foi instado a se manifestar sobre o tema, confirmando se a matéria já havia ultrapassado a esfera administrativa.

7.4.1 Das Consultas Realizadas por meio da Lei de Acesso à Informação ao INPI

Para mapear a dinâmica comercial e os desafios de registrabilidade deste nicho, a análise desta dissertação partiu da esfera administrativa. Foi realizada uma consulta direta ao INPI, via Lei de Acesso à Informação (LAI), sobre os procedimentos internos adotados para processos envolvendo o tema. A solicitação requereu formalmente:

"[...] toda e qualquer informação sobre os procedimentos de registro de marca que trate 1) da análise dos registros de marca que contenham o elemento nominativo *cannabis*, bem como, 2) informações que trate da análise de pedidos de registro de marca que assinalem '*cannabis* para uso medicinal'. As informações podem ser pareceres, normativas, artigos, manuais de procedimento ou qualquer outra."

Em resposta, o INPI indicou que os exames seguem as recomendações de consultas internas direcionadas ao Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas (CPAPD) e ao Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas (COPEX). Uma análise dessas respostas revela uma distinção crucial entre a análise da *especificação do produto/serviço* e a análise do *signo distintivo* (o elemento nominativo).

A primeira orientação, Consulta #3463, tratou especificamente da licitude das especificações de produtos e serviços à base de *cannabis*. A deliberação do CPAPD, ocorrida em 16 de outubro de 2019, estabeleceu uma divisão clara:

Para as Classes 5 (medicinal) e 44 (serviços médicos) o Comitê determinou que, considerando a regulamentação existente da ANVISA (Portaria nº 344/1998 e RDC nº 17/2015) que permite a importação de produtos à base de canabidiol e o "caráter medicinal" dos itens, "o exame do pedido de registro de marca deve prosseguir normalmente sem prejuízo de outras proibições legais".

Para as demais classes (que não 5 e 44) se a especificação contiver produtos ou serviços à base de *cannabis*, *maconha* ou *cânhamo* e houver dúvida sobre sua licitude, o INPI deve formular uma exigência. O requerente precisa, então, "esclareça

a licitude dos produtos ou serviços assinalados ou para que os substitua por itens lícitos".

Por fim ficou definido que caso a especificação seja formada *unicamente* por produtos ou serviços ilícitos, o pedido deve ser indeferido com base no Art. 128, § 1º da LPI.

A orientação da Consulta #3463, contudo, não abordava a questão central enfrentada por muitos depositantes: a análise do *signo distintivo* em si, ou seja, o uso das palavras "Cannabis", "Hemp" ou "Cânhamo" no próprio nome da marca.

Essa questão foi objeto de outras consultas (incluindo a #3764 e #3832), sendo a Consulta #3833 a mais relevante para esta análise. Esta consulta, respondida em duas reuniões do COPEX, avançou significativamente na interpretação do Art. 124, III (moral e bons costumes):

A deliberação realizada em 14/03/2019 (Processos 914379500, etc.) Analisaram casos específicos para produtos e serviços de caráter medicinal e citando as mesmas regulamentações da ANVISA, o comitê deliberou que "O sinal em questão não infringe o disposto no inciso III do art. 124 da LPI uma vez que não resta caracterizada ofensa à moral e aos bons costumes".

Já a deliberação realizada em 08/05/2019 (Processos 914935593, etc.) consolidou o entendimento de que, dada a permissão da ANVISA para o comércio controlado de canabidiol medicinal, "sinais contendo os termos 'CANNABIS', 'HEMP' ou 'CÂNHAMO' não constituem *per se* infringência ao inciso III do art. 124 da LPI". O comitê concluiu que, havendo permissão legal para a substância em certos casos, "não mais restaria caracterizada ofensa à moral e aos bons costumes".

Contudo, a mesma consulta estabeleceu um limite crucial a esse avanço: superar a barreira do Art. 124, III (moralidade) não garante o registro. A marca ainda deve ser analisada "à luz dos demais requisitos legais, como, por exemplo, distintividade, veracidade ou legitimidade".

O próprio INPI exemplificou essa limitação na mesma consulta, discutindo sobre o risco de sinal enganoso (Art. 124, X). O Comitê recomendou o indeferimento do processo 914935593, "MH MEDICAL HEMP", para cosméticos (Classe 3). O fundamento não foi a moralidade, mas o Art. 124, X da LPI (sinal enganoso), pois a expressão "MEDICAL HEMP" induziria o público a erro quanto à finalidade de um produto cosmético.

No caso do processo 913829919, "HEMP HEARTS", foi determinado que o requerente esclarecesse a licitude do item "sementes comestíveis de cânhamo". A consulta orientou que, se o requerente comprovasse a licitude, o exame prosseguiria; porém, se a "comprovação" fosse uma declaração de que os produtos *não são* constituídos de cânhamo, o pedido deveria ser indeferido à luz do Art. 124, X, por caracterizar "sinal enganoso quanto à natureza dos produtos".

Apesar de o escopo dessa decisão representar um avanço ao afastar a aplicação automática do inciso III (moral e bons costumes) nos processos mencionados, apenas pela presença dos termos "Cannabis", "Hemp" ou "Cânhamo", o estudo realizado neste trabalho verificou que tal deliberação seguiu aplicação a casos isolados, não se consolidando como uma diretriz ampla, emitida por meio de portaria ou resolução, ou parte integrante do Manual de Marcas do Instituto.

Essa ausência de uniformidade administrativa contribui para a judicialização das decisões do INPI relativas a marcas de Cannabis. Uma análise preliminar da jurisprudência revela que o tema já é uma realidade, com casos nacionais e internacionais.

Quadro 1 – Consulta Lei de Acesso à Informação (LAI)

Consulta	Comitê	Data	Escopo da Análise	Decisão / Orientação	Fundamento
#3463	CPAPD	16/10/2019	Licitude da especificação (produto/serviço) com <i>cannabis</i> , <i>maconha</i> ou <i>cânhamo</i> .	Classes 5 e 44: Prosseguir normalmente. Outras Classes: Exigência para comprovar licitude.	Regulamentação da ANVISA (Portaria 344/98, RDC 17/2015). Art. 128, § 1º LPI.
#3764	COPEX	03/01/2019	Licitude do signo (Art. 124, III - Moral) - Imagem da folha de <i>cannabis</i> para associação de defesa (Classe 45).	Não infringe o Art. 124, III (Moral).	Contexto do conjunto marcário (defesa de causas sociais).

Consulta	Comitê	Data	Escopo da Análise	Decisão / Orientação	Fundamento
#3832	COPEX	14/03/2019	Licitude do signo (Art. 124, III - Moral) - Termo "CANNABIDIOL" e folha para serviços (ex: <i>marketplace</i>).	Não infringe o Art. 124, III (Moral).	Regulamentação da ANVISA.
#3833	COPEX	14/03/2019 e 08/05/2019	Licitude do signo (Art. 124, III - Moral) - Termos "CANNABIS", "HEMP", "CÂNHAMO" <i>per se</i> .	Não constituem <i>per se</i> infração ao Art. 124, III (Moral).	Regulamentação da ANVISA (comércio medicinal controlado).
#3833	COPEX	08/05/2019	Análise de outros requisitos (pós-Art. 124, III) para marcas como "MH MEDICAL HEMP" e "HEMP HEARTS".	O sinal ainda pode ser irregistrável. Ressalva: Deve-se analisar distintividade, veracidade e legitimidade.	Art. 124, X (Sinal enganoso quanto à natureza ou finalidade).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

7.4.2 Das Decisões Judiciais

A complexidade e a natureza controversa do registro de marcas associadas à *cannabis* não se limitam à esfera administrativa do INPI. Dada a relevância econômica e a insegurança jurídica gerada, o Poder Judiciário tem sido progressivamente instado a se manifestar sobre a matéria, tanto no Brasil quanto em jurisdições internacionais que servem de referência para o direito marcário.

7.4.2.1 Brasil

No Brasil, a competência para revisar os atos administrativos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), uma autarquia federal sediada no Rio de

Janeiro, é da Justiça Federal, com recursos direcionados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). Embora a judicialização do tema ainda seja incipiente, já se identifica um caso relevante que tramitou perante a Justiça Federal no Rio de Janeiro, demonstrando a transferência do debate da esfera técnica-administrativa para a jurídica.

No caso envolvendo as marcas “BRAZILIAN CANNABIS” e “BRAZILIAN MARIHUANA” (Processo nº 5030178-42.2018.4.02.5101), a 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro proferiu sentença em julho de 2019 indeferindo os pedidos de registro. A decisão é paradigmática por ter acolhido o argumento da autora de que a cláusula de moralidade (Art. 124, III, da LPI) não se aplicaria de forma generalizada apenas pela menção à planta. Contudo, apesar de afastar a ofensa à moral, o juízo rejeitou os registros com base em outro fundamento legal: considerou os signos genéricos e/ou descritivos da natureza do produto ou serviço. O caso estava em grau de apelação no TRF-2 em abril de 2020.

7.4.2.2 Internacional

Ainda, o judiciário é acionado também internacionalmente, o que reforça que o problema é algo enfrentado em outros países cujo o mercado também vem se consagrando⁷. A análise da jurisprudência estrangeira é vital, pois revela como sistemas jurídicos maduros lidaram com a tensão entre a liberdade de expressão comercial e as cláusulas de moralidade, fornecendo subsídios interpretativos para o debate brasileiro. Observa-se, contudo, uma nítida bifurcação de entendimentos entre os Estados Unidos e a União Europeia.

A. Jurisprudências dos Estados Unidos (SCOTUS)

Nos Estados Unidos, a discussão sobre marcas controversas foi redefinida por uma perspectiva constitucional focada na liberdade de expressão (Primeira Emenda). Historicamente, a jurisprudência (como em *In Re: McGinley*, 1981) entendia que a recusa de registro de uma marca pelo escritório (USPTO) não feria a liberdade de expressão, pois não proibia o *uso* da marca no comércio, apenas negava os benefícios do registro federal.

Este entendimento foi superado por duas decisões recentes da Suprema Corte (SCOTUS):

1. ***Matal v. Tam (2017)***: A Corte analisou a "cláusula de depreciação" (*disparagement clause*) e a declarou inconstitucional. O princípio fundamental estabelecido foi que o governo não pode banir um discurso "sob o fundamento de estar expressando ideias que ofendam".

2. ***Iancu v. Brunetti (2019)***: Seguindo a mesma lógica, a Corte declarou inconstitucional a cláusula que proibia o registro de marcas "imorais" ou "escandalosas" (*immoral or scandalous*). A decisão baseou-se no fato de que tal proibição constituía uma "discriminação de ponto de vista" (*viewpoint discrimination*), o que é "intolerável frente à liberdade de expressão".

Embora essas decisões não tenham focado especificamente na *cannabis*, elas removeram efetivamente os fundamentos legais baseados em moralidade que o USPTO utilizava para recusar marcas associadas à planta. No entanto, um entrave significativo persiste: a lei federal americana (*Controlled Substances Act* - CSA) ainda classifica a *cannabis* como substância controlada, e o USPTO continua a recusar registros para bens ou serviços considerados ilícitos a nível federal.

B. Jurisprudência da União Europeia (TJUE)

Em contraste com os EUA, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) tem consistentemente validado o uso da cláusula de "ordem pública" (Art. 7(1)(f) EUTMR) para recusar o registro de marcas associadas à *cannabis* quando estas sugerem o uso narcótico da substância.

A jurisprudência europeia estabeleceu uma distinção fundamental no caso *CANNABIS (Torresan v. OHIM)* (T-234/06). O tribunal reconheceu três significados para "*cannabis*": uma planta têxtil (cânhamo, legal), uma substância terapêutica (em discussão) e um narcótico (ilegal). Naquele caso, a marca nominativa "CANNABIS" para bebidas foi recusada não por ordem pública, mas por ser descritiva (Art. 7(1)(c)), indicando que o consumidor associaria o termo a uma característica do produto (bebidas com cânhamo, sem efeito psicotrópico).

Contudo, quando a marca evoca a substância ilegal, a recusa por "ordem pública" é aplicada:

1. ***CANNABIS STORE AMSTERDAM (T-683/18)***: O Tribunal Geral confirmou a recusa, pois a combinação dos elementos (a palavra "*cannabis*", a referência a "Amsterdam" e a imagem da folha) levaria o consumidor a associar os

produtos (alimentos e bebidas) à substância narcótica, que é ilegal em muitas partes da UE.

2. **Bavarian Weed (T-178/20):** A recusa foi mantida porque o tribunal entendeu que o público interpretaria a palavra "*Weed*" (gíria para a droga) em conjunto com a folha de cannabis como uma referência direta à substância psicoativa proibida.

Este princípio de recusa de marcas que promovem atividades ilícitas foi consolidado no caso *La Mafia Franchises SL v. EUIPO* (T-1/17). Embora não relacionado à cannabis, o tribunal anulou a marca "*La Mafia se sienta a la mesa*" por ser contrária à ordem pública, estabelecendo que marcas não podem "apoiar atividades que estejam manifestamente direcionadas à violação de valores comunitários", lógica que o EUIPO aplica aos pedidos de marcas que remetem à cannabis como narcótico.

A análise jurisprudencial empreendida neste capítulo, ao abarcar tanto o cenário nacional quanto o internacional, demonstra que a tensão entre o registro de marcas associadas à *cannabis* e os limites da lei é um tema recorrido ao Judiciário em diversas jurisdições, não se tratando de uma peculiaridade brasileira.

Esta revisão reforça, ainda, a percepção de que, de fato, podem existir signos distintivos cujos símbolos ou termos, particularmente aqueles que banalizam ou fazem apologia a atividades ilícitas, contrariam a ordem pública e os preceitos morais majoritários da sociedade brasileira. Nesses casos, o indeferimento administrativo, fundamentado no Art. 124, inciso III, da LPI, se revela como medida não apenas cabível, mas necessária para a manutenção da integridade do sistema marcário.

Entretanto, a análise dos dados das decisões administrativas do INPI, baseada nos critérios de verificação da "marca e seus elementos *versus* a decisão final", demonstra um hiato crítico. A ausência de um procedimento específico, de diretrizes claras ou de um entendimento consolidado no âmbito do Instituto, que diferencie o mercado lícito e regulamentado da esfera ilícita, transcreve-se, na prática, em um elevado grau de discricionariedade.

Como será aprofundado no capítulo seguinte, essa falta de uniformidade gera insegurança jurídica e imprevisibilidade, penalizando empreendedores que atuam estritamente dentro da legalidade.

7.5 ANÁLISE DOS PROCESSOS MARCÁRIOS NO INPI

Após a contextualização do mercado global e brasileiro da *cannabis* e a análise do complexo arcabouço regulatório sanitário imposto pela ANVISA, este capítulo debruça-se sobre a atuação prática do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O objetivo central é realizar um mapeamento quantitativo e qualitativo dos pedidos de registro de marca que contêm, em seus elementos nominativos ou figurativos, os termos “cannabis”, “hemp” ou “maconha”³. A análise busca compreender o cenário atual da proteção marcária no setor e identificar os padrões decisórios e o comportamento técnico do INPI diante das barreiras legais e da evolução social do tema.

Para alcançar esse objetivo, foi estruturada uma base de dados a partir de buscas na Revista da Propriedade Industrial (RPI) e na base de dados do INPI, considerando os fatores processuais e técnicos detalhados na Tabela 3.1.

Os 684 processos foram analisados um a um, entretanto, para criar um marco temporal as análises, visando criar um filtro final para análise, tendo em vista que em 2019 foram realizadas as consultas internas do INPI, para que fosse constatado especificamente os desafios contemporâneos ao tema, alguns fatores foram estudados após a data de corte do ano de 2019 – 2025.

Quadro 2: Fatores de Análise dos Processos Marcários no INPI

Fator	Descrição	Justificativa da Análise
MARCA	O sinal distintivo solicitado.	Avaliar a composição do signo (ex: uso de gírias, termos técnicos, apelo medicinal, imagens, teor e conceito geral da marca)

³ O software utilizado para levantamento dos dados utilizou um filtro expansivo que identificou além dos termos citados as seguintes variações: **CANNABIS**[CANABIS, CANABIC, CANABIÇ, CANABIX, CANABIZ, CANABYC, CANABYÇ, CANABYS, CANABYX, CANABYZ, KANABIC, KANABIÇ, KANABIS, KANABIX, KANABIZ, KANABYC, KANABYÇ, KANABYS, KANABYX, KANABYZ, SANABIC, SANABIÇ, SANABIS, SANABIX, SANABIZ, SANABYC, SANABYÇ, SANABYS, SANABYX, SANABYZ, SSANABIC, SSANABIÇ, SSANABIS, SSANABIX, SSANABIZ, SSANABYC, SSANABYÇ, SSANABYS, SSANABYX, SSANABYZ] - ou **HEMP**[HEMP] - ou **MACONHA**[MACONHA, MAKONHA, MASONHA, MASSONHA].

Fator	Descrição	Justificativa da Análise
CLASSE (NCL)	A classe de Nice em que o pedido foi depositado.	Essencial para aferir a área de negócio a ser explorada (tendo em vista a possibilidade de diversos mercados lícitos relacionados à cannabis).
SITUAÇÃO	O status atual do processo.	O mapeamento de situação serviu para verificar <i>status</i> atual dos pedidos (ex: "tramitando", "extinto", "aguardando exame").
DATA DEPÓSITO	O marco temporal inicial do pedido.	Analisar a evolução histórica da procura pelo registro.
DECISÃO (1ª)	O despacho de primeira instância.	Identificar o resultado inicial do exame (exigência de mérito, deferimento ou indeferimento).
ANO DECISÃO (1ª)	O ano da decisão de primeira instância.	Acompanhar a cronologia da jurisprudência administrativa do INPI.
FUNDAMENTAÇÃO	A base legal utilizada para o indeferimento.	Mapear as vedações mais recorrentes no intuito de identificar a motivação que justifica a decisão.
RECURSO	A existência de recurso contra o indeferimento.	Medir o índice de litigiosidade administrativa e a insistência dos titulares.
PROVIMENTO	A decisão de segunda instância.	Verificar a taxa de reforma das decisões (provido ou não provido).
ANO DECISÃO (2ª)	O ano da decisão recursal.	Analisar a evolução da jurisprudência da segunda instância do INPI.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A seguir, serão apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir do cruzamento desses dados, detalhando os fundamentos mais recorrentes, a taxa de deferimento e o tratamento dispensado pelo INPI a este emergente setor econômico.

O universo total desta pesquisa identificou 684 processos que continham os radicais definidos e que foram analisados um a um pela autora. Contudo, para estabelecer um marco temporal relevante e focar especificamente nos desafios contemporâneos enfrentados pela autarquia, foi dada prioridade de estudos para refinamento da análise qualitativa. O ano de 2019 foi adotado como ponto de inflexão, tendo em vista que, conforme identificado em consultas internas do INPI, foi nesse período que o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas (CPAPD) passou a deliberar formalmente sobre o tema, buscando padronizar a análise frente à nova realidade do mercado.

Deste modo, embora o universo total seja considerado nas estatísticas gerais, a análise aprofundada dos fundamentos decisórios e das exigências formuladas concentrar-se-á no período de 2019 a 2025, refletindo a atuação técnica mais recente do INPI.

7.6 PANORAMA GERAL DOS DEPÓSITOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E MERCADOS-ALVO.

A análise da evolução cronológica dos depósitos (Fator: DATA DEPÓSITO) é o primeiro indicador da percepção de risco e oportunidade empresarial no setor. Conforme ilustrado no Gráfico 3.1, o período entre 1996 e 2014 foi marcado por uma atividade de depósito residual, com um número reduzido de pedidos, refletindo a estigmatização e a ausência de um mercado lícito claramente definido.

O ano de 2015 representa um primeiro ponto de inflexão, com 11 pedidos de registro. Este aumento coincide temporalmente com a publicação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17/2015 da ANVISA, que regulamentou os procedimentos para a importação de produtos à base de canabidiol, conferindo um sinal inicial de segurança jurídica e viabilidade comercial para o segmento medicinal.

Figura 2 – Número de Registro de Marca/Ano



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

O crescimento tornou-se mais acentuado a partir de 2017 (24 pedidos), culminando em um novo patamar de interesse a partir de 2019 (40 pedidos). Este ano é um marco regulatório fundamental, pois coincide com a publicação da RDC nº

327/2019 da ANVISA, que regulamentou a fabricação e a comercialização de produtos de *cannabis* para fins medicinais no país.

Como resultado direto dessa regulamentação, o movimento ascendente se intensificou, atingindo picos de 119 pedidos em 2023 e 115 em 2024. Os 50 depósitos já registrados até junho de 2025 indicam a manutenção dessa forte tendência de expansão (Dados da pesquisa, 2025).

Fica demonstrada, portanto, uma correlação inequívoca entre o avanço dos marcos regulatórios sanitários e o aumento exponencial na busca por proteção marcária. A percepção de licitude e a maior segurança jurídica para a exploração do mercado impulsionam diretamente o interesse empresarial e a necessidade de consolidação de ativos intangíveis no setor.

A correlação entre a atividade regulatória e a resposta do mercado fica ainda mais evidente ao se isolar os principais marcos. O que se observa é uma clara reação dos depositantes à diminuição da insegurança jurídica: a RDC 17/2015 "abriu a porta" para o mercado medicinal, e a RDC 327/2019.

A linha do tempo a seguir (Quadro 3) sintetiza esse movimento, ilustrando como o volume de depósitos reage diretamente à consolidação do ambiente regulatório.

Quadro 3: Linha do Tempo - Marcos Regulatórios e Depósitos de Marcas

Período	Evento Regulatório Chave	Depósitos no Ano	Impacto Observado (Análise)
1996-2014	Ausência de regulação específica (Cenário de proibição).	<i>Residual (1-3 pedidos/ano)</i>	Atividade de depósito quase inexistente, refletindo alta insegurança jurídica e estigmatização.
2015	RDC 17/2015 (ANVISA) <i>(Autoriza a importação de produtos à base de Canabidiol).</i>	11 Pedidos	Ponto de Inflexão 1: O mercado reage ao primeiro sinal de viabilidade comercial para o uso medicinal.

Período	Evento Regulatório Chave	Depósitos no Ano	Impacto Observado (Análise)
2019	RDC 327/2019 (ANVISA) <i>(Regulamenta a fabricação e comercialização).</i> Consulta CPAPD (INPI) <i>(Padroniza a análise de pedidos lícitos, ex: Consulta #3463)².</i>	40 Pedidos	Ponto de Inflexão 2: A consolidação da regra sanitária e a padronização técnica interna do INPI disparam a "corrida ao registro".
2020-2024	Mercado medicinal regulamentado.	~95 Pedidos/Ano <i>(Média do período)</i> Pico de 119 (2023)	Crescimento Exponencial: A segurança jurídica estabelecida consolida o interesse empresarial, resultando no maior volume de depósitos da série histórica.
2025	Continuidade do mercado regulado.	50 Pedidos <i>(Parcial - até junho/2025)</i>	Manutenção da forte tendência de expansão observada no período anterior.

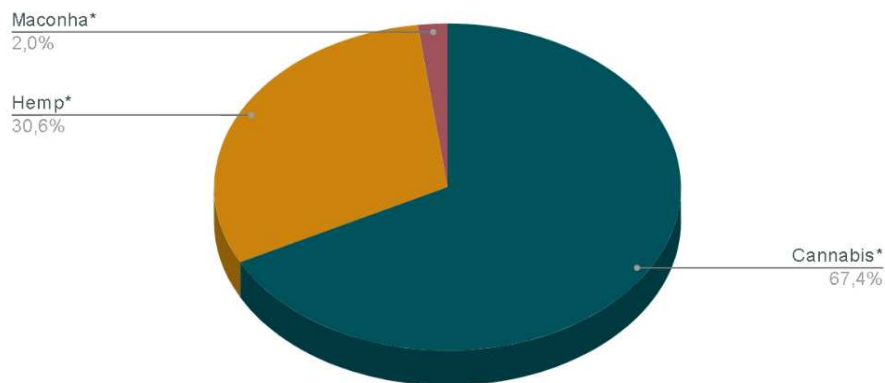
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

7.6.1. Caracterização dos Sinais Solicitados

A análise da composição dos signos (Fator: MARCA) revela uma clara preferência terminológica por parte dos depositantes. A Figura 4 demonstra que o universo de 684 pedidos analisados é dominado pelo uso de termos técnicos ou científicos, em detrimento de gírias ou termos de conotação pejorativa.

Figura 3 – Elementos Marcários Registrados

Elementos Marcários



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Essa proporção não é casual e reflete uma estratégia mercadológica e jurídica. O termo "Cannabis" (gênero *Cannabis sativa L.*) é o mais abrangente, sendo utilizado em 67,4% dos pedidos de registro de marca. A terminologia cannabis é utilizada nos maiores variados seguimentos do mercado, sendo frequentemente utilizada no Brasil para se referir aos medicamentos.

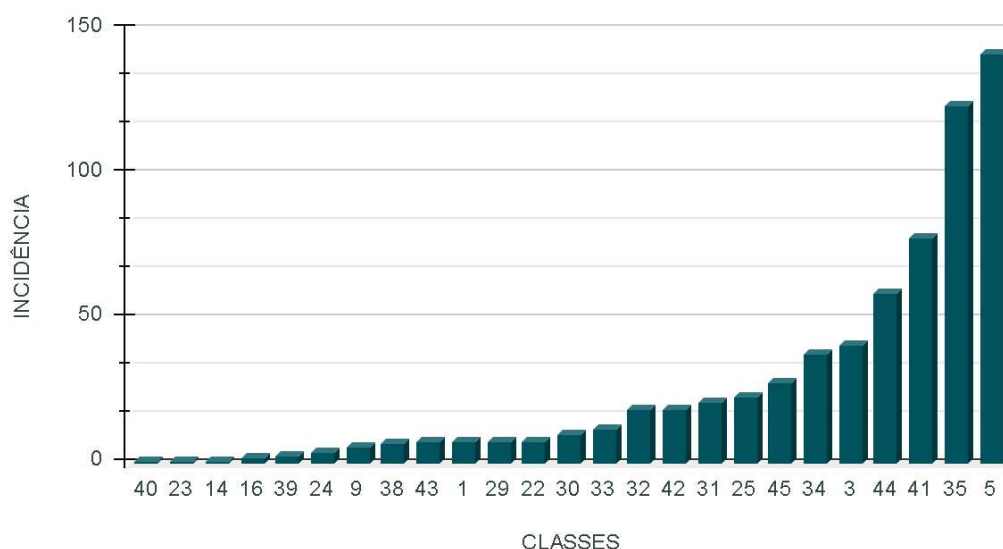
Seguido do uso expressivo de "Hemp" (cânhamo industrial), com 30,6%, terminologia usualmente utilizada para distinguir produtos de uso industrial, têxtil e industrial. Por fim, o uso residual do termo "Maconha" (2,0%) é esperado. Sendo uma gíria diretamente associada ao uso recreativo e à substância proscrita.

7.6.2 Mapeamento de Classes (NCL) e Setores de Atividade

A análise das classes requeridas (Fator: CLASSE (NCL)) é essencial para aferir as áreas de negócio exploradas pelos depositantes. O Gráfico 3.3 ilustra a incidência de pedidos por classe, revelando um panorama claro dos setores que lideram este mercado emergente no Brasil.

Figura 4 – Incidência das Classes Requeridas

Incidência das Classes Requeridas



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A predominância da Classe 5 (142 incidências), que abrange produtos farmacêuticos, medicinais, suplementos alimentares e preparações higiênicas para fins medicinais, confirma a forte inclinação do mercado nacional para o uso terapêutico da *cannabis*, alinhado às regulamentações da ANVISA.

Em seguida, a Classe 35 (124 incidências), referente a propaganda, gestão de negócios, administração comercial e funções de escritório, demonstra a rápida estruturação da cadeia de serviços em torno do tema. Isso inclui o varejo especializado (físico e online), marketing, consultoria e gestão de negócios relacionados a produtos lícitos.

O terceiro e quarto setores mais visados reforçam o foco em serviços e bem-estar: a Classe 41 (78 incidências), ligada à educação, treinamento, entretenimento e atividades culturais, sugere um interesse crescente na disseminação de informação e na promoção de eventos sobre o tema. A Classe 44 (59 incidências), que engloba serviços médicos, veterinários, de higiene/beleza e agricultura, reforça o foco medicinal, além de tangenciar o aspecto do cultivo.

Complementarmente, a presença significativa da Classe 3 (41 incidências), para cosméticos e perfumaria, da Classe 34 (38 incidências), para tabaco e artigos para fumantes (incluindo cigarros eletrônicos e vaporizadores), e da Classe 25 (33

incidências), para vestuário, indica uma diversificação clara para produtos de consumo e *lifestyle*.

As demais classes, com menor incidência, demonstram a amplitude de nichos que começam a ser explorados. Destacam-se os serviços jurídicos (Classe 45), produtos agrícolas brutos (Classe 31) e, de forma notável, os setores de alimentos (Classes 29 e 30) e bebidas (Classes 32 e 33). Estes últimos, embora menos frequentes, são regulatoriamente complexos, pois o uso de *cannabis* em alimentos e bebidas ainda encontra barreiras sanitárias significativas no Brasil, o que será refletido na análise das fundamentações de indeferimento.

7.6.3 Status Atual dos Processos

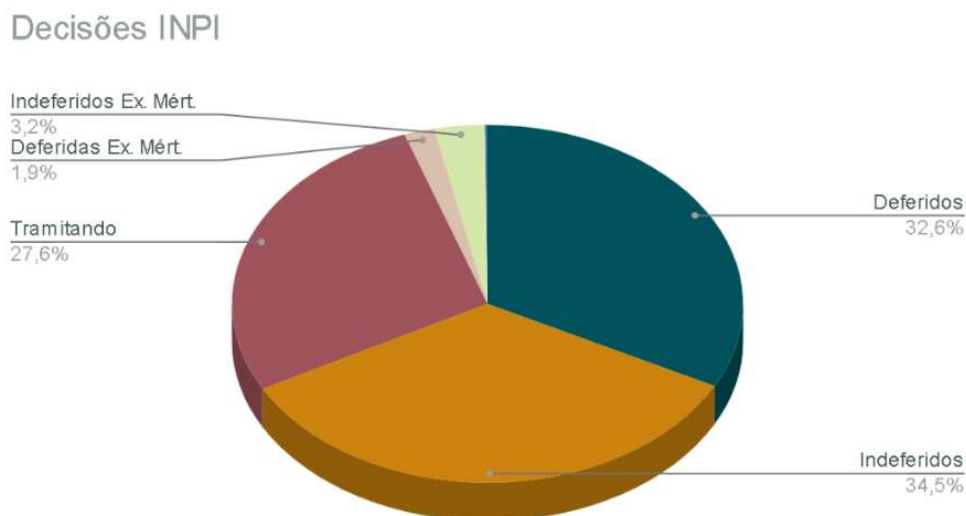
A análise do Fator SITUAÇÃO permite mensurar o resultado prático dos 684 pedidos analisados, revelando o posicionamento da autarquia em termos de deferimento, indeferimento e processos pendentes. Conforme ilustrado no Gráfico 3.4, os dados revelam um cenário de divisão técnica.

Apesar da evidente expansão e diversificação do mercado da *cannabis*, refletida na variedade de classes reivindicadas e no aumento exponencial dos depósitos ao longo dos últimos anos, o panorama da registrabilidade de marcas neste setor revela um cenário de considerável insegurança jurídica.

O resultado deste estudo demonstra que o indeferimento é o desfecho mais provável para os pedidos de marca do setor da *cannabis*, superando as concessões. Enquanto 236 pedidos tiveram o deferimento (34,5%), sendo 223 desses pedidos deferidos sem exigências, e 13 desses deferidos após cumprimento de exigência de mérito. Além disso, 189 seguem em tramitação (27,5%).

Já o número total de indeferimentos foi de 258, sendo 236 foram indeferidos sem terem feito qualquer tipo de exigência de mérito, e 22 foram indeferidos após realização de exigência de mérito. Este volume representa 37,7% de todo o universo analisado, um índice que não apenas excede o percentual de deferimentos (34,5%), mas também evidencia a rigorosidade e as barreiras enfrentadas pelos requerentes neste segmento específico.

Figura 5 – Análise das Decisões do INPI



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

É sabido que o indeferimento é um risco inerente ao processo de registro de marca. Justamente porquê, embora o depósito garanta a prioridade, a concessão do direito depende de uma análise substantiva, conhecida como exame de mérito, conduzida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Nesta fase, o examinador avalia se o sinal distintivo pretendido atende a todos os requisitos legais de registrabilidade, verificando se não incide em nenhuma das proibições legais vigentes.

Conforme supracitado o principal instrumento normativo que pauta esta análise é o Artigo 124 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279/1996. Este artigo apresenta um rol de 23 incisos que especificam os sinais não registráveis como marca (BRASIL, 1996).

Tais proibições são tradicionalmente divididas em duas categorias: as proibições absolutas, que dizem respeito à capacidade intrínseca do sinal de funcionar como marca (como a falta de distintividade), e as proibições relativas, que avaliam o sinal em relação a direitos anteriores de terceiros (como o risco de colidência) (COPETTI, 2008).

Estatisticamente, a principal causa de indeferimento no INPI está nas proibições relativas, notadamente o risco de colidência. O inciso XIX do Art. 124 veda o registro de "reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo,

de marca alheia registrada [...] suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia" (BRASIL, 1996). A alta incidência de indeferimentos fundamentados neste dispositivo demonstra que a análise comparativa entre o sinal pretendido e as marcas já registradas, visando proteger o titular anterior e evitar a confusão do consumidor, é a atividade predominante no exame de mérito (GOMES; OLIVEIRA, 2022).

A segunda maior incidência de recusas refere-se às proibições absolutas, especificamente a carência de distintividade, prevista no inciso VI do Art. 124. Este dispositivo impede o registro de sinais de "caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir" (BRASIL, 1996). A lógica desta vedação é que tais termos pertencem ao domínio comum (*res communis omnium*) e não podem ser apropriados com exclusividade por um único agente econômico, pois são essenciais para descrever o próprio produto, sua natureza ou qualidade (GOMES; OLIVEIRA, 2022).

Além dessas vedações de natureza concorrencial (colidência) e funcional (distintividade), a LPI estabelece proibições de registro fundamentadas na licitude e na veracidade do sinal. O Art. 124 veda expressamente o registro de sinais que induzam a "falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade" (inciso X) ou que constituam "expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes" (inciso III) (BRASIL, 1996).

A análise específica dos dados em comento, contudo, revela uma inversão significativa das estatísticas habituais de indeferimento do INPI, pois demonstram que os riscos processuais se deslocam da esfera puramente concorrencial para a esfera da licitude e da moralidade.

7.6.4. A Análise de Primeira Instância: Padrões Decisórios e Fundamentações

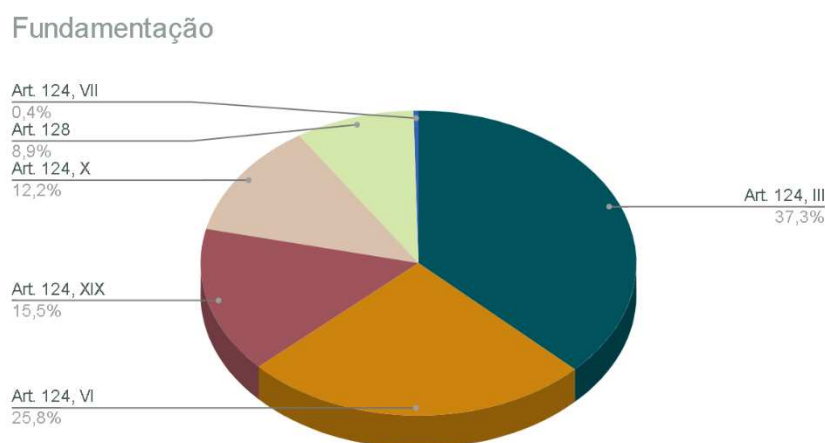
A hipótese central deste trabalho é confirmada pelos fundamentos dos indeferimentos. Enquanto o cenário geral do INPI aponta o Art. 124, XIX (colidência com marcas já registradas ou depositadas) como sua principal fundamentação (um critério de análise essencialmente objetivo), a análise minuciosa dos 684 pedidos deste estudo demonstrou um cenário oposto. No mercado da cannabis, a maior parte dos indeferimentos decorreu da aplicação de critérios de mérito subjetivos.

A análise dos 258 casos de indeferimento (sejam eles diretos ou após exigência de mérito) identificou os artigos normativos que fundamentaram a decisão do examinador. Constatou-se que 13 desses processos utilizaram fundamentação mista, citando dois artigos diferentes. Sendo assim, para fins de verificação das incidências, os dados foram apurados com base no total de 271 menções a artigos nas decisões de indeferimento.

Constatou-se que a fundamentação mais recorrente para indeferimentos, como aponta a análise dos dados, utilizada em 101 dos casos, baseia-se no Art. 124, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial (LPI - Lei nº 9.279/96), que veda o registro de sinais contrários à moral e aos bons costumes.

Em segundo lugar, surge o Art. 124, VI (sinal de caráter genérico, necessário, comum ou descritivo), com 71 indeferimentos. A colidência com marcas anteriores (Art. 124, XIX), que habitualmente é o principal óbice, aparece aqui apenas como a terceira causa, fundamentando 42 recusas. Esta inversão estatística, por si só, já evidencia a ausência de um padrão analítico claro para o setor.

Figura 6 – Fundamentos das Decisões do INPI



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

Mais relevante para a caracterização deste mercado é a incidência de fundamentos raros em outros setores. Foram identificados 25 indeferimentos com base no Art. 128 da LPI, que veda o registro de marcas para designar produto ou serviço cuja fabricação ou comercialização seja proibida. Este dispositivo, que questiona a própria licitude do objeto da marca, é raramente invocado em exames marcários de outros segmentos.

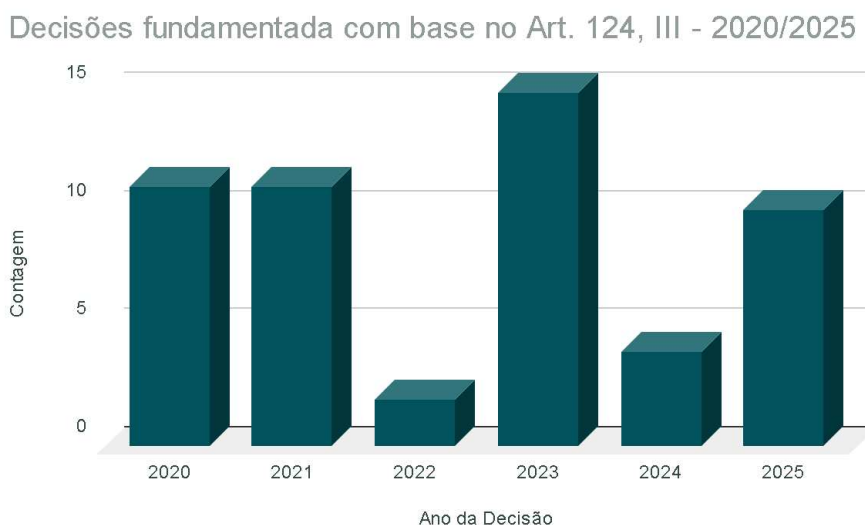
Ademais, 33 pedidos foram indeferidos com base no Art. 124, X (falsa indicação), sugerindo que o INPI interpretou que os sinais induziam o consumidor a erro sobre a natureza ou qualidades dos produtos, possivelmente por sugerirem a presença de substâncias (como o THC) que não estavam, ou não poderiam estar, presentes no produto final.

6.6.5. As Barreiras Fundamentais: Análise dos Indeferimentos por Moralidade (Art. 124, III) e Falsa Indicação (Art. 124, X)

A análise quantitativa dos pedidos de marca relacionados à *Cannabis* depositados no INPI entre 2019 e junho de 2025 revela um cenário de grande imprevisibilidade para o depositante. Conforme dados extraídos no período analisado, 132 pedidos que continham os radicais "CANNABIS", "HEMP" ou "MACONHA" foram indeferidos em primeira instância

A principal barreira técnica, e a mais subjetiva, é o Art. 124, inciso III, da LPI (Violação à Moral e Bons Costumes). Conforme apurado no levantamento amostral completo deste estudo, este fundamento representou 37,3% de todas as recusas. No entanto, mesmo após a orientação interna do INPI (Consulta CPAPD #3833) em 2019, que desencorajava o uso *per se* desta vedação, os dados do período mostram que o Art. 124, III continua sendo uma ferramenta primária de recusa.

Figura 7 – Incidência de Indeferimentos com base no Art. 124, III (2020-2025)



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

O gráfico demonstra uma aplicação heterogênea no período pós-consulta: após uma estabilidade em 2020 e 2021 (com cerca de 10 decisões baseadas no inciso III por ano), houve uma queda abrupta em 2022 (1 decisão), seguida por um pico em 2023 (14 decisões) e uma nova variação nos anos subsequentes. Essa flutuação é um forte indício de que a interpretação do que constitui ofensa à "moral" ainda carece de uniformidade e depende, em grande medida, da análise subjetiva de cada examinador.

A análise das classes afetadas por este fundamento mostra uma concentração na Classe 34 (Tabacos e Acessórios e Artigos de Tabacaria), e também uma aplicação questionável em Classes como 35 (Comércio/Gestão), 30 (Alimentos), 41 (Educação e Entretenimento).

O uso do Art. 124, III para indeferir marcas como "BENDITA CANNABIS" (Proc. 928078701 - Classe 34) ou "SOCIEDADE CANABICA" (Proc. 924030453 - Classe 41) demonstra a persistência de uma análise subjetiva que ignora a licitude do uso medicinal e industrial, tratando o mero termo como um tabu.

Para corroborar ainda mais com a contemporaneidade da problemática, foi realizado novo corte para análise, compreendendo o período entre 2023 e 2025. A amostra extraída revela que o Art. 124, III continua sendo ativamente aplicado, especialmente em setores de *lifestyle* e consumo de massa. Casos como 'KUSHBEER HEMP' (Cl. 32), 'MISTER HEMP GIN TONIC' (Cl. 33), 'FASHION HEMP' (Cl. 23 e 24) e 'Medical Cannabis Summit' (Cl. 41) sugerem uma associação presumida por parte da autarquia ao uso recreativo ilícito.

Quadro 4 – Amostra de Pedidos Fundamentados com base no Art. 124, III (2023-2025)

Ano Decisão	Marca	Classe (NCL)	Fundamentação
2025	KUSHBEER HEMP CRAFTSMAN BEER	32	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2025	CANNABICOS	38	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."

Ano Decisão	Marca	Classe (NCL)	Fundamentação
2025	FASHION HEMP	23	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2025	FASHION HEMP	24	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2023	MISTER HEMP GIN TONIC	33	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2023	MISTER HEMP ENERGY GREEN	32	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2023	Medical Cannabis Summit	41	"Art. 124, III, LPI -Violação à Moral..."
2023	CANNABIS STORE AMSTERDAM...	35	"Art. 124, III...", "Art. 124, X..."

Fonte: Elaborado pelo autor

Paralelamente, dentro do período compreendido entre 2019 e 2025, 17 pedidos foram indeferidos com base no Art. 124, X (Falsa Indicação), concentrados majoritariamente nas Classes 05 e 44 (Saúde e Medicina). Esta fundamentação, embora também restritiva, é tecnicamente mais adequada, pois questiona a capacidade da marca de induzir o consumidor a erro sobre uma qualidade medicinal, em vez de emitir um juízo de valor moral sobre o signo.

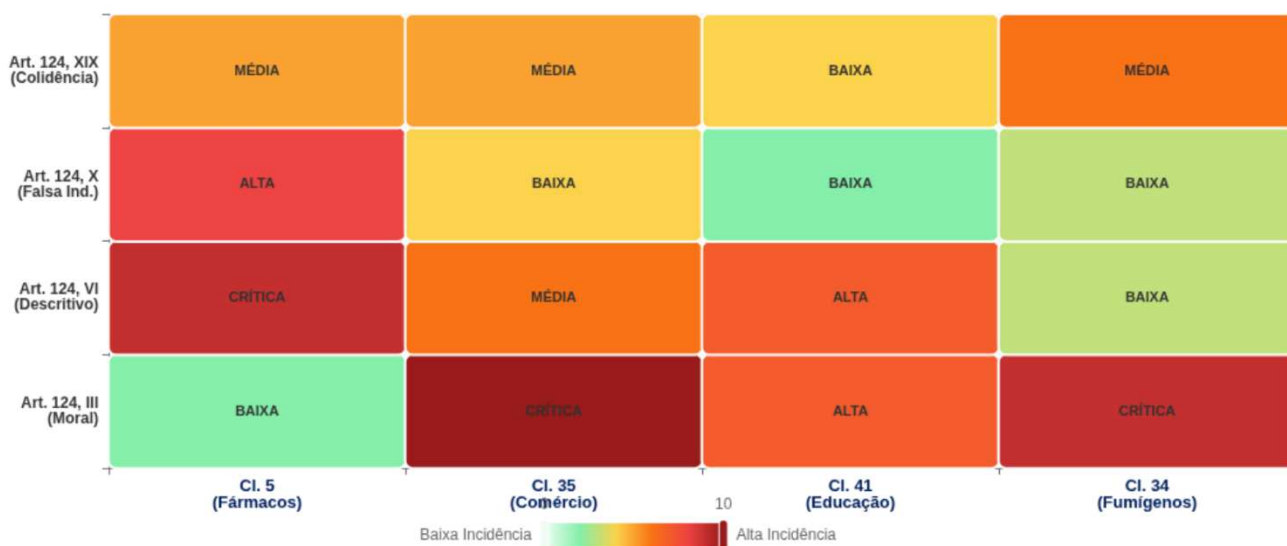
Quadro 5 - Principais Fundamentos de Indeferimento por Classe (2019-2025)

Fundamento do Indeferimento	Total de Pedidos Indeferidos	Classes Mais Afetadas (e nº de pedidos)	Análise da Relação Causa-Classe
Art. 124, III (Moral e Bons Costumes)	30	NCL(11) 34 (8), NCL(11) 35 (4),	Aplicação subjetiva, associando o signo ao uso recreativo (ilegal), mesmo em classes de serviços (35) ou alimentos (30).

Fundamento do Indeferimento	Total de Pedidos Indeferidos	Classes Mais Afetadas (e nº de pedidos)	Análise da Relação Causa-Classe
		NCL(11) 30 (3)	
Art. 124, X (Falsa Indicação)	17	NCL(11) 05 (6), NCL(11) 44 (2), NCL(11) 41 (2)	Aplicação técnica, focada na indução ao erro sobre qualidades medicinais (Classes 05 e 44).
Art. 124, VI (Sinal Genérico / Descritivo)	29	NCL(11) 45 (6), NCL(11) 35 (4), NCL(11) 05 (3)	Aplicação técnica, considerando o termo <i>Cannabis</i> descritivo da atividade de consultoria (45) ou comércio (35).

Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 8 – Índice de Indeferimento por Classe



Fonte: Elaborado pelo autor

7.7 A INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO INTERNA: A ALTERNÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE MÉRITO

A inconsistência do INPI torna-se flagrante ao se analisar a aplicação (ou ausência) de exigências de mérito. A Consulta #3463, orientou que pedidos nas Classes 05 (farmacêuticos) e 44 (serviços médicos) deveriam ter sua licitude verificada. O procedimento administrativo adequado para tal verificação é a formulação de exigência (conforme Art. 128, § 1º da LPI), solicitando ao depositante a comprovação da atividade lícita, como autorizações da ANVISA.

Contudo, os dados demonstram que esta orientação não é seguida de forma padronizada.

7.7.1 Ausência de Exigência em Classes Sensíveis

A análise dos pedidos indeferidos no período (2019-2025) revela que, em classes onde a exigência de mérito seria crucial, ela é frequentemente ignorada em favor de um indeferimento sumário.

Conforme a Tabela 3.3, pedidos nas Classes 05 e 44 foram diretamente indeferidos com base no Art. 124, X (Falsa Indicação) e Art. 124, VI (Genérico). Em vez de oportunizar ao depositante a comprovação da licitude de sua atividade medicinal, o que sanaria a dúvida sobre "falsa indicação" ou "descritividade", o examinador opta pelo indeferimento de plano. Isso contraria a lógica da própria consulta interna e onera o depositante, que poderia resolver a pendência administrativamente.

7.7.2 Aplicação Aleatória de Exigências em Setores Não Sensíveis

Paradoxalmente, se a exigência de mérito falta onde é tecnicamente necessária, ela é aplicada de forma aleatória em setores onde sua pertinência é questionável.

No período de 2019-2025, 37 pedidos receberam exigências de mérito. A análise de classes revela que a maioria surpreendente dessas exigências não ocorreu em setores de saúde, mas sim em serviços e comércio:

- **Classes de Saúde (05 e 44):** 14 pedidos (37,8% do total de exigências).
- **Classes de Serviços (35, 41, 42, 45):** 21 pedidos (56,7% do total de exigências).

Quadro 6: Análise Cruzada de Exigências de Mérito por Classe (2019-2025)

Classes	Total de Pedidos com Exigência	Análise da Pertinência da Exigência
NCL(11) 35 e NCL(12) 35 (Comércio, Publicidade, Gestão)	19	Aplicação questionável. A licitude do comércio (Classe 35) de produtos de <i>Cannabis</i> já é regulamentada. A exigência para comprovar a licitude da "publicidade" de um produto lícito parece ser um excesso de zelo burocrático.
NCL(11) 05 e NCL(11) 44 (Farmacêutica, Médica)	14	Aplicação tecnicamente correta, alinhada com a Consulta #3463, para verificação de autorizações da ANVISA ² .
NCL(11) 41 e NCL(12) 41 (Educação, Consultoria)	2	Aplicação questionável. A atividade de "consultoria" ou "educação" sobre <i>Cannabis</i> (Classe 41) é, em si, lícita, não dependendo de autorização sanitária.
Outras	2	-
Total	37	-

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Essa alternância, onde o INPI falha em exigir a licitude em produtos medicinais (indeferindo-os de plano) mas a exige para serviços de consultoria (que são intrinsecamente lícitos), demonstra a ausência de um procedimento padrão e a ineficácia das orientações internas.

7.7.3 A Subjetividade na Prática: Fundamentos Distintos para Sinais Semelhantes

A consequência direta da ausência de padronização é a variação de fundamentos entre examinadores. A subjetividade é comprovada quando marcas com estruturas e propósitos idênticos, depositadas em classes semelhantes, recebem fundamentações de indeferimento radicalmente opostas.

Um exemplo claro é a comparação entre os pedidos de serviços:

- **ADVOCACIA CANNABICA** (Proc. 920534937, Cl. 45): Foi indeferido pelo **Art. 124, VI (Sinal Genérico)**. O examinador entendeu o termo como descritivo da atividade de advocacia especializada no tema.
- **SOCIEDADE CANABICA** (Proc. 924030453, Cl. 41): Foi indeferido pelo **Art. 124, III (Moral e Bons Costumes)**. O examinador ignorou a análise de distintividade e aplicou um juízo de valor moral ao signo.

Ambos são pedidos para serviços (consultoria, associação, lobby) relacionados ao universo da *Cannabis*. O primeiro recebeu uma análise técnica (equivocada ou não, mas técnica) sobre distintividade; o segundo recebeu uma recusa sumária baseada em moralidade. Isso prova que a escolha do fundamento legal reside, em muitos casos, na interpretação individual do examinador, e não em uma diretriz institucional unificada.

7.7.4 O Custo da Insegurança: Análise dos Recursos Administrativos e o Desalinhamento da Autarquia

O comportamento dos depositantes frente às barreiras impostas pela primeira instância é revelador. A análise da amostra total de indeferimentos fundamentados no Art. 124, III (101 pedidos) demonstra um forte desestímulo à litigância administrativa:

- **Desistência (Não Recorreram):** 64,4% (65 pedidos).
- **Recorreram:** 30,7% (31 pedidos).

A maioria absoluta (64,4%) conforma-se com a decisão, sugerindo que os empreendedores percebem o indeferimento por "moralidade" como uma barreira

definitiva, optando por não arcar com os custos de um recurso considerado de baixo êxito.

Contudo, o dado mais crítico é a taxa de sucesso para os 30,7% que decidiram prosseguir com o recurso: 29,0% (9 pedidos) obtiveram provimento, logrando a reversão completa do indeferimento.

Quadro 7: Análise dos Recursos Administrativos INPI

Status do Recurso (Art. 124, III)	Contagem	Percentual
Total de Indeferimentos (124, III)	101	100%
Não Recorreram	65	64,4%
Recorreram	31	30,7%
<i>Resultado dos Recursos (N=31)</i>		
Provimento (Decisão Revertida)	9	29,0%
Não Provimento (Decisão Mantida)	19	61,3%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Um índice de reversão de quase um terço das decisões é um atestado de grave desalinhamento entre o corpo técnico de examinadores (primeira instância) e a Presidência do INPI (segunda instância).

A cronologia dessas reversões é ainda mais significativa: 66,7% (6 das 9) ocorreram a partir de 2021. Isso corrobora fortemente a hipótese de que a segunda instância do INPI está se adaptando à nova realidade regulatória (pós-RDC 327/2019 da ANVISA) de forma mais célere que a base de examinadores. O resultado é a imposição de custos transacionais desnecessários aos empreendedores, que são forçados a um processo recursal oneroso para reverter decisões que a própria administração superior, em quase 30% dos casos, sinaliza como equivocadas.

7.8 A PROTEÇÃO MARCÁRIA DA CANNABIS NO CENÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXOS PARA O BRASIL

A complexidade analítica e a hesitação institucional observadas na atuação do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) não constituem um fenômeno exclusivamente brasileiro. Os principais escritórios de marcas do mundo, notadamente o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (USPTO), enfrentam desafios e inconsistências similares ao processar pedidos relacionados à cannabis.

Na União Europeia, a recusa tem sido frequentemente fundamentada no Art. 7(1)(f) do Regulamento de Marcas da União Europeia (EUTMR), que veda registros contrários à "ordem pública" ou aos "princípios aceitos de moralidade". Contudo, a aplicação desta norma carece de uniformidade. Donk (2022) ilustra essa inconsistência ao contrastar recusas de marcas como "Northern Lights" (uma conhecida cepa da planta) com a aceitação da marca "Corona" para mobiliário, mesmo durante a pandemia, demonstrando a dificuldade do examinador em separar o signo de seu contexto social controverso.

Demonstrando a complexidade da matéria, o próprio Tribunal de Primeira Instância da UE, no caso T-234/06 (referente ao signo 'CANNABIS' para bebidas), optou por fundamentar a recusa na descritividade (Art. 7(1)(c)), e não em bases morais. Na ocasião, o Tribunal reconheceu o uso lícito do cânhamo (*hemp*) em alimentos e bebidas com baixo teor de THC, afastando o argumento da ilegalidade intrínseca (COURT OF FIRST INSTANCE, 2009). Essa decisão evidencia uma via de análise técnica que contorna o subjetivismo moral, focando na função primordial da marca.

Nos Estados Unidos, os obstáculos são de outra natureza. Embora o cânhamo (*hemp*) seja legalizado em nível federal, o registro de marcas para produtos de cannabis, especialmente contendo CBD, esbarra em conflitos com a Lei de Substâncias Controladas (CSA) e na rigorosa regulamentação da *Food and Drug Administration* (FDA) quanto a produtos ingeríveis ou tópicos (KELLNER, 2021). O desafio norte-americano é menos pautado na moralidade e mais focado no conflito regulatório federal.

Esse panorama internacional revela um debate jurídico e regulatório global em plena transição, marcado pela heterogeneidade de fundamentos — ora morais (EUIPO), ora técnicos (descritividade, como no caso T-234/06), ora puramente regulatórios (USPTO/FDA).

Essa mesma indefinição se reflete no Brasil. Conforme demonstrado neste capítulo, a análise dos indeferimentos pelo INPI revelou que aproximadamente 37,3% das recusas basearam-se em critérios subjetivos, notadamente o inciso III do art. 124 da LPI (moral e bons costumes).

A elevada prevalência de um critério subjetivo, em detrimento de uma análise técnica uniforme — como a licitude da atividade (respaldada pela ANVISA) ou a distintividade do signo — reforça a percepção de que o investimento na proteção do ativo intangível "marca" ainda permeia um cenário de profunda insegurança jurídica para os empreendedores do setor. A significativa parcela de pedidos indeferidos gera custos adicionais (recursos administrativos) e instabilidade mercadológica, compelindo os titulares a judicializar a questão para garantir seu direito.

Estas inconsistências e seus impactos mercadológicos e jurídicos para o desenvolvimento do setor no Brasil serão o objeto central de discussão no capítulo conclusivo que se segue.

8 CONCLUSÃO

Esta dissertação investigou o paradoxo central que define o emergente mercado da *Cannabis* no Brasil: um setor econômico em franca expansão e com crescente legitimação regulatória por parte de órgãos como a ANVISA, mas que, simultaneamente, enfrenta uma barreira de alta imprevisibilidade e insegurança jurídica na esfera da propriedade industrial.

Conclui-se, portanto, que a atuação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) na análise de marcas relacionadas à *Cannabis* é marcada por uma profunda inconsistência técnica e subjetividade. A análise dos dados (Capítulo 3) comprova a tensão central deste trabalho: enquanto a atividade econômica (medicinal) é lícita, o signo que a identifica (a marca) é frequentemente considerado "imoral" ou "ilícito" pela autarquia.

Os dados quantitativos e qualitativos extraídos dos processos administrativos confirmaram as hipóteses levantadas:

- a) A Insegurança Jurídica é Fática: A atuação do INPI é uma "loteria regulatória". A análise da amostra demonstrou que marcas semelhantes recebem fundamentações de indeferimento distintas (ora Art. 124, III - Moralidade; ora Art. 124, VI - Genericidade; ora Art. 124, X - Falsa Indicação). Isso expõe o depositante a um alto grau de imprevisibilidade, onde a concessão de sua marca depende menos de critérios objetivos e mais da interpretação individual do examinador.
- b) O Impacto Mercadológico é Real: A alta taxa de indeferimento (34,5% na amostra geral) e a aplicação persistente do Art. 124, III (identificada como a principal causa de recusa, com 37,3% dos indeferimentos) desincentivam o investimento em *branding*. Em um mercado emergente, onde a construção de confiança é o principal ativo, essa barreira inibe a consolidação de agentes sérios.
- c) O Custo da Incoerência é Alto: O desalinhamento entre a primeira e a segunda instância, comprovado pela taxa de provimento de 29% dos recursos, gera custos transacionais desnecessários. Os empreendedores são

forçados a um processo recursal (caro e demorado) para reverter decisões que a própria Presidência do INPI, em quase um terço dos casos, reconhece como tecnicamente equivocadas.

Esse cenário evidencia a insuficiência da esfera administrativa para harmonizar o entendimento sobre a matéria. A judicialização, como alternativa, impõe um ônus duplo: além de ser dispendiosa, é agravada pelo fator temporal. Em um mercado como o da *Cannabis*, onde a velocidade de posicionamento é um diferencial competitivo crítico, a morosidade processual é um entrave severo.

A causa raiz dessa falha sistêmica é o vácuo normativo. Conforme analisado, as consultas internas (como a CPAPD #3463) foram insuficientes, pois se aplicaram a casos isolados e não se consolidaram como uma diretriz ampla ou parte integrante do Manual de Marcas do INPI.

Enquanto a necessária uniformização institucional não se concretiza, torna-se imperativo que os agentes do setor, como os empreendedores e profissionais da PI, adotem estratégias de mitigação de risco. Para este fim, propõe-se neste trabalho um Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico.

Esta ferramenta, produto central deste mestrado profissional, visa auxiliar o depositante a realizar um diagnóstico prévio do seu pedido, antecipando as barreiras subjetivas e objetivas do INPI e preparando defesas técnicas antes mesmo do depósito.

A proposição do Canvas é uma ferramenta de mitigação prática, voltada aos agentes de mercado, mas não é a solução definitiva. O setor da *Cannabis* no Brasil, com projeções de crescimento que rivalizam com mercados globais, não pode depender de estratégias defensivas individuais para garantir a proteção de seus ativos mais valiosos. A segurança jurídica, pilar constitucional do desenvolvimento econômico (Art. 5º, XXIX, CF/88), só será alcançada quando o INPI formalizar sua posição.

Conclui-se que a atuação do Instituto, ao se basear em critérios subjetivos e inconsistentes, especialmente o Art. 124, III, para analisar marcas de um setor lícito, falha em prover a segurança necessária.

A solução definitiva reside na urgente padronização dos procedimentos. Isso exige uma migração clara da análise pautada na "moralidade" (Art. 124, III) para uma

análise técnica, focada na real função distintiva do signo (Art. 124, VI), na veracidade (Art. 124, X) e, acima de tudo, na efetiva licitude da atividade (Art. 128, § 1º).

Somente com uma Resolução formal ou uma orientação normativa específica no Manual de Marcas, aliada ao fiel cumprimento do que for disposto pelos examinadores, é que o INPI deixará de ser um gargalo regulatório e passará a cumprir sua função de fomentar o desenvolvimento econômico do país neste promissor setor.

8.1 CANVAS DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE RISCO MARCÁRIO (SETOR CANNABIS)

O Canvas a seguir, intitulado "**Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico**", estrutura-se em nove módulos de diagnóstico e estratégia. Esta ferramenta foi concebida para orientar o depositante a analisar seu pedido sob a ótica crítica e, por vezes, inconsistente, do examinador do INPI, antecipando potenciais barreiras regulatórias e subjetivas.

A apresentação deste capítulo seguirá uma ordem metodológica: primeiramente, é proposto o modelo do Canvas acompanhado de suas instruções detalhadas de preenchimento. Na sequência, é disponibilizado o modelo em formato limpo para aplicação prática.

Figura 9 – Modelo do Canvas com instruções de preenchimento

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

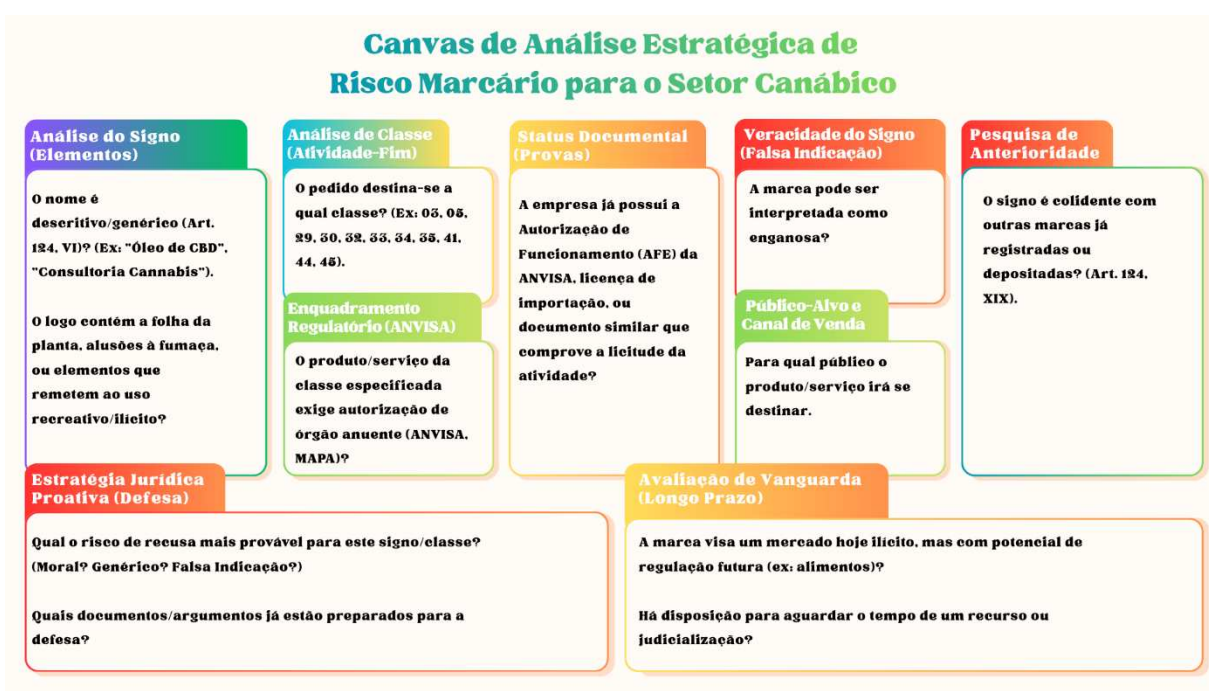


Figura 10 - Modelo do Canvas para preenchimento

Canvas de Análise Estratégica de Risco Marcário para o Setor Canábico

Análise do Signo (Elementos)	Análise de Classe (Atividade-Fim)	Status Documental (Provas)	Veracidade do Signo (Falsa Indicação)	Pesquisa de Anterioridade
	Enquadramento Regulatório (ANVISA)		Público-Alvo e Canal de Venda	
Estratégia Jurídica Proativa (Defesa)			Avaliação de Vanguarda (Longo Prazo)	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

Por fim, para aprofundar a compreensão de cada módulo sugerido, é fornecido, como anexo à presente (Apêndice A), uma contextualização técnica sobre o foco específico da análise e os riscos jurídicos e regulatórios que cada etapa busca mitigar.

REFERÊNCIAS

ALOVISETTI, Charles S.; FURMAN, Cassia. **The cannabis business**: understanding law, finance, and governance in America's newest industry. Milton Park, Abingdon, Oxon: Routledge, 2021.

BARBAS, Leandro Moreira Valente. **A ilegitimidade da discricionariedade do INPI no exame de pedidos de registro de marca por ofensa à moral e aos bons costumes**: o art. 124, III da LPI em xeque. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

BARBAS, Leandro Moreira Valente. **Sobre a ilegitimidade de normas impeditivas do reconhecimento de direitos marcários baseadas em moral, bons costumes, ofensividade e outros juízos de valor sobre o conteúdo da expressão**. 2020. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

BARBOSA, Denis Borges. **Do Direito de Marcas**: Uma Perspectiva Semiológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. **Do Direito de Marcas**: Uma Perspectiva Semiológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARBOSA, Denis Borges. **Nota sobre a noção do uso como marca**. In: BARBOSA, Denis Borges. *A Propriedade Intelectual no Século XXI: Estudos de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARBOSA, Denis Borges. **Propriedade Intelectual e desempenho da indústria brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade industrial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARBOSA, Denis Borges; BARBOSA, Ana Beatriz Nunes. Ativos intangíveis como garantia. **Revista de Direito Empresarial do Ibmecc**, Rio de Janeiro, n. 1, 2005.

BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. **O Valor Estratégico da Marca**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BENET, S. A. Early Diffusion and Folk Uses of Hemp (*Cannabis sativa*) in North Korea. In: VAVILOV, V. F. **Studies on the origin of cultivated plants**. St. Petersburg, Russia: N. K. I., 1926. v. 16, p. 139-248.

BONADIO, Enrico; GOOLD, Andrew. The Metaverse and Trademark Law in Brazil: Old Wine in New Bottles. **Journal of the Brazilian Association of Intellectual Property**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC 17 de 2015**. Define os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio,

mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Brasília, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC 327 de 2019**. Dispõe sobre a concessão da Autorização Sanitária para fabricação e a importação de Produtos de Cannabis, assim como sobre o cultivo de Cannabis para fins estritamente medicinais e científicos. Brasília, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto Lei n. 891 de 1938**. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, 1938.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 399 de 2015**. Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília, 2015.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 5295, de 2019**. Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências. Brasília, 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 7270 de 2014**. Altera as leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências. Brasília, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 635659/SP**. Constitucional. 2. Direito Penal. 3. Constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006. Repercussão Geral Reconhecida, 2012.

BRITO, Samyr Leal da Costa. **Estratégias jurídicas para possíveis conflitos entre indicações geográficas e marcas**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) – Instituto Federal de Santa Catarina, Salvador, 2020.

Câmara dos Deputados. Legislação Informatizada - ALVARÁ DE 28 DE ABRIL DE 1809 - Publicação Original. **Diário Oficial da União**, [Brasília, DF], 28 abr. 1809. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40051-28-abril-1809-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Câmara dos Deputados. Legislação Informatizada - DECRETO Nº 2.682, DE 23 DE OUTUBRO DE 1875 - Publicação Original. **Diário Oficial da União**, [Brasília, DF], 23 out. 1875. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2682-23-outubro-1875-549770-publicacaooriginal-65288-pl.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CARLINI, E. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 314–317, 2006.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. **Tratado de direito commercial brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934. v. 5, livro 3.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1946. v. 1, t. 1.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1982. v. 2.

CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Forense, 1956. v. 1, t. 1.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

COPETTI, Michele. **Direito de marcas: a afinidade como exceção ao princípio da especialidade**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

COURT OF FIRST INSTANCE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Case T-234/06: Torresan v OHIM (CANNABIS)**. Judgment of the Court of First Instance, 30 Sept. 2009.

DELFINO, Lucas. **Análise do Cânhamo como alternativa sustentável para um modelo de produção e consumo circular**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

DONK, Berdien van der. Cannabis, Corona and the latest morality developments in European trade mark law. **Journal of Intellectual Property Law & Practice**, v. 17, n. 3, p. 303-307, 2022.

EIRES, Rute Maria Gonçalves. **Materiais não convencionais para uma construção sustentável: utilizando cânhamo, pasta de papel e cortiça**. 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Universidade do Minho, Portugal, 2006.

ESTADOS UNIDOS. **Agriculture improvement act of 2018**. Washington, 2018.

FOLHA DE S. PAULO. Mercado de cannabis legal pode atingir US\$ 58 bilhões até 2028. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.spanishdict.com/translate/ficticia>. Acesso em: 13 jun. 2024.

FORBES. Mercado global de Cannabis legal pode atingir R\$ 290 bilhões em 2028. **Forbes Money**, 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/03/mercado-global-de-cannabis-legal-pode-atingir-us-58-bilhoes-em-2028/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

GAMA CIRQUEIRA, Mário. **Direito Industrial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GARCIA, J. B. S. **O problema das drogas: mito e realidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, J. M. M. **Do direito das marcas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

GOMES, Wagner Roberio Barros; OLIVEIRA, Raimundo Correa de. Propriedade intelectual: breve panorama sobre indeferimento de marcas no Brasil. **Revista Administração de Empresas Unicritiba**, Curitiba, PR, v. 4, n. 40, p. 414-435, 2022.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDÁ, M. F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INPI. **Manual de marcas**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, 2019.

ITÁLIA. Ministero della Giustizia. **Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana**. Roma, 2016.

KANTAR. Revealed: the world's most valuable brands of 2024. 2024. Disponível em: <https://www.kantar.com/inspiration/brands/revealed-the-worlds-most-valuable-brands-of-2024>. Acesso em: 13 jun. 2024.

KAYA MIND. **Anuário do mercado de growshops, headshops e marcas 2024**. São Paulo: Kaya Mind, 2024.

KAYA MIND. **Panorama regulatório e de mercado da cannabis no Brasil: 2023**. São Paulo: Kaya Mind, 2023.

KELLNER, Hughie. Mitigating the Effects of Intellectual Property Colonialism on Budding Cannabis Markets. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 28, p. 377-404, 2021.

KLITZKE, Jéssica. **Mercado de Cânhamo: Um estudo acerca do potencial mercadológico alinhado ao desenvolvimento sustentável para aplicações da fibra de cânhamo industrial**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comércio Exterior) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.

LI, H. L. An archeological and historical account of cannabis in China. **Economic Botany**, v. 28, n. 4, p. 437-448, 1974.

LUXEMBOURG. Court of First Instance of the European Communities. **The registration of the trade mark 'CANNABIS' for beverages potentially containing hemp is not permitted....** 2009.

MARTINS, Isabela Oliveira. **A desburocratização do uso e plantio da cannabis medicinal no Brasil**. 2021. Artigo Científico (Escola de Direito e Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

MCPARTLAND, J. M.; HEGMAN, W.; LONG, T. Cannabis in Asia: its center of origin and early cultivation, based on a synthesis of subfossil pollen and archaeobotanical studies. **Vegetation History and Archaeobotany**, v. 28, n. 6, p. 691–702, 2019.

MECHOULAM, Raphael. **Cannabinoids as therapeutic agents**. Boca Raton, FL: CRC Press, 2019.

MERCANDIER, Senhor. **Tratado sobre o cânhamo**: de 1728. São Paulo: Faria e Silva, 2021.

MIRANDA, F. C. A cultura do cânhamo no Brasil: da colônia ao fim do século XIX. **Anais do XX Simpósio Nacional de História**, Florianópolis, 2000.

NEUMAYR, Rafael. **Aproveitamento parasitário dos elementos de identificação da empresa**: deslealdade entre não concorrentes. Rio de Janeiro: IBCT, 2010.

NOGUEIRA, J. L. Almeida; FISCHER JUNIOR, Guilherme. **Tratado Theorico e Pratico de Marcas Industriaes e Nome Commercial**. São Paulo: Hennies, 1909.

OLIVEIRA, J. P. L.; NOGUEIRA, V. G. S.; REIS, M. D. L. Canabinoides: usos medicinais, legislação e perspectivas. **Revista Brasileira de Farmácia**, v. 101, n. 3, p. 110-120, 2020.

PESSOA, B. C. C. **A anuência prévia da Anvisa no processo de concessão de patentes farmacêuticas: o caso da cannabis medicinal no Brasil**. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PIRES, Carlos Maurício; SILVA, Anderson Moraes de Castro e Silva. Marcas negadas por ofenderem a moral e os bons costumes. **Acta Scientiae et Technicae**, v. 7, n. 2, 2019.

PROVEDEL, M. P. **O sistema de propriedade intelectual e sua função no desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ROSA, Lilian. Cultivo de Cânhamo no Brasil. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA ECONÔMICA E ENCONTRO DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA, 7., 2018.

ROS, Viorel; LIVADARIU, Andreea. Public policy and morality in trademark law. **Challenges of the Knowledge Society: Intellectual Property Law**, p. 573-596, 2023.

SAAD, A. M. **Maconha: mito e ciência no Brasil e no mundo**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: McGraw-Hill; Penso Ed., 2013.

SANTOS JUNIOR, Walter Godoy dos. A função social da propriedade intelectual na Constituição da República de 1988. In: ANAIS [Documento sem título]. [S.l.: s.n.], 2019.

SECHAT. **Panorama do mercado de cannabis no mundo**. [S.l.: s.n., s.d.].

SILVA, Marina B.; SANTANA, José R. Propriedade Intelectual e desempenho da indústria do Brasil. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 23, n. 5, eRAMF220131, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMF220131.pt>. Acesso em: 21 jun. 2024.

SINGER, David; NAIDOO, Sandhya. Legal and Practical Issues in Cannabis IP. **Lexology**, London, 2021.

SOARES, Rafaella de Melo; SANTOS, Jonabio Barbosa dos. **Regime jurídico de proteção à propriedade industrial no Brasil**. Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do RN, v. 13, n. 1, 2011.

SOARES, Rafaella de Melo; SANTOS, Jonabio Barbosa dos. **Regime Jurídico de Proteção à Propriedade Industrial no Brasil**. [S.l.: s.n.], 2010.

SÔNEGO, Larissa Gomes; SILVA, J. P. P.; RICHARTZ, F. V. Propriedade Intelectual e Cannabis: A Insegurança Jurídica do Registro de Marcas no INPI. **Revista Brasileira de Propriedade Intelectual**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 740-755, 2024.

SORRENTINO, A. A Green Vaccine: Cannabis Sativa L. and Environmental Sustainability. In: DALL'ACQUA, S.; SCIBONA, E. **Cannabis sativa L. – Chemistry, biological activities and uses**. Padova: Padova University Press, 2021. p. 233-240.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Commodities at a glance: Special issue on industrial hemp**. Geneva: United Nations, 2022.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. **Examination Guide 1-19: Examination of Marks for Cannabis and Cannabis-Related Goods and Services after Enactment of the 2018 Farm Bill**. Washington, D.C.: USPTO, 2019.

VAVILOV, Vladimir Filimonovich Dorofeev. Studies on the origin of cultivated plants. **Bullding Application Botanical Plant of Breed**, St. Petersburg, Russia. v. 16, p. 139-248, 1926.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIANA, R. P. **O sistema brasileiro de marcas e a concorrência desleal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WEHLING, Arno. **Conjuntura portuguesa e ação econômica no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Instituto Histórico do Rio Grande do Sul, 2009.

APENDICE A – Manual do Canvas

Módulo do Canvas	Foco da Análise (Mitigação de Risco)
1. Análise do Signo (Elementos)	Risco (Art. 124, III): Evitar elementos figurativos que conotem ilegalidade recreativa. Risco (Art. 124, VI): Garantir o mínimo de distintividade.
2. Análise de Classe (Atividade-Fim)	Identificar se a classe-alvo é de alto escrutínio (05, 44 - saúde), de alto risco subjetivo (34 - tabaco), ou de serviços (35, 41).
3. Enquadramento Regulatório (ANVISA/MAPA)	Risco (Art. 128, § 1º): Mapear a exata licitude da atividade.
4. Status Documental (Provas)	Mitigação: Ter a documentação pronta para apresentar em uma eventual e provável exigência de mérito.
5. Veracidade do Signo (Falsa Indicação)	Risco (Art. 124, X): Garantir que o signo seja verdadeiro e não prometa qualidades que o produto (lícito) não possui. Mitigação (Art. 124, III/X): O risco de "imoralidade" ou "engano" é drasticamente reduzido se o público é técnico e o canal é restrito (ex: prescrição).
6. Público-Alvo e Canal de Venda	
7. Pesquisa de Anterioridade (Mercado)	Risco padrão de colidência (análise de mercado).
8. Estratégia Jurídica Proativa (Defesa)	Preparar a defesa antes do depósito, identificando o "risco-examinador" mais provável.
9. Avaliação de Vanguarda (Longo Prazo)	Estratégia (Art. 143 - Caducidade): Avaliar se vale a pena registrar agora, ciente do risco de não uso em 5 anos, caso a regulação do setor específico não avance.

APENDICE A – Tabela de Registros de Marca

MARCA	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE DEPÓSITO	DECISÃO	ANO DE DECISÃO	FUNDAMENTAÇÃO	RECURSO	PROVIMENTO DO RECURSO	ANO DE DECISÃO DO RECURSO	FILTRO - PALAVRA CHAVE
9hemp	930264630	5	28/04/2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
ABCCI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANNABIS E CÂNHAMO INDUSTRIAL	935154175	45	26/06/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITAMENTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABCMED ASSOCIAÇÃO BRILHAR DE APOIO A CANNABIS MEDICINAL	933960409	5	22/03/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITAMENTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABICANN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CANNABIS	925211940	35	15/12/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Abra-te Associação Brasileira de Tarapias com Cannabis Medicinal	928724638	44	22/11/2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

Abra-te Associação Brasileira de Terapias com Cannabis Medicinal	928724034	5	22/11/2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABRACAMED Associação Brasileira de Cannabis Medicinal	921558562	5	09/12/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABRACAMED Associação Brasileira de Cannabis Medicinal	921558732	44	09/12/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABRACUCA Associação Brasileira de Apoio e Cuidados com Cannabis	939608383	44	16/06/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABRARIO CANNABIS MEDICINAL	933838417	45	13/03/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ABUC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE CANNABIS MEDICINAL	918126908	45	04/09/2019	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACAFLOR ASSOCIAÇÃO CANÁBICA FLORESCER	934093709	5	04/04/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACALME BRASIL ASSOCIAÇÃO CANÁBICA LIVRE MEDICINAL	920146503	44	14/07/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACAMP - ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS	937136689	5	26/11/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E

MEDICINAL PAULISTA										VARIAÇÕES
ACAMP - ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS MEDICINAL PAULISTA	937136824	35	26/11/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Acesso Cannabis	931074355	35	07/07/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACESSO CANNABIS BRASIL	934625425	41	15/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACESSO CANNABIS BRASIL	934625450	42	15/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACESSO CANNABIS BRASIL	934625530	9	15/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACESSO CANNABIS BRASIL	934625670	5	16/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACESSO CANNABIS BRASIL	934625751	35	16/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACOLHE ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS MEDICINAL DE BOTUCATU	937839698	5	30/01/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ACOLHE ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS	937840297	35	30/01/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E

MEDICINAL DE BOTUCATU										VARIAÇÕES
ADVOCACIA CANNABICA	920534937	41	24/08/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ADVOCACIA CANNABICA	920535046	45	24/08/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ADWA Cannabis	921506899	5	04/12/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Agência Cannabis	918127661	35	04/09/2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Agrocannabis	923935592	22	12/08/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ALBECAN - ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM CANABICA	926592513	41	10/05/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ALBECAN - ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM CANABICA	926592807	45	10/05/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

albedo agroecologia cannabis cultivo	927455684	31	27/07/2022	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2023	-	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
albedo agroecologia cannabis cultivo	939720868	5	25/06/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
albedo cannabis cultivo agroecologia	939562030	31	12/06/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ALIEN FLOWER CANNABIC TECHNOLOGY	939204657	35	19/05/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ALIEN FLOWER CANNABIC TECHNOLOGY	939204940	1	19/05/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Alkannabis	923358528	5	22/06/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ALKANNABIS DO BRASIL	931287847	35	26/07/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Allcannabis	932971946	34	15/12/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Allcannabis	932972098	35	15/12/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES

ALMA CANNABIS	9279 2242 8	44	05/09 /2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Alternativa Hemp	9264 3912 0	41	26/04 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	Sim	2025	HEMP E VARIAÇÕES
Alternativa Hemp	9265 1805 4	42	03/05 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
AMACAM Associação Mato-Grossense de Apoio a Cannabis Medicinal	9325 9798 0	45	13/11 /2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Amazon Hemp	9371 6607 3	44	27/11 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES
AMAZÔNIA CANNABIS	9323 0225 4	41	18/10 /2023	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
AMAZÔNIA CANNABIS	9323 0271 8	35	18/10 /2023	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

AMAZÔNIA CANNABIS	932302815	25	18/10/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
AMME ASSOCIAÇÃO MACONHA MEDICINAL	930051645	45	10/04/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ARAM CANNABIS	939562847	31	12/06/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ARAM Cannabis Semillas - Sementes - Seeds - Périn - Saad	939721848	5	25/06/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Arnicannabis Almeida Prado	934688761	5	21/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Arnicannabis AP	934689164	5	21/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASCAMED Associação Cannábica Medicinal	927264927	5	12/07/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANNABIS MEDICINAL RL SALUD	929488695	5	16/02/2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PET CANNABIS	922638527	44	14/04/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CURA EM FLOR DE APOIO À CANNABIS MEDICINAL	933861176	45	14/03/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS MEDICINAL DE BRASÍLIA	930354125	5	08/05/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASSOCIAÇÃO MUNDO VERDE CANNABIS	931648327	5	23/08/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA	920004741	45	26/06/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Atleta Cannabis	926625276	35	12/05/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Balbúrdia Hemp	928852644	32	06/12/2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
Balsamo Cannabis Raiz do Sul	914202375	3	21/02/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
BE HEMP	919056555	3	21/01/2020	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
BE HEMP	919056814	5	21/01/2020	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES

BE HEMP	9190 5705 5	35	21/01 /2020	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Be Hemp Natural	9222 6456 2	3	05/03 /2021	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
be. hemp	9327 7122 0	45	29/11 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
BemCannabis	9361 6837 4	5	10/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
BENDITA ASSOCIAÇÃO CANÁBICA	9347 0316 7	44	22/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
BENDITA CANNABIS	9280 7870 1	34	20/09 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Bendita Cannabis	9323 2702 8	5	19/10 /2023	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Bendita Cannabis	9361 4377 0	25	09/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Bendita Cannabis	9361 4379 7	41	09/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

BENDITO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANNABIS MEDICINAL	937073482	45	19/11/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
BICS - BRAZILIAN INTERNATIONAL CANNABIS SUMMIT	938883674	41	24/04/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
BRAS HEMP	937824453	42	29/01/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Brasil Cannabis	919155170	35	05/02/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
Brasil Cannabis Expo & Conference	917779096	35	22/07/2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Brasil Cannabis Expo & Conference	917779193	41	22/07/2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
brazilian cannabis	907036350	5	21/11/2013	INDEFERIDA	2016	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2018	CANNABIS E VARIAÇÕES

BRAZILIAN HEMP	8408 9553 4	22	02/08 /2018	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Brazilian Hemp	9138 0169 0	22	28/11 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2021	HEMP E VARIA ÇÕES
Brazilian Hemp	9220 0674 1	22	05/02 /2021	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, I, LPI"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Breez Cannabis Medicinal	9267 9707 7	44	28/05 /2022	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2023	-	Sim	Sim	2025	CANNABIS E VARIA ÇÕES
Buscannabis	9395 1247 5	42	10/06 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES
Buscannabis	9395 1391 9	44	10/06 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES
Cafe Cannabis	9140 5257 8	43	19/01 /2018	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2021	CANNABIS E VARIA ÇÕES
Cafe Cannabis	9204 8843 9	43	18/08 /2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIA ÇÕES

Café Cannabis	9261 1879 0	35	24/03 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CAN NABIZZA	9205 5312 5	3	25/08 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CAN NABIZZA	9205 5314 1	5	25/08 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
canab is	9133 8429 1	5	13/09 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabis do Bem	9245 1509 0	5	05/10 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2024	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabis do Bem	9245 7558 1	3	11/10 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

Canabis do Bem	9349 7292 3	5	13/06 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabis Health	9210 2632 3	5	15/10 /2020	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabisan	9195 6948 0	5	17/04 /2020	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabisativa	9266 7793 4	3	18/05 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANABISCO	9026 8555 4	33	11/06 /2010	DEFERI DA	2013	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabisil	9351 0510 7	35	24/06 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Canabisol	9192 7128 6	5	20/02 /2020	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANABISPHARMA	9343 6897 0	44	25/04 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANABYS Premium	9192 6153 1	34	20/02 /2020	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

						Costumes "				
CANABYS VEGAN THERAPY	9252 7912 9	3	21/12/2021	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Não	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANABYS VEGAN THERAPY	9252 7933 1	5	21/12/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABICOM	9277 4313 2	35	22/08/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABICOS	9329 3002 6	38	12/12/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABILONA - cânabís medicinal	9239 5114 8	5	13/08/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS	9102 5220 3	16	11/11/2015	INDEFERIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS	9102 5250 5	34	11/11/2015	INDEFERIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

CANNABIS	9128 1802 6	35	01/06 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS	9188 0126 5	5	03/12 /2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2021	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS	9188 6704 5	5	12/12 /2019	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS	9189 7386 4	35	07/01 /2020	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS & SAÚDE	9209 2203 1	35	02/10 /2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Sim	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS & SAÚDE	9209 2213 9	38	02/10 /2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Sim	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS & SAÚDE	9209 2218 0	41	02/10 /2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Sim	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Academy	9303 7689 7	41	10/05 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS	Sim	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES

						REGISTRA DOS"				
Cannabis Almeida Prado	9349 4539 0	5	11/06 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS AP	9339 6666 0	5	24/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Beauty	9088 9725 1	3	22/01 /2015	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2018	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Beer	9118 6109 2	32	03/11 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS BOB STORE	9188 9771 8	35	17/12 /2019	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não			CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Brasil	9307 3230 8	5	11/06 /2023	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

CANNABIS BUSINESS	921180632	41	29/10/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS BUSINESS	921180870	45	29/10/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS CÁLCIO NITROGÊNIO SÓDIO BORO IODO ENXOFRE BIO FERTILIZER	921726376	1	05/01/2021	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	Sim	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS COMPANY	936097434	35	05/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS COMPLIANCE	921177020	41	29/10/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS COMPLIANCE	921177160	45	29/10/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Connection	936836393	35	30/10/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Connection	936840986	41	30/10/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS COSMETIC	913666386	3	01/11/2017	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES

						" , "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "				
Cannabis Cura	930914554	45	26/06/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Cycling CLUB	926987070	25	15/06/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis de Colombia	928096513	35	21/09/2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS E SAÚDE	930713842	44	07/06/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS E SAÚDE	938276514	9	07/03/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS E SAÚDE	938276735	35	07/03/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS E SAÚDE	938276867	44	07/03/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS EM FOCO	934332177	41	23/04/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES

CANNABIS EM FOCO	934561060	41	10/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS EMPREGOS	934492158	35	06/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS ENERGY DRINK	906845114	32	04/10/2013	INDEFERIDA	2017	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS FARMA	925447536	5	14/01/2022	INDEFERIDA	2023	Art. 128 LPI	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS FARMA	930758048	3	13/06/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS FARMA	931875013	5	12/09/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS HELP	936316128	44	20/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS HELP	936316160	41	20/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS HOME TELEVISION	932521533	38	06/11/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

CANNABIS LEGAL	9205 3518 6	41	24/08 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS LEGAL	9205 3564 0	45	24/08 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Legal br	9308 8033 1	45	22/06 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS LIKE	9385 5129 9	5	28/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS MAGISTRAL	9339 0737 0	5	19/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS MAGISTRAL	9339 0795 8	35	19/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS MAGISTRAL	9339 0812 1	44	19/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Med Brasil	9228 3938 7	31	04/05 /2021	INDEFE RIDA	2022	Art. 128 LPI	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS MEDICAL EVOLUTION	9280 7453 6	45	20/09 /2022	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2023	Art. 128 LPI	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

CANNABIS MEDICINAL ANCLIVEPA-SP	930003420	41	05/04/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS MEDICINAL ANCLIVEPA-SP	930003470	44	05/04/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919450610	1	20/03/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919450911	3	20/03/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919451136	5	20/03/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919451330	22	20/03/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919451713	31	20/03/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919459013	35	24/03/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Medicinal Dr. Hemp	919459072	44	24/03/2020	EXIGÊNCIA DE	2021	-	-	-	-	CANNABIS E

				MÉRITO						VARIAÇÕES
Cannabis Monitor Brasil	9363 8695 9	35	26/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis Monitor Brasil	9363 8795 5	41	26/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabis na Prática	9338 2326 6	41	12/03/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS NANOTECH	9335 8387 7	5	21/02/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS OIL	9136 6648 3	3	01/11/2017	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	Não	2021	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS QUEEN	9303 4170 8	3	08/05/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS QUEEN	9303 4185 6	25	08/05/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS QUEEN	9303 4204 6	5	08/05/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

CANNABIS QUEEN	9303 4214 3	30	08/05 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Sativa	9327 5224 1	41	27/11 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS SATIVA AP	9339 6665 2	5	24/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS SAÚDE	9200 5976 7	5	03/07 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabis Science News	9361 3965 0	41	09/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS STORE AMSTERDAM BRASIL ORIGINAL AMSTERDAM	9158 7868 2	35	13/09 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS STORE AMSTERDAM ORIGINAL AMSTERDAM	5015 2596 1	35	12/02 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Sim	Não	2023	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIS STORE AMSTERDAM ORIGINAL	9227 7830 2	35	28/04 /2021	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à	Não	-	-	CANN ABIS E

AMSTERDAM ORIGINAL AMSTERDAM						Moral e Bons Costumes", "Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"				VARIAÇÕES
Cannabis TALK Brasil	920722555	41	10/09/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS TALKS	938631128	41	03/04/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS THINKING	919309593	41	28/02/2020	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIS UP	927096773	5	27/06/2022	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CannabisAjuda	923393480	5	25/06/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABISEMPREGOS	934491844	35	06/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabiseta	919302190	25	28/02/2020	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabiseta HEMP WEAR	916164446	25	29/10/2018	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e	Não	-	-	CANNABIS E

						Bons Costumes "				VARIA ÇÕES
CANNABISFARMA	9279 1962 1	35	05/09 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABISGPT	9333 4819 3	41	30/01 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabisinto	9383 9708 7	33	18/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABISJUR	9368 2717 3	45	30/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabismed	9126 6986 1	5	04/05 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABISNATIVA	9317 8405 0	5	04/09 /2023	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABISONLINE	9297 5530 8	41	15/03 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CannabisPower	9280 6263 5	5	19/09 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

CANNABISSIMO COFFEE	5015 5433 3	30	01/07/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabistamp	9301 0287 8	25	14/04/2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABISTORE MEDICAL SUPPLY	9241 5703 8	5	01/09/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABISTORE MEDICAL SUPPLY	9241 5796 8	35	01/09/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABISTRÔ EST. 2015 HEAD SHOP RIO DE JANEIRO	9133 1456 0	34	31/08/2017	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabisvida	9127 4043 4	5	18/05/2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Cannabiz	9310 0752 6	35	03/07/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CANNABIZ QUEEN	9304 5329 8	3	17/05/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E

										VARIA ÇÕES
CANNABIZ QUEEN	9304 5341 7	25	17/05 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIZ QUEEN	9304 5350 6	5	17/05 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIZ QUEEN	9304 5373 5	30	17/05 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabiz.law	9229 1303 0	41	11/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabiz.law	9229 1305 6	41	11/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabiz.law	9229 1310 2	45	11/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Cannabiz.law	9229 1319 6	45	11/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CANNABIZZZ	9201 5758 0	5	15/07 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

CANNAMED CANNABIS MEDICINAL	9317 4465 2	44	30/08 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CCPro-Consultor Canábico Profissional	9335 3496 5	41	16/02 /2024	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CFLB Cannabis For Life Brasil	9324 4906 9	35	30/10 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CHIMACONHA	9306 1334 1	30	30/05 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	MAC ONHA E VARIA ÇÕES
CIBDEX HEMP CBD COMPLEX DROPS	9088 9118 0	5	21/01 /2015	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
CICMED - Conferência Internacional da Cannabis Medicinal	9182 3580 4	41	17/09 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CIGARRILHA DE MACONHA	9097 6046 2	25	30/07 /2015	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Não	-	-	MAC ONHA E VARIA ÇÕES

						Costumes "				
CIGARRILHA DE MACONHA	909760675	35	30/07/2015	INDEFERIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	MACONHA E VARIAÇÕES
CLICK CANNABIS	931590213	35	18/08/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLICK CANNABIS	936535237	44	08/10/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLICK CANNABIS	938205870	35	27/02/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLICK CANNABIS	938205960	44	27/02/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLINICANN clínica canábica	933603088	44	22/02/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLUB BRASILEIRO DE FITOTERAPIA CANNÁBICA	922436940	44	23/03/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
CLUB BRASILEIRO DE FITOTERAPIA CANNÁBICA	922437033	44	23/03/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

CMB - CANABIS MEDICINAL BRASIL	9263 6637 8	35	18/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CMB CANNABIS MEDICINAL BRASIL	9300 9414 0	41	13/04 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ComCannabis	9338 9707 3	35	18/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Comprar Canabis	9210 6854 9	5	19/10 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CONCANN - Congresso Nacional de Cannabis Medicinal	9357 5768 6	41	09/08 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Conferencia Nacional da Cannabis Medicinal - CNCMED	9307 6642 3	41	14/06 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Congresso Internacional da Cannabis Medicinal - CICMED	9307 6709 8	41	14/06 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Congresso Nacional da Cannabis Medicinal - CNCMED	9307 6801 9	41	14/06 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CONSULTORIA CANNABICA	9211 8015 2	41	29/10 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

CONSULTORIA CANNABICA	9211 8046 2	45	29/10 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
COOPCANNABIS SERRA DA MANTIQUEIRA	9271 0921 2	5	28/06 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
COOPCANNABIS SERRA DA MANTIQUEIRA	9271 0925 5	44	28/06 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CORONEL CANNABIS	9171 0634 2	35	11/04 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2021	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CORONEL CANNABIS	9366 1176 6	35	14/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
CRIA CANNABIS MEDICINAL	9229 1847 3	5	11/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Crystal Hemp PHARMA REVOLUTION	9245 5109 7	3	08/10 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Crystal Hemp PHARMA REVOLUTION	9245 5111 9	5	08/10 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
CURA CANNABIS	9366 9319 3	5	18/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

Curabis.me Cannabis Health	9308 4060 7	44	20/06 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DE PONTA HEMP SHOP	9274 2371 5	34	25/07 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Desencannabis	9225 5379 3	5	06/04 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DIGA hemp	9394 0316 1	25	02/06 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Diga Hemp a Primeira Loja de Cânhamo do Brasil	9394 0392 7	25	02/06 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Divina Cannabis	9385 5820 0	45	30/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DIVINA FLOR ASSOCIAÇÃO SUL- MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E APOIO À CANNABIS MEDICINAL	9265 1570 5	5	03/05 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DIVINA FLOR ASSOCIAÇÃO SUL- MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E APOIO À CANNABIS MEDICINAL	9286 1201 5	42	10/11 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DOCTOR CANNABIS	9277 5036 8	5	22/08 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

Don Chilaz CANNABIS FLAVOURED GIN	9390 7238 6	33	09/05 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DONA CANNABIS	9318 5476 8	41	11/09 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DONA CANNABIS	9319 6667 1	41	20/09 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Dona Cannabis	9383 7521 0	35	16/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DONNA CANNABIS	9224 7983 6	14	26/03 /2021	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DONNA CANNABIS	9224 7996 8	34	26/03 /2021	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Donna Cannabis	9318 8657 0	41	13/09 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Donna Cannabis	9318 8706 2	35	13/09 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

DOUTOR CANABIS	9191 1446 6	5	29/01 /2020	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DOUTOR CANNABIS	9212 0312 8	5	03/11 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Doutor hemp	9202 5524 8	35	24/07 /2020	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
DOUTORA CANNABIS	9245 7902 1	44	13/10 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR HEMP	9189 8416 5	44	08/01 /2020	DEFERI DA	2020	-				HEMP E VARIA ÇÕES
DR. CANNABIS	9136 2036 0	35	25/10 /2017	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2021	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR. CANNABIS	9136 2043 2	42	25/10 /2017	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2021	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR. CANNABIS	9201 6421 8	5	15/07 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

						REGISTRADOS"				
DR. CANNABIS	920184154	3	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	920184170	31	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	920184200	34	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	920184227	35	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	923854754	3	05/08/2021	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2022	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Sim	Não	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	923854800	5	05/08/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
DR. CANNABIS	923854835	34	05/08/2021	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2022	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Sim	Não	2024	CANNABIS E VARIAÇÕES

DR. CANNABIS	9238 5485 1	35	05/08 /2021	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR. CANNABIS	9238 5489 4	44	05/08 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR. CANNABIS	9238 5491 6	31	05/08 /2021	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2022	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Sim	Não	2024	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DR. HEMP	9194 0076 0	3	12/03 /2020	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
DR. PETCANNABIS MÉDICO VETERINÁRIO	9225 4270 8	44	05/04 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Dragon Heart Cannabis	9366 4518 0	25	16/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA TO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
DRIM HEMP BEAUTY & SELF CARE	9292 1054 9	34	18/01 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
DRIM HEMP BEAUTY & SELF CARE	9292 1106 5	3	18/01 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
DRIM HEMP BEAUTY & SELF CARE	9292 1123 5	35	18/01 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

Ducannabis	9355 9876 6	25	30/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
e-cannabis	9109 1305 6	34	15/04 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
e-cannabis	9109 3669 2	25	21/04 /2016	DEFERI DA	2018	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
e-cannabis	9118 9560 4	32	10/11 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Eco Cannabicas	9299 0770 1	24	28/03 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Eco Hemp Soluções Ambientais	9289 7389 1	24	19/12 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
ELEVA HEMP RECOVERY powered by Cannaria	9337 7501 6	24	07/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES, CANN ABIS E VARIA ÇÕES
EMPÓRIO CANNABIS	9366 1494 3	34	14/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E

										VARIA ÇÕES
EMPÓRIO CANNABIS	9366 1501 0	35	14/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
EMPÓRIO CANNABIS	9366 1509 5	43	14/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ENFERCANABICA	9285 9321 5	44	08/11 /2022	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2024	-	-	Sim	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ENFERCANABICOS	9285 9357 6	41	08/11 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ENFERMEIRA DA CANNABIS	9222 7013 9	42	08/03 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, VII - Expressão Sinal de Propagan da"	Sim	Sim	2023	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ENXAQUECANNABI S	9377 7939 3	9	27/01 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Equilibra Cannabis	9297 6336 0	35	15/03 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Escola Cannabis	9271 6333 0	41	01/07 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

EXPLICANNABIS MSc. Stefanie Souza	930156730	41	19/04/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
EXPOCANNABIS	919175520	41	07/02/2020	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	Sim	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
FarmaUSA CANNABIS MEDICINAL	923485880	35	05/07/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Sim	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
FarmaUSA TCCM Terapia Conjugada em Cannabis Medicinal	923559299	35	12/07/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
FARMAVITALIS CANNABIS E MEDICAMENTOS FUNCIONAIS	927280850	5	13/07/2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
FARMAVITALIS CANNABIS E MEDICAMENTOS FUNCIONAIS	927280906	35	13/07/2022	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
FARMS HEMP MANGA ROSA DISTILLED GIN DRY GIN	930708016	33	07/06/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES
FASHION HEMP	932345077	23	20/10/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES

						Costumes "				
FASHION HEMP	9323 4510 7	24	20/10 /2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
FASTCANNABIS	9315 7236 3	39	17/08 /2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Festival Cannabis Brasil	9288 8868 1	41	08/12 /2022	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
FLOR DA VIDA ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL	9313 7197 0	42	02/08 /2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Flor Imperial Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal	9364 3945 9	45	01/10 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
FÚRIA CANNABICA	9395 7884 0	35	13/06 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
GAIA HEMP	9223 8139 9	3	17/03 /2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
GAIA HEMP	9223 8312 0	5	18/03 /2021	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS	Sim	Não	2023	HEMP E VARIAÇÕES

						REGISTRADOS"				
GENERAL HEMP	9133 3315 8	36	04/09 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
Genius Hemp	9365 8095 0	36	10/10 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES
GH GENERAL HEMP	9133 3316 6	5	04/09 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7912 9	5	20/12 /2018	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7914 5	29	20/12 /2018	INDEFERIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7915 3	31	20/12 /2018	INDEFERIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7917 0	34	20/12 /2018	INDEFERIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANNABIS E VARIAÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7920 0	5	20/12 /2018	DEFERIDA	2020	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7923 4	29	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7925 0	31	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7928 5	34	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2023	Art. 128 LPI	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7933 1	5	20/12 /2018	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7934 0	29	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7939 0	31	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não		CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7941 2	31	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Não	Não		CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7976 5	5	20/12 /2018	DEFERI DA	2021	-	-	-		CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7983 8	29	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não		CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7986 2	31	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Sim	Não		CANN ABIS E

										VARIA ÇÕES
GOODFIELDS CANNABIS CO.	9164 7992 7	34	20/12 /2018	INDEFE RIDA	2021	Art. 128 LPI	Não	Não		CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOTTA CANNABIS	9277 5049 0	44	22/08 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
GOTTA CANNABIS	9277 5131 3	5	22/08 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
gravital clínica canábica	9174 1581 7	44	28/05 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Gravital Clínica Canábica	9295 6306 9	35	24/02 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Green Dream Tech CBD & HEMP	9296 4338 0	5	03/03 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
H HEMP SHOES	9045 7234 0	25	02/03 /2012	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

Health Meds CANNABIS MEDICINAL	9184 9466 4	5	21/10 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Health Meds Cannabis Medicinal	9264 9781 2	5	02/05 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Health Meds CANNABIS MEDICINAL	9265 1362 1	5	03/05 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
HEMP	9074 9160 0	25	27/03 /2014	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP	9115 3785 6	3	26/08 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP	9117 4584 0	35	10/10 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP	9120 3933 7	34	12/12 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp	9327 1064 6	25	23/11 /2023	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

HEMP	9342 8658 2	1	18/04 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP	9381 2539 7	35	21/02 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP	9381 2555 9	3	21/02 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Agro	9183 5863 9	22	01/10 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP AGUARDENTE DE CANA	9330 7031 4	33	26/12 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Boutique	9289 9535 6	5	20/12 /2022	DEFERI DA	2024	-				HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Boutique	9289 9557 7	31	20/12 /2022	DEFERI DA	2024	-				HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP BRASIL	8194 6481 3	40	13/08 /1996	INDEFE RIDA	2009	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

Hemp Brasil	9200 8308 0	34	06/07 /2020	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2022	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Brasil	9254 3011 0	5	13/01 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Brasil	9290 7030 5	25	31/12 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP BRAZIL	9147 4182 9	35	24/05 /2018	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Cacau	9321 9536 9	30	06/10 /2023	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP CAN	9345 0944 1	6	07/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP CAN	9345 0954 9	35	07/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	9241 3997 8	41	31/08 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	9241 4014 3	5	31/08 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924140283	44	31/08/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924140453	35	31/08/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924634235	1	18/10/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924634570	3	18/10/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924635347	22	18/10/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CANNABIS IN PELLETS BIOABSORVÍVEIS	924635479	31	18/10/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CARE	917462432	3	03/06/2019	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP CARE	917462602	5	03/06/2019	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP COMPANY	932831184	5	04/12/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, VI, LPI - Sina	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES

						Genérico/ Comum "				
HEMP Cosmetics	9127 8133 5	3	26/05 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2020	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Cycle Soluções Disruptivas	9313 9908 4	42	03/08 /2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp do Brasil	9184 2058 0	5	09/10 /2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2022	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP FEED	9257 4198 1	31	15/02 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Food Brasil	9347 0473 2	43	22/05 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP FOOD LAB	9354 2366 4	43	17/07 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Heals	9313 5051 4	35	31/07 /2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES

Hemp Heals	9313 5064 6	41	31/07 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP HEARTS	9135 3057 3	29	09/10 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP HEARTS	9138 2991 9	29	01/12 /2017	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2020	Art. 128 LPI	Sim	Sim	2022	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP HOOD	9359 3419 7	35	23/08 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Land	9268 2792 8	9	31/05 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Land	9268 3051 1	35	31/05 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Land	9268 3056 2	38	31/05 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

Hemp Land	9268 6357 6	42	02/06 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP LOVERS	9268 1570 9	35	31/05 /2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP MEDICAL	9387 4867 0	5	11/04 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP MEDICAL COSMETIC	9136 6655 6	3	01/11 /2017	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2021	HEMP E VARIAÇÕES
Hemp Medical Prescriptors	9189 1994 0	42	19/12 /2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP MEDICAL PRESCRIPTORS DR. WILDE MUNDY JUNIOR	9210 8827 2	42	21/10 /2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	-	Sim	Sim	2021	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP MEDICAL PRESCRIPTORS DR. WILDE MUNDY JUNIOR	9285 5349 3	35	04/11 /2022	DEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
HEMP OIL	9198 5083 9	3	05/06 /2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES

						Costumes ", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "				
HEMP OIL CIBDEX DROPS COMPLEX	9095 5138 3	5	18/06 /2015	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP PASSION Growing your passion	9354 0687 5	35	16/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP PROTEIN	9084 1670 9	5	09/10 /2014	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP SAW	5017 9138 3	34	05/04 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP SEED CANNABIS FRUCTUS	9202 7723 3	5	27/07 /2020	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2023	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP SHOES	8230 7221 5	25	09/03 /2001	INDEFE RIDA	2009	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

HEMP STYLE	9314 1990 5	25	04/08 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP STYLE	9314 2104 7	33	05/08 /2023	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP STYLE	9348 8833 7	32	06/06 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Supply	9280 4856 0	25	16/09 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP Tattoo Cream	9127 8086 0	3	26/05 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Não	2020	HEMP E VARIA ÇÕES
HEMP TERRA	9353 9026 0	31	15/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vap	9088 9748 0	34	22/01 /2015	INDEFE RIDA	2017	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2018	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 1708 3	3	17/02 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

Hemp Vegan	9295 1793 8	5	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 1819 5	31	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 1849 7	35	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	TRAMI TANDO	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 1882 9	34	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 1907 8	30	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 3152 3	39	22/02 /2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan	9295 3169 8	43	22/02 /2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Hemp Vegan Gifts	9295 1640 0	16	17/02 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

HEMP YOU	9227 5644 9	3	27/04 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HONEST HEMP	9245 0196 0	3	04/10 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
HRBD HEMP MEDICAMENTOS	9355 9616 0	5	30/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
HRBD HEMP MEDICAMENTOS	9355 9636 4	35	30/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
I LOVE HEMP	9190 0617 5	35	13/01 /2020	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CANNABIS MEDICINAL	9372 2841 9	5	02/12 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ILÍCITA HOPS OR HEMP	9300 8879 4	32	13/04 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
ILUMINAR ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL	9377 5449 8	5	23/01 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

INSTITUTO BRASILEIRO DE CANNABIS MEDICINAL	937080110	5	21/11/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CANNABIS BRASIL	938915142	42	27/04/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
INSTITUTO DE ENFERMAGEM CANÁBICA	927446804	41	27/07/2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2025	CANNABIS E VARIAÇÕES
Instituto Mundo Cannabis	931922356	41	15/09/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Instituto Tricomas De acesso a Cannabis	934094896	5	04/04/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Intercannabis	932355412	41	23/10/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Ipa Hop Hemp	931507790	32	11/08/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
ISODIOLEX THC FREE NON GMO GLUTEN FREE HEMP OIL	840889844	5	17/10/2017	DEFERIDA	2018	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
JOANINHA HEMP	935948457	35	25/08/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES

Jornada Regional da Cannabis Medicinal - JRCMED	930767764	41	14/06/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Juscannabis	938896970	45	25/04/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Just Hemp	929540301	35	23/02/2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES
Justiça Canábica	932136648	41	03/10/2023	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2025	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633454	3	27/01/2019	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633462	5	27/01/2019	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633470	25	27/01/2019	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2021	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633489	30	27/01/2019	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES

						Costumes "				
KANABIS	916633500	31	27/01/2019	INDEFERIDA	2022	Art. 128 LPI	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633519	32	27/01/2019	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633527	33	27/01/2019	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633535	34	27/01/2019	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916633543	44	27/01/2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916858880	1	04/03/2019	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2019	Art. 128 LPI	Sim	Não	2021	CANNABIS E VARIAÇÕES
KANABIS	916858898	29	04/03/2019	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2019	Art. 128 LPI	Sim	Não	2021	CANNABIS E VARIAÇÕES

Kaule HEMP	9281 4450 0	25	26/09 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Kaule HEMP	9281 5253 7	35	27/09 /2022	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
KNOW YOUR CANNABIS	9139 6084 5	9	26/12 /2017	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
KNOW YOUR CANNABIS	9139 6086 1	41	26/12 /2017	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
KUSHBEER HEMP CRAFTSMAN BEER	5018 0236 9	32	06/02 /2024	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
LEAF CANNABIS MEDICINAL	9197 4700 0	3	21/05 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Sim	Não	2022	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
levcannabis	9272 4281 8	44	08/07 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
levcannabis	9272 4395 4	5	08/07 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

						REGISTRADOS"				
Libertas Cannabis Tamen	9258 3965 5	25	23/02/2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
LIGACANÁBICA	9126 9761 0	45	10/05/2017	DEFERIDA	2018	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
LIKE HEMP PROTEIN BY CANNABINGREDIENTS	9267 8126 0	5	27/05/2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
Loja Cannabis	9313 8579 2	5	02/08/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
MACONHA	9188 0131 1	5	03/12/2019	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2022	MACONHA E VARIAÇÕES
MACONHA	9189 7393 7	35	07/01/2020	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2022	MACONHA E VARIAÇÕES
Maconha	9351 3974 5	34	25/06/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	MACONHA E VARIAÇÕES

MACONHA SEEDS BANK	9201 83468	1	17/07/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Sim	Não	2022	MACONHA E VARIAÇÕES
MACONHA SEEDS BANK	9201 83611	25	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	MACONHA E VARIAÇÕES
MACONHA SEEDS BANK	9201 83751	31	17/07/2020	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	Não	2022	MACONHA E VARIAÇÕES
MACONHA SEEDS BANK	9201 84111	34	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	MACONHA E VARIAÇÕES
MACONHA SEEDS BANK	9201 84138	35	17/07/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	MACONHA E VARIAÇÕES
Maconha Seeds Bank	9290 62280	35	29/12/2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Sim	TRAMITANDO	TRAMITANDO	MACONHA E VARIAÇÕES
MADE IN CANNABIS	9209 76050	3	08/10/2020	EXIGÊNCIA DE MÉRITO	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum ", "Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES

Mãesconhas Associação Cannábica do Brasil	9163 5678 7	45	03/12 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Mahalo Hemp Store	9287 2034 9	32	22/11 /2022	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Mahalo Hemp Store	9287 2042 0	33	22/11 /2022	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Mahalo Hemp Store	9287 2056 0	35	22/11 /2022	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
MARIA FLOR ASSOCIAÇÃO CANÁBICA	9332 3647 6	44	18/01 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MARIA FLOR ASSOCIAÇÃO CANÁBICA	9382 8583 1	3	10/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MARIA FLOR ASSOCIAÇÃO CANÁBICA	9382 8591 2	5	10/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MARIA FLOR ASSOCIAÇÃO CANÁBICA	9382 8599 8	44	10/03 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MECA MEDICAL EXPOCANNABIS BRASIL	9187 9573 7	35	03/12 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDCANNABIS	9276 0154 0	5	09/08 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E

										VARIA ÇÕES
MedCannabis Consultoria & Cursos Micheline Donato Msc; Ph. D.	9279 3524 4	42	06/09 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS EXPERIENCE	9381 4929 6	41	24/02 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS FAIR	9188 8293 1	35	16/12 /2019	DEFERI DA	2020	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Medical Cannabis Summit	9255 1053 0	41	21/01 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS. SIMPLIFIED.	9166 3718 2	35	28/01 /2019	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS. SIMPLIFIED.	9166 3726 3	41	28/01 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS. SIMPLIFIED.	9166 3731 0	42	28/01 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MEDICAL CANNABIS. SIMPLIFIED.	9166 3741 7	44	28/01 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, VI, LPI - Sina	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

						Genérico/ Comum "				
MEDICAL HEMP BRASIL	9262 7395 7	42	07/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Medpics - Cannabis Medicinal e Práticas Integrativas	9364 1357 3	44	27/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MedSativa Medicina Canábica	9287 7667 0	44	28/11 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
MH MEDICAL HEMP	9149 3556 9	1	28/06 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MH MEDICAL HEMP	9149 3559 3	3	28/06 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MH MEDICAL HEMP	9149 3561 5	5	28/06 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MH MEDICAL HEMP	9149 3563 1	35	28/06 /2018	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2019	-	-	Sim	2019	HEMP E VARIA ÇÕES
Milagre da Cannabis	9330 9818 9	5	02/01 /2024	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	TRAMI TANDO	Art. 128 LPI	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

MISTER HEMP	9290 2417 6	33	22/12 /2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP	9291 0914 7	32	06/01 /2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP	9291 0916 3	33	06/01 /2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP BEER	9290 2376 5	32	22/12 /2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP ENERGY GREEN	9263 3217 1	32	13/04 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2024	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP GIN TONIC	9263 3197 3	33	13/04 /2022	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2024	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP GREEN BEER	9290 2382 0	32	22/12 /2022	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MISTER HEMP.	9352 7352 2	5	04/07 /2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIA ÇÕES

MISTER HEMP.	9352 7374 3	5	04/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA TO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
MR HEMP BEER	9290 2369 2	32	22/12 /2022	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MR HEMP.	9352 7358 1	5	04/07 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA TO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
MR. HEMP	9290 2365 0	32	22/12 /2022	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MR. HEMP	9290 2414 1	33	22/12 /2022	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Mr. Hemp Cervejas mais do que Especiais Since 2021	9273 8236 9	32	21/07 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
MTC MEDICINA TRADICIONAL CHINESA HEMP SEED CANNABIS FRUCTUS	9179 3672 8	5	09/08 /2019	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES , CANN ABIS E VARIA ÇÕES

nagual CANNABIS	9224 3530 8	35	23/03 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NAGUAL CANNABIS	9224 3547 2	35	23/03 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NATUCANNABIS	9173 4940 7	3	19/05 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NATUCANNABIS MEDICAL	9245 3115 0	5	06/10 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NATUCANNABIS MEDICAL	9245 3129 0	35	06/10 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NATURAL HEMP	9263 6867 2	35	18/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
NATURAL HEMP	9263 6873 7	25	18/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
NOVA CANNABIS MEDICINAL	9359 5748 0	44	26/08 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
NQT Cannabis Club	9375 9361 3	34	09/01 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

NUMA CANNABIS MEDICINAL	9347 1205 0	44	22/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DA CANNABIS	9301 3858 9	35	18/04 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DA CANNABIS	9301 3877 5	42	18/04 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
OCB SLIM ORGANIC HEMP WWW.OCB.NET	8404 9962 0	34	29/04 /2013	INDEFE RIDA	2015	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2018	HEMP E VARIA ÇÕES
Óleo de Cannabis Dr. Jauffret	9304 4619 4	5	16/05 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Pharma Hemp	9174 5384 0	35	31/05 /2019	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	Não	2021	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ORIBA HEMP	9345 9394 9	25	14/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
ORIBA HEMP	9345 9414 7	25	14/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
ORIBA HEMP	9345 9433 3	35	14/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E

										VARIA ÇÕES
ORIBA HEMP	9345 9441 4	35	14/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
OUTDOOR CANNABIS	9177 5078 0	3	17/07 /2019	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
OUTDOOR CANNABIS	9177 5097 7	31	17/07 /2019	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
OUTDOOR CANNABIS	9177 5103 5	34	17/07 /2019	INDEFE RIDA	2020	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
pantanal hemp	9298 2670 1	35	21/03 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
pantanal hemp	9298 2694 9	34	21/03 /2023	INDEFE RIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

PENSE CANNABIS	9280 8606 2	38	21/09 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PHARMA HEMP	5016 0513 3	5	30/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
Phito HEMP	9258 3625 7	5	23/02 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Piauí Hemp	9396 5359 1	34	19/06 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
PLANET HEMP	8192 0901 5	25	22/05 /1996	INDEFE RIDA	1999	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PLANET HEMP	8202 4336 1	41	11/09 /1997	INDEFE RIDA	1999	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2002	HEMP E VARIA ÇÕES
PLANET HEMP	8202 4341 8	38	11/09 /1997	INDEFE RIDA	1999	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2002	HEMP E VARIA ÇÕES
PLANET HEMP	9045 1763 2	41	10/02 /2012	DEFERI DA	2015	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES

PLANET HEMP	9109 7070 0	35	30/04 /2016	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Planet Hemp	9381 0695 3	34	20/02 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
PLANTA OIL SAFRA BRASIL HEMP	9256 2525 6	5	03/02 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	Sim	2024	HEMP E VARIA ÇÕES
PORTAL DE NOTÍCIAS CANNABIS MEDICINAL WWW.CANNABISM EDICINAL.COM.BR	9253 4163 0	38	30/12 /2021	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PRANA CANNABIS	9362 6001 7	5	17/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PRANA CANNABIS	9362 6017 3	44	17/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PRANA CANNABIS	9362 6025 4	35	17/09 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PRO CANNABIS	9164 6594 2	5	19/12 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

PRO HEMP	9228 4100 4	5	04/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PRO HEMP	9228 4192 6	35	04/05 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PRO HEMP	9264 4468 9	35	26/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PRO HEMP	9264 5826 4	9	27/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PRODUCTORA URUGUAYA DE CANNABIS MEDICINAL	9296 1672 3	5	02/03 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PROJETO OASIS - Alquimistas Cannabicos	9209 4809 0	5	06/10 /2020	INDEFE RIDA	2021	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
ProLife Hemp	9228 9156 7	5	08/05 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
PsicoCannabis	9338 7902 4	41	16/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
PsicoCannabis	9338 7904 0	44	16/03 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

PURE HEMP	9014 7135 6	34	20/02 /2009	INDEFERIDA	2011	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2017	HEMP E VARIA ÇÕES
Pure Hemp Smokes	9191 3551 0	5	31/01 /2020	INDEFERIDA	2020	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/ Comum "	Sim	Sim	2022	HEMP E VARIA ÇÕES
Radio Hemp	9219 9671 3	35	05/02 /2021	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Real Scientific Hemp Oil	9088 3855 7	5	07/01 /2015	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2020	HEMP E VARIA ÇÕES
RED CANNABIS MEDICINAL V VETERINARIA VETCANN	9292 3373 5	5	20/01 /2023	INDEFERIDA	2024	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
RED CANNABIS MEDICINAL V VETERINARIA VETCANN	9292 3430 8	41	20/01 /2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
RED CANNABIS MEDICINAL V VETERINARIA VETCANN	9292 3457 0	42	20/01 /2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

RED CANNABIS MEDICINAL V VETERINARIA VETCANN	929260554	35	24/01/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
REI CANNABIS	932002218	34	22/09/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Revista Maconha Brasil	936142553	35	09/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	MACONHA E VARIAÇÕES
Revista Maconha Brasil	936144017	41	09/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	MACONHA E VARIAÇÕES
RSHO Real Scientific Hemp Oil	908890176	5	21/01/2015	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
RSHO Real Scientific Hemp Oil	908891032	5	21/01/2015	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
RxCANNABIS	923472320	42	02/07/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

SANT'ERVA ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS MEDICINAL	9359 6053 8	41	26/08 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SANTA CANNABIS	9163 2299 8	44	27/11 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Santa Cannabis	9325 5409 1	35	09/11 /2023	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	TRAMI TANDO	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SANTA KAYA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PACIENTES E PESQUISA DE CANNABIS MEDICINAL	9340 7348 1	5	03/04 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SANTA KAYA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PACIENTES E PESQUISA DE CANNABIS MEDICINAL	9340 7349 0	35	03/04 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SANTA KAYA CANNABIS	9324 6048 8	35	31/10 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Santo Hemp	9226 2582 4	5	13/04 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Sativa Cannabis Medicinal	9243 0828 1	5	16/09 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	Não	2024	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

Sativa Cannabis Medicinal	924308591	25	16/09/2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
SEM NEUROSE - 1º TABACARIA E CLUBE; PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DA 60 GRAMAS CANNABIS SATIVA (MACONHA)	931662524	35	24/08/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes", "Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
Ser cannabico	934519846	5	08/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
SIMPLES + CANNABIS	929383117	35	06/02/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SIMPLES + CANNABIS	929383362	5	06/02/2023	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SINAL VERDE cannabis	923401130	35	25/06/2021	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SINAL VERDE cannabis	923401393	41	25/06/2021	INDEFERIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRADOS"	Sim	Não	2023	CANNABIS E VARIAÇÕES

SMOKE HEMP	8408 8774 4	34	24/07 /2017	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
SO SEEDS GRINGA CANNABIS MARIJUANA DISTRIBUIDORA DE SEMENTES	9304 6535 0	34	17/05 /2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SOCIEDADE CANÁBICA	9240 3045 3	41	20/08 /2021	INDEFERIDA	2022	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SODA HEMP	9205 5510 1	25	25/08 /2020	DEFERIDA	2022	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
SouCannabis Associação Terapêutica	9397 1359 4	44	25/06 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Space Hemp	9158 2214 8	41	05/09 /2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
SPECTRUM CANNABIS	9143 7932 1	44	22/03 /2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUM CANNABIS	9143 7937 2	35	22/03 /2018	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Sim	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

						Costumes "				
SPECTRUM CANNABIS	9143 7945 3	44	22/03 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS	9143 7946 1	35	22/03 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS	9143 7950 0	5	22/03 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS BRASIL	9163 3627 1	5	28/11 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS BRASIL	9163 3630 1	35	28/11 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Sim	Não	2021	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS BRASIL	9163 3631 0	41	28/11 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS BRASIL	9163 3632 8	44	28/11 /2018	DEFERI DA	2019	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
SPECTRUM CANNABIS CBD	9151 5720 9	35	03/08 /2018	INDEFE RIDA	2019	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS	Sim	Não	2020	CANN ABIS E

						REGISTRADOS"				VARIAÇÕES
SPECTRUM CANNABIS CBD	915157349	41	03/08/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUM CANNABIS CBD	915157535	44	03/08/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUMCANNABIS	914375733	44	22/03/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUMCANNABIS	914375849	5	22/03/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUMCANNABIS	914375938	44	22/03/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SPECTRUMCANNABIS	914379259	5	22/03/2018	DEFERIDA	2019	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SR. CANABIS	928259927	5	05/10/2022	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
SURUMA ASSOCIAÇÃO DE CANNABIS MEDICINAL	933310587	44	25/01/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
SYNCHRONIC HEMP	930947797	34	28/06/2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES

						Costumes "				
SYNCHRONIC HEMP	9309 4795 9	35	28/06 /2023	INDEFERIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	9376 6192 9	35	15/01 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES
TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	9376 6215 1	44	15/01 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES
TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	9376 8020 6	43	16/01 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES
TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	9376 8067 2	41	16/01 /2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIA ÇÕES

TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	939203715	5	19/05/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
TABACARIA E CLUBE TERAPÊUTICO PARA USO SEM DISCRIMINAÇÃO DE 40G CANNABIS SATIVA NO NEUROSIS SEM NEUROSE	939203782	44	19/05/2025	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Terapeutas Cannabicos	932922104	41	12/12/2023	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
TERRACANNABIS	925562580	5	27/01/2022	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
TERRACANNABIS Medicinal	920557163	35	25/08/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
TH.SeR ASSOCIAÇÃO CANNABIS MEDICINAL	936411902	41	27/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
TH.SeR ASSOCIAÇÃO CANNABIS MEDICINAL	936411988	45	27/09/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
THC Terapia Humana Cannábica	931830869	44	07/09/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES

THC Terapia Humana Cannábica	931830915	35	07/09/2023	DEFERIDA	2025	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
THE BLUE HEMP	925132624	30	06/12/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
THE CANNABIS CLUB	906956455	32	30/10/2013	INDEFERIDA	2017	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
The Hemp Company	924497785	25	04/10/2021	DEFERIDA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
THE ORGANIC HEMP LINE CERTIFIED ORGANIC PRODUCTS	914546821	3	20/04/2018	INDEFERIDA	2019	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes ", "Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
Tijucanna Cannabis Terapêutica	934176310	41	10/04/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
TIJUCANNA CANNABIS TERAPÊUTICA	934177015	35	10/04/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
Tm Hemp Burguer Terpenaria	928385531	30	19/10/2022	DEFERIDA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIAÇÕES

TM HEMP BURGUER TERPENARIA	9283 9764 5	43	20/10 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
TM Hemp Burger Terpenaria	9284 3261 0	35	24/10 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
TM HEMP BURGUER TERPENARIA	9284 3404 4	29	24/10 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
TM HEMP BURGUER TERPENARIA	9284 4918 1	39	25/10 /2022	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
TRUE HEMP	9216 6201 7	34	21/12 /2020	EXIGÊ NCIA DE MÉRIT O	2021	"Art. 124, X, LPI - Falsas Indicações"	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Twisted Hemp	5016 0691 1	34	16/03 /2021	INDEFE RIDA	2022	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
UAI CANNABIS ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CANNABIS MEDICINAL	9378 6077 8	45	31/01 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA TO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
UAI HEMP Assessoria	9259 6149 3	35	09/03 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
UNICANNABIS	9262 3033 6	41	04/04 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E

										VARIA ÇÕES
USA HEMP	9249 2555 8	35	17/11 /2021	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP	9249 2557 4	30	17/11 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP	9249 2560 4	34	17/11 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP	9249 2567 1	5	17/11 /2021	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
Usa Hemp brasil	9214 9289 8	35	02/12 /2020	DEFERI DA	2021	-	-	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP PHARMACEUTICALS	9365 6225 0	35	09/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP PHARMACEUTICALS	9365 6239 0	3	09/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
USA HEMP PHARMACEUTICALS	9365 6251 0	5	09/10 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES

VEJA CANNABIZ	9248 1598 1	41	05/11 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Vet Cannabis	9238 8035 6	44	09/08 /2021	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
VETCANNABIS	9276 0135 4	5	09/08 /2022	DEFERI DA	-	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
VETNNABIS - cânabis medicinal de uso veterinário	9234 8872 3	5	05/07 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
VIDA CANNABICA	9224 7943 7	41	26/03 /2021	DEFERI DA	2022	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
VITÁLAGOS CLÍNICA CANÁBICA	9291 6212 9	44	13/01 /2023	DEFERI DA	2024	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
VITANABIS HEMP FOR HEALTH	9377 9150 4	35	27/01 /2025	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	HEMP E VARIA ÇÕES
VIVA CANNABIS Acolhimento medicinal e humanizado	9310 4153 8	44	06/07 /2023	DEFERI DA	2025	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Vivendo de Cannabis	9258 4254 0	41	23/02 /2022	DEFERI DA	2023	-	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
Viver com Cannabis	9345 7376 0	41	13/05 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E

										VARIA ÇÕES
WAVES CBD CANNABIS MEDICINAL	9334 4724 8	5	07/02 /2024	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMITA NTO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	TRAMI TANDO	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
WEED OR HEMP	9130 7002 5	35	20/07 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2020	HEMP E VARIA ÇÕES
WEED OR HEMP	9135 6074 0	32	16/10 /2017	INDEFE RIDA	2018	"Art. 124, XIX, LPI - IMITA SINAIS REGISTRA DOS"	Não	-	-	HEMP E VARIA ÇÕES
WEED OR HEMP	9266 8745 0	35	18/05 /2022	INDEFE RIDA	2023	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Não	2025	HEMP E VARIA ÇÕES
WEEDZ PWRD BY CANNABIS	9324 0269 0	34	25/10 /2023	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES
WEEDZ PWRD BY CANNABIS	9324 0270 4	35	25/10 /2023	INDEFE RIDA	2025	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	-	-	-	CANN ABIS E VARIA ÇÕES

WNTC WE NEED TO TALK ABOUT CANNABIS	920294766	41	29/07/2020	DEFERIDA	2021	-	-	-	-	CANNABIS E VARIAÇÕES
WORLD CANNABIS	933825161	41	12/03/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
WORLD of SEEDS cannabis seeds around the world	935407170	31	16/07/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
WORLD of SEEDS cannabis seeds around the world	935407286	35	16/07/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	CANNABIS E VARIAÇÕES
ZONA HEMP	908466846	25	19/10/2014	INDEFERIDA	2018	"Art. 124, VI, LPI - Sina Genérico/Comum "	Não	-	-	HEMP E VARIAÇÕES
ZOOE HEMP	914216430	22	22/02/2018	INDEFERIDA	2021	"Art. 124, III, LPI - Violação à Moral e Bons Costumes "	Sim	Sim	2021	HEMP E VARIAÇÕES
PHARMA HEMP	501605133	3	30/05/2024	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANTO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	TRAMITANDO	HEMP E VARIAÇÕES